DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

www.deodapolis.ms.gov.br

Diário Oficial do Municipio de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 147
Aviso de Licitação 147
Extrato de Termo Adtivo 148
Extrato de Contrato 150
Portarias SEGAF/GABIP 151
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 153
Decretos 153
Notas de Empenho 155
Atos de Pessoal 168
Portarias 168
SECRETARIAS 170
Portarias Seplan 170

EXPEDIENTE

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

Gestão 2025 - 2028

Prefeito Municipal
Jean carlos Silva Gomes

Vice-Prefeito
Marcio de Paula Ribeiro

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Juliani Garcia Berloffa Andrade
Secretaria de Finanças

Jaqueline Fachiano Lacerda Rodrigues
Secretaria de Administração e Planejamento

Andressa da Silva Teixeira
Secretária de Saúde

Helaynne Rosienni Santana
Secretária de Assistência Social

Antonio Carlos dos Santos Silva,
Secretário de Educação

Paulo Eduardo Firmino Siqueira
Secretário de Infraestrutura e Logística

Cleidivaldo Siqueira Pereira
Secretário de Esportes, Cultura e Turismo

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Deodápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.deodapolis.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 367/2025 DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

"Regulamenta os dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 009, de 05 de dezembro de 2024, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental municipal e dá outras providências ".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e atendendo ao disposto no art. 5º da Lei Municipal n. 669, de 22 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que atribui ao órgão ambiental municipal o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local;

CONSIDERANDO que o art. 12 da Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, prevê a possibilidade de estabelecer procedimentos específicos para o licenciamento ambiental conforme a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 02/2025, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e Município de Deodápolis;

CONSIDERANDO a Portaria IMASUL nº 676, de 23 de abril de 2019, que estabelece norma técnica para georreferenciamento de áreas de interesse ambiental e de atividades sujeitas ao licenciamento e regularização ambiental;

CONSIDERANDO a consolidação da Resolução SEMAGRO nº 642, de 11 de maio de 2017, a Resolução SEMAGRO nº 651, de 29 de setembro de 2017 e a Resolução SEMAGRO nº 679, de 09 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e revisão das normas e procedimentos utilizados no licenciamento ambiental municipal, visando à convergência com o arcabouço legal federal e estadual, à melhoria contínua e ao desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal Nº009, de 05 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e institui o Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal, ao órgão ambiental municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Este decreto define o porte e potencial poluidor das atividades e empreendimento licenciados pela Agência Municipal de Meio Ambiente de Deodápolis - AMMA, bem como as atividades isentas de licenciamento ambiental.

TÍTULO I
LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins deste decreto, consideram-se:

I. Atividade: todo o empreendimento ou a atividade passível de licenciamento ambiental assim definida pelo órgão ambiental municipal por ser utilizadora de recursos ambientais e/ou considerada efetiva ou potencial causadora de impacto ambiental;

II. Licenciamento Ambiental Municipal: procedimento técnico-administrativo baseado na legislação vigente e na análise de documentação apresentada, que objetiva estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem obedecidas pelo empreendedor, para a localização, construção, instalação, operação, diversificação, reforma e ampliação de empreendimento ou atividade utilizadora dos recursos ambientais considerada efetiva ou potencialmente poluidora ou que, sob qualquer forma, possa causar degradação ambiental;

III. Licença Ambiental Municipal: ato administrativo pelo qual se estabelecem as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser aplicadas ou atendidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para a localização, construção, instalação, operação, diversificação, reforma e ampliação de empreendimento ou atividade enquadrada no Anexo I deste decreto;

IV. Comissionamento: processo que consiste na aplicação integrada de um conjunto de técnicas e procedimentos para verificar, inspecionar e testar componente(s) físico(s) da atividade;

V. Avaliação de Impacto Ambiental - AIA: instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, que se utiliza de Estudos Ambientais e procedimentos sistemáticos, para avaliar os possíveis impactos ambientais gerados por empreendimentos e atividades potencialmente poluidores, com o intuito de

VI. adequá-los às necessidades de preservação e conservação do meio ambiente e da melhoria na qualidade de vida da população;

VII. Estudos Ambientais: todo e qualquer documento contendo conjunto organizado de informações (estudos, Planos, programas, projetos etc.) dos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação, diversificação, reforma e ampliação de uma atividade, exigido como instrumento para subsidiar a análise da licença requerida;

VIII. Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia ou substancia solida, liquida ou gasosa resultante das atividades humanas, bem como a combinação desses fatores em níveis capazes de, direta ou indiretamente, interferirem com a saúde, a segurança e bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais;

IX. Impacto Ambiental Local: é todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente, no todo ou em parte, o território do Município:

X. Sistema de Controle Ambiental - SCA: conjunto de operações e/ou dispositivos destinados ao controle de resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas, emissão de ruídos, drenagem de águas pluviais e radiações eletromagnéticas, objetivando a correção ou redução dos impactos negativos gerados;

XI. Termo de Referência - TR: roteiro apresentando o conteúdo mínimo e os tópicos mais importantes a serem tratados em determinado Estudo Ambiental;

XII. Memorial Descritivo MD: conjunte de informações, organizadas na forma de formulário, exigido para a análise do licenciamento prévio de empreendimentos e atividades;

XIII. Supressão de vegetação: A retirada de indivíduos arbóreos que compõem uma formação florestal, com predominância de indivíduos lenhosos, inclui capões ou capoeira, bosques e formações em regeneração natural;

XIV. Corte de árvore isolada: enquadra-se em árvore isolada os casos onde os indivíduos arbóreos não compõem formações vegetais, caracterizado pela predominância de indivíduos cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados;

XV. Área construída: é o somatório das áreas ocupadas pelas edificações existentes dentro da área útil do empreendimento, expressa por metro quadrado;

XVI. Áreas útil: é o somatório das áreas construída e ocupada por todas as estruturas destinadas ao desenvolvimento da atividade objeto do licenciamento ambiental, incluindo pátios, estruturas prediais, área do sistema de controle ambiental, áreas de circulação, de armazenamento de insumos e rejeitos, expressa em metros quadrados;

XVII. Cadastro ambiental rural: registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento;

XVIII. Compensação ambiental: obrigação legal destinada a compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis causados à coletividade, pela alteração no meio ambiente promovida pela utilização da atividade;

XIX. Poluição: alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria. energia ou substância sólida, líquida ou gasosa resultante de atividade humana, bem como a combinação desses fatores em níveis capazes de direta ou indiretamente:

a) Prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

b) Criar condições inadequadas de uso do meio ambiente para fins públicos, domésticos, agropecuários, comerciais, industriais e recreativos;

c) Ocasionar danos à flora, à fauna, ao equilíbrio ecológico e as propriedades físico-químicas;

d) Afetem as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

e) Lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

XX. Autorização Ambiental (AA): modalidade de licença, expedida pelo órgão ambiental competente, que autoriza a execução de atividades de exploração de recurso natural, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos e estudos ambientais exigidos, incluindo as medidas de

controle e demais condicionantes estabelecidas nas normas e diretrizes técnico-legais;

XXI. Licença Prévia (LP): documento expedido na fase preliminar do planejamento da atividade ou do empreendimento e que aprova o local de implantação pretendido e contém os pré-requisitos e as condicionantes a serem atendidas para as fases subsequentes, observado o Plano Diretor Municipal, a legislação ambiental vigente, a ocupação predominante e atividades existentes no local pretendido;

XXII. Licença de Instalação (LI): documento que autoriza a instalação, ampliação ou diversificação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos Planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

XXIII. Licença de Operação (LO): documento que autoriza a operação do empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com adoção das medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;

XXIV. Licença Simplificada (LS): documento expedido para atividades e/ou empreendimentos com pequeno potencial de impacto ambiental e que

substitui ac outras modalidades de licenças (LP, LI, LO), autorizando concomitantemente a localização, instalação e operação da atividade;

XXV. Termo de encerramento: documento administrativo destinado a formalizar o encerramento de sua atividade dotado ou não de autorização ou licencia ambiental.

Art. 3º São diretrizes do licenciamento ambiental:

I. Considerar simultaneamente os elementos e processos capazes de provocar impacto ambiental;

II. Utilizar critérios diferenciados para o licenciamento em função do porte, da complexidade e do potencial de impacto ambiental da atividade;

III. Incluir o risco de ocorrência de prováveis acidentes, na determinação de restrições e condições para localização, instalação e operação da atividade;

IV. Exigir a instalação de sistema de controle ambiental de acordo com as especificidades de cada atividades;

V. Basear os processos técnicos nas informações e nos documentos exigidos ao requerente da licença, cujo fornecimento é obrigatório e da sua inteira responsabilidade;

VI. Avaliar as disposições determinadas no zoneamento ecológico e econômico do Estado de Mato Grosso do Sul (ZEE/MS), no Plano Estadual de Recursos Hídricos, nos Planos de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas, no enquadramento dos corpos de água e nas legislações ambientais e urbanísticas vigentes;

VII. Compatibilizar a instalação da atividade pretendida com outros usos e ocupações do solo em seu entorno, considerando a eventual incompatibilidade entre tipos distintos de atividades;

VIII. A cooperação entre Municípios, Estado e União.

Art. 4° As licenças são intransferíveis e, ocorrendo alteração na Razão Social e/ou no CNPJ/MF do empreendimento ou atividade, deverá ser solicitada a alteração da razão social, na forma estabelecida neste decreto.

Art. 5º O órgão ambiental municipal poderá emitir Certidão de Isenção para empreendimentos e/ou atividades isentas de licenciamento ambiental municipal de acordo com a legislação ambiental vigente, quando requerido pelo empreendedor.

Art. 6º Os empreendimentos e atividades sujeitos ao SISLAM ficam classificados quanto ao impacto ambiental causado ou potencial de impacto e quanto ao porte, conforme os Anexos I e de III a IX deste decreto.

Art. 7º O licenciamento ambiental de empreendimentos públicos revestidos de notado interesse social e/ou utilidade pública e prejudiciais àqueles localizados em sua área de influência serão preferenciais a quaisquer outros que estejam tramitando pelo órgão ambiental municipal.

CAPÍTULO II
CATEGORIAS DE ATIVIDADES E ESTUDOS AMBIENTAIS.

Art. 8° Para os efeitos do licenciamento ambiental, no âmbito do órgão ambiental municipal, os empreendimentos e atividades são classificas em:

I. Categoria I: atividade considerada efetiva ou potencial causadora de **pequeno** impacto ambiental;

II. Categoria II: atividade considerada efetiva ou potencial causadora de **médio** impacto ambiental;

III. Categoria III: atividade considerada efetiva ou potencial causadora de **grande** impacto ambiental;

Art. 9º - Em função das categorias de enquadramento das atividades e do tipo de licença requerida o órgão ambiental municipal exigirá, como instrumentos principais para a tomada de decisão, os Estudos Ambientais Elementares conforme listados a seguir:

I. Comunicado de Atividade – CA: solicitado nos casos de Licenciamento Simplificado, somente aplicável para as atividades da Categoria I, consideradas menos impactantes ou atividades temporárias. Consiste em preenchimento de formulário para fornecimento de informações com especificidades das tipologias das atividades ao órgão ambiental;

II. Proposta Técnica Ambiental – PTA: Estudo Ambiental solicitado que consiste no conjunto de informações técnicas relacionadas ao empreendimento/atividade, contendo a análise sucinta das intervenções, possíveis impactos e medidas mitigadoras, enquadrado pelo órgão ambiental competente, como efetiva ou potencialmente causador de pequeno impacto ambiental, devendo ser apresentada como subsídio para

o licenciamento ambiental de atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental Simplificado;

III. Relatório Ambiental Simplificado – RAS: Estudo Ambiental que consiste no estudo pertinente aos aspectos ambientais relacionados ao desenvolvimento de uma atividade enquadrada, pelo órgão ambiental competente, como efetiva ou potencial causadora de médio impacto ambiental, devendo ser apresentado como subsídio para o licenciamento ambiental, de acordo com o Termo de Referência (TR), contendo, dentre outras informações, o diagnóstico ambiental da região de inserção da atividade, a sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais, das medidas de controle e de mitigação com enfoque na Área Diretamente Afetada (ADA) e de Influência Direta (AID). Sempre que apresentado o RAS deverá também ser informado o Valor de Referência (VR) da atividade e o Grau de Impacto (GI);

IV. Estudo Ambiental Preliminar – EAP: Estudo Ambiental exigido como parte do processo de licenciamento ambiental de atividade enquadrada, pelo órgão ambiental competente, como efetiva ou potencialmente causadora de grande impacto ambiental. O EAP deve ser feito por equipe multidisciplinar (mínimo de dois profissionais com formações diferentes) com base em Termo de Referência (TR) fornecido ou aprovado pelo órgão de licenciamento ambiental, que contenha um conjunto organizado de informações tecnicamente interpretadas e correlatas com a atividade que se pretende licenciar e contemple o diagnostico físico, biológico e socioeconômico, a previsão, o dimensionamento e o balanço dos impactos ambientais (negativos e positivos) e a proposição de medidas mitigadoras, com sua inserção na Área Diretamente Afetada (ADA), de Influência Direta (AID) e de Influencia Indireta (AII);

V. Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD: conjunto organizado e proposto na forma de projeto executivo, com cronograma, dos procedimentos destinados à recuperação ambiental de áreas degradadas;

VI. Plano de Automonitoramento Ambiental – PAM: tem como objetivo apresentar uma síntese do desempenho e dos resultados ambientais da

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

atividade durante sua instalação e/ou operação. O PAM deverá conter, entre outras informações, a localização dos pontos de monitoramento ou amostragem, parâmetros amostrados nestes pontos, descrição dos procedimentos de amostragem e monitoramento, cronograma identificando a periodicidade das amostragens e geração de relatórios incluindo também a periodicidade das ações e geração de relatórios. Dependendo do tipo de atividade, o PAM poderá prever monitoramento dos seguintes itens:

a) Qualidade das águas subterrâneas;
b) Qualidade das águas superficiais;
c) Fauna;
d) Flora;
e) Qualidade do ar;
f) Emissões atmosféricas;
g) Processos de erosão/assoreamento;
h) Ruídos;
i) Implantação e execução de Planos e programas ambientais;
j) Outros.

VII. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS: Documentos exigido para empreendimentos e atividade que gerem resíduos de atenção à saúde humana e animal ou previstos na Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 da ANVISA e que contempla todas as informações relativas à gestão dos resíduos desde sua geração até a disposição final adequada. Deve ser elaborado de acordo com Termo de Referência (TR) fornecido pelo órgão ambiental.

VIII. Plano Ambiental de Construção – PAC: Este programa define todas as medidas de preservação a serem adotadas na etapa de instalação, ampliação ou diversificação de atividade, contendo, no mínimo, os cronogramas detalhados de avanço e de utilização de mão de obra, a programação de remanejamento de interferências, os projetos detalhados de drenagem provisória, os Planos sequenciais de terraplanagem, os projetos de instalações provisórias de apoio às obras o programa de

utilização de áreas de empréstimo e de bota-foras, destino e/ou tratamento de efluente e resíduos sólidos, o cronograma de utilização de fornecedores e de prestadores de serviço, o Plano de sinalização da obra e os Planos de uso de vias locais por veículos e equipamentos da obra.

IX. Plano Básico Ambiental – PBA: Conjunto de Planos, Programas e/ou Procedimentos destinados a qualidade ambiental da atividade. São desenvolvidos para etapa de instalação e operação da atividade, devendo considerar as características do Sistema de Controle Ambiental (SCA). Todo PBA deverá conter o seu cronograma físico financeiro integrando todas as ações pertinentes aos Planos e programas que o compõem. Também devem estar inclusas nos Planos, programas e/ou procedimentos ambientais do PBA as ações referentes ao acompanhamento e supervisão ambiental da implantação do projeto, tanto para as obras temporárias (canteiro de obras, caminhos de serviço, usinas de concreto/asfalto etc.) como para as permanentes. O PBA deverá contemplar, de acordo com o tipo de atividade, um ou mais dos seguintes Planos e programas:

a) PAC (Plano Ambiental de Construção);
b) PGR (Plano de Gerenciamento de Resíduos);
c) PEINC (Programa de Emergência Contra Incêndio e Segurança do Trabalho);
d) PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
e) PEA (Programa de Educação Ambiental) cadastrado no SisEA – Sistema Estadual de Informação em Educação Ambiental;
f) PCS (Programa de Comunicação Social);
g) PGT (Programa de Gerenciamento de Tráfego);
h) PGRA (Programa de Gestão de Resíduos de Agrotóxicos)
i) PURA (Programa de Utilização Racional de Agrotóxicos);
j) PAM (Plano de Automonitoramento);
k) PMV (Plano de Medição de Vazões);
l) PPO (Plano de Procedimentos Operacionais);
m) PCPE (Plano de Controle de Processos Erosivos);

n) Outros Planos e programas que sejam relevantes para efeito de manutenção da qualidade ambiental da atividade.

X. Relatório Técnico de Conclusão – RTC: relata conclusão técnica de obras e implantação da atividade realizada, discriminando os resultados e particularidades da(s) intervenção(es) efetuada(s), contendo levantamento fotográfico dos resultados, relato consolidado de atendimento às determinações ambientais constantes do licenciamento ambiental em etapa(s) anterior(es), quando houver acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, assinado pelo responsável técnico e empreendedor. Quando se referir à atividade temporária, a exemplo de canteiro de obras, deve contemplar medidas as para conformação da ambiental área após desativação/desmobilização da atividade. Deve relatar se o Sistema de Controle Ambiental e demais projetos foram implantados em conformidade com o aprovado na licença anterior. No caso de ter havido alterações deverá informar sobre as alterações, justificando a necessidade e apresentar os projetos contemplando as alterações sofridas. O RTC também deve ser apresentado quando do encerramento do vínculo de responsabilidade técnica com a atividade.

Art. 10º A definição da modalidade de Estudo Ambiental, pertinente ao requerimento de cada licença ambiental, encontra-se elencada nos anexos III a IX, para cada atividade.

Art. 11º Os Estudos Ambientais necessários ao licenciamento ambiental deverão ser realizados, de acordo com Termo de Referência - TR fornecido pelo órgão ambiental, sob a responsabilidade e às custas do empreendedor, por pessoas físicas ou jurídicas devidamente habilitadas e cadastradas no órgão ambiental municipal, conforme disciplinado no art. 95º deste decreto.

§ 1° Deverão estar anexadas aos estudos, Planos e projetos ambientais, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART ou equivalente, com comprovante de pagamento.

§ 2° Quando do vencimento, cancelamento ou transferência do vínculo com o responsável técnico, deverá ser apresentado novo registro de responsabilidade técnica para continuidade do serviço vinculado.

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

§ 3° Os estudos ambientais deverão estar anexados ao pedido de licenciamento ambiental e entregues em 01 (uma) via impressa e 01 (uma) digital.

§ 4° O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 12º As informações georreferenciadas dispostas em documentos técnicos deverão manter a forma de apresentação indicada na Portaria IMASUL No. 676, de 23 de abril de 2019, ou equivalente à suas alterações, observando-se o tipo de feição geográfica (ponto, linha ou polígono) em que se enquadra a atividade, conforme os anexos III a IX, para cada atividade.

Art. 13º Os pedidos de licenciamento ambiental municipal somente serão formalizados se requeridos, por meio de protocolo, de acordo com modelo fornecido pelo órgão ambiental municipal, instruídos com a documentação padrão para cada tipo de licença e documentação específica, listada nos anexos III a IX, de acordo com a atividade e tipo de licença a ser requerida.

§1° Os requerimentos com pendências documentais não ensejarão a formalização do processo administrativo, e serão devolvidos para o requerente com a indicação da(s) pendência(s) a ser(em) sanada(s).

§2º Os requerimentos, estudos, projetos, cadastro descritivo e outras documentações pertinentes ao licenciamento ambiental deverão estar assinados pelo requerente, sócio administrador ou por procurador com procuração anexa, que deverá integrar ao processo.

Art. 14º As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental municipal são aquelas constantes dos anexos III a IX, agrupadas nos seguintes setores:

I. Setor de Serviços e Comércio;
II. Setor de Infraestrutura (anexo II);
III. Setor Agropastoril (anexo III);
IV. Setor de Turismo (anexo V);
V. Setor Industrial (anexo VI);
VI. Setor de Saneamento e Resíduos Sólidos (anexo VIII);
VII. Setor Florestal (anexo X).

Art. 15º Os pedidos de licenciamento em quaisquer de suas modalidades, bem como de sua renovação, serão objeto de publicação, pelo empreendedor, resumidos em jornal local, de circulação diária, em corpo 7 (sete) ou superior, de acordo com modelo do Anexo XI deste decreto, sendo documentação básica para o protocolo de requerimento e no caso de licença.

§ 1º Mensalmente serão publicadas pelo órgão ambiental municipal em diário oficial do Município a concessão de licenças referente ao período.

§ 2º A publicação de que trata o artigo deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

a) nome do interessado ou Razão Social e, se houver, o nome fantasia da empresa;

b) identificação do órgão onde requereu a licença;

c) modalidade e finalidade da licença ou autorização ambiental requerida;

d) identificação do tipo de empreendimento e/ou atividade;

e) local da atividade;

f) prazo de validade, para licença ou autorização ambiental concedida.

§ 3º A página inteira do jornal local contendo a publicação do requerimento, deverá ser entregue no órgão ambiental municipal, para juntada ao respectivo processo de licenciamento.

Art. 16º Será admitida a apresentação de requerimento destinado ao licenciamento ambiental integrado de atividades diferentes desenvolvidas numa mesma área ou ainda atividades desenvolvidas em áreas distintas e que sejam complementares entre si, a exemplo de oficinas e lava-jato, indústrias e oficinas, industrias e depósitos, desde que pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica.

§ 1º Requerimento destinado ao licenciamento na forma de que trata este artigo deverá ser acompanhado de justificativa para a unificação, bem como, da documentação comum e específica, para cada uma das atividades a serem unificadas.

§ 2º O valor da taxa correspondente ao processo de licenciamento ambiental integrado deverá ser calculado com base no custo de análise de cada atividade e de cada área.

§ 3º As publicações legalmente exigidas devem indicar cada uma das atividades requeridas e seus respectivos locais.

§ 4º No caso de atividades distintas na mesma área poderá ser emitida apenas uma licença ambiental. No caso de as atividades estarem situadas em áreas distintas será emitido uma licença para cada área.

Art. 17º No licenciamento integrado, o detentor de Licença Prévia poderá requerer isoladamente o licenciamento subsequente de uma ou mais atividades constantes da LP,

bastando que formalize procedimento próprio instruído com os documentos inerentes à atividade requerida e cópia da LP integrada.

Art. 18º As Licenças Ambientais Municipais devem ser mantidas, em original ou em cópia autenticada, no local do empreendimento ou atividade e, na impossibilidade, no escritório mais próximo.

Art. 19º As Licenças, Autorizações, Certidões e Declarações Ambientais serão firmadas pelo Chefe Executivo Municipal ou por servidor por ele designado através de Portaria devidamente publicada em diário oficial.

Art. 20º O débito decorrente de multa ambiental não paga no prazo devido ou transitada em julgado na esfera administrativa constitui óbice para a expedição de licenças, autorizações, certidões e declarações ambientais, mesmo nos casos de licenciamento simplificado ou alteração de razão social através da mudança do nome ou titularidade.

§ 1º O servidor do órgão ambiental municipal, encarregado da conferência documental, protocolo e formalização dos processos, deverá efetuar consulta ao processo de protocolo com vistas a verificar a existência de auto de infração em nome do requerente e em caso afirmativo deverá imprimir o(s) extrato(s) do(s) processo(s) de apuração para juntá-lo(s) à documentação que lhe foi apresentada.

§ 2º Excetua-se da aplicação do disposto no caput deste artigo, por possuir caráter de utilidade pública ou de interesse social, o empreendimento ou atividade desenvolvida por requerente de personalidade Jurídica de Direito Público da administração direta.

Art. 21º Em havendo necessidade, o Fiscal Ambiental responsável pela análise do processo poderá solicitar análise jurídica acerca da documentação. Nesse caso o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município ou Assessoria Jurídica do Órgão Ambiental, acompanhado de solicitação contendo a indicação do objeto da consulta.

Art. 22º Ressalvados os casos disciplinados por legislação específica, não será exigida cópia autenticada dos documentos a serem apresentados no processo de licenciamento ambiental.

§ 1º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida da autenticidade da firma apresentada.

§ 2º A autenticação dos documentos poderá ser feita pelo órgão ambiental municipal por meio do servidor que efetuar o recebimento dos documentos em comento, desde que, o interessado apresente os originais para conferência.

§ 3º O Requerente e responsável técnico responderá por falsidade ideológica ou documental relativamente à documentação que for apresentada para o licenciamento ambiental.

Art. 23º O Comunicado de Atividade - CA, será solicitado para as atividades da Categoria I consideradas menos impactantes, conforme anexos III a IX, deste decreto, e

uma vez protocolado autoriza a implantação e operação do empreendimento, consistindo em autorização automática, ficando o empreendimento/atividade isento de obtenção de demais licenças ambientais e sujeito ao cumprimento da legislação e normas ambientais.

§ 1º Os empreendimentos que apresentarem comunicado de atividades ficarão sujeitos à fiscalização por parte do órgão ambiental municipal, que verificará a veracidade das Informações prestadas e o cumprimento da legislação e normas ambientais.

§2º Em virtude de vistoria ao local o órgão ambiental municipal poderá cancelar o Comunicado de Atividade e notificar o empreendimento a requerer licença ambiental, quando então fornecerá as diretrizes para a formalização do processo de licenciamento.

CAPÍTULO III

LICENÇAS AMBIENTAIS

SEÇÃO I

COMUNICADO DE ATIVIDADE (CA)

Art. 24º Os pedidos de Comunicado de Atividade deverão ser realizados até 60 (sessenta) dias após o início das atividades do empreendimento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Formulário de Comunicado de Atividade fornecido pelo órgão ambiental municipal;

II. Comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;

III. Cópia do RG e CPF do(s) responsável (is) legal(is);

IV. Cópia do CNPJ, Ata da eleição da atual diretoria, quando se tratar de Sociedade Anônima, ou Contrato Social registrado, quando se tratar de sociedade por quotas de responsabilidade limitada (pessoa jurídica);

V. Cópia do documento da propriedade ou Contrato de Arrendamento ou Comodato da Área, com comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, para zona rural;

VI. Publicação da súmula do pedido da licença em jornal local, conforme anexo XI deste decreto.

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

SEÇÃO II

LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO (LS)

Art. 25º As atividades efetiva ou potencialmente causadoras de pequeno impacto ambiental, assim classificadas como categoria I, nos Anexos III a IX deste decreto, sujeitar-se-ão ao Licenciamento Simplificado, sendo dispensadas das demais licenças (prévia, de instalação e de operação), devendo atender as condicionantes ambientais exigidas pelo órgão ambiental municipal.

Art. 26º Os pedidos de Licença Simplificada deverão ser realizados na etapa preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Requerimento Padrão, conforme modelo fornecido pelo órgão ambiental municipal;

II. Comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;

III. Cópia do RG e CPF do(s) responsável(is) legal(is);

IV. Cópia do CNPJ, Ata da eleição da atual diretoria, quando se tratar de Sociedade Anônima, ou Contrato Social registrado, quando se tratar de sociedade por quotas de responsabilidade limitada (pessoa jurídica);

V. Cópia do documento da propriedade ou Contrato de Arrendamento ou Comodato da Área, com comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, para zona rural;

VI. Cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;

VII. Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;

VIII. Croqui pormenorizado de acesso à propriedade e à área da atividade, quando área rural também da sede da mesma, e deverá conter indicação das coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000) da entrada principal.

IX. Publicação da súmula do pedido da licença em jornal local, conforme anexo XI deste decreto;

X. Documentação específica para atividades, constantes dos Anexos III a IX deste decreto;

XI. Relatório SISLA (Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental), conforme Resolução SEMADE n. 9 de 13 de maio de 2015,

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

juntar cópia do arquivo digital "Shape file" utilizado para gerar o relatório SISLA;

XII. Cópia do Cadastro de Usuário de Recursos Hídricos ou Outorga, caso couber;

XIII. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, pertinente aos documentos técnicos apresentados ou equivalente, com comprovante de pagamento.

Parágrafo único. Para o Licenciamento Simplificado será recolhido o valor da taxa de licenciamento referente à Licença Prévia- LP, de acordo com o porte do Empreendimento.

SEÇÃO III

LICENÇA PRÉVIA (LP)

Art. 27º A Licença Prévia - LP deverá ser requerida na etapa preliminar de planejamento e tem por objetivos:

I. Aprovar a localização e atestar a viabilidade ambiental do empreendimento e atividade;

II. Estabelecer os pré-requisitos e condicionantes a serem atendidos para o pedido de implantação do empreendimento e atividade, suprindo o requerente com parâmetros para lançamento de efluentes líquidos, disposição dos resíduos sólidos, emissões gasosas, de material particulado e de ruídos no meio ambiente, adequados aos níveis de tolerância estabelecidos, na legislação pertinente, para a área requerida e para a tipologia do empreendimento e atividade.

Art. 28º Ressalvados os casos de atividades sujeitas ao Comunicado de Atividade, Licenciamento Simplificado ou Autorização Ambiental, a Licença Prévia será obrigatória para todas as atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental Municipal e seu pedido formalizará o início do processo de licenciamento e deverá ser feito mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Requerimento Padrão, conforme modelo fornecido pelo órgão ambiental municipal;

II. Comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento;

III. Cópia do RG CPF do(s) responsável (is) legal(is);

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

IV. Cópia do CNPJ, Ata da eleição da atual diretoria, quando se tratar de Sociedade Anônima, ou Contrato Social registrado, quando se tratar de sociedade por quotas de responsabilidade limitada (pessoa jurídica);

V. Cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;

VI. Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;

VII. Croqui pormenorizado de acesso à propriedade e à área da atividade, quando área rural também da sede da mesma, e deverá conter indicação das coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000) da entrada principal;

VIII. Cópia do documento da propriedade ou Contrato de Arrendamento ou Comodato da Área, com comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, para zona rural;

IX. Publicação da súmula do pedido da licença em jornal de circulação local, conforme anexo XI deste decreto;

X. Documentação específica para atividades, constante nos Anexo III a IX deste decreto;

XI. Relatório SISLA (Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental), conforme Resolução SEMADE n. 9 de 13 de maio de 2015, juntar cópia do arquivo digital "*Shape file*" utilizado para gerar o relatório SISLA;

XII. Cópia do Cadastro de Usuário de Recursos Hídricos, caso couber;

XIII. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, pertinente aos documentos técnicos apresentados.

Art. 29º A Licença Prévia - LP será concedida mediante análise técnica de verificação de conformidade, com relação à Legislação Municipal de Deodápolis, Legislação Ambiental Federal e Estadual e não incompatibilidade com outros empreendimentos e atividades já licenciados e ocupantes de áreas adjacentes ou sob influência direta do empreendimento ou atividade pretendida, além dos demais dispositivos técnicos e jurídicos pertinentes.

Art. 30º Constatado que a atividade sujeita a LP se encontra implantada e/ou operando, o processo de licenciamento ambiental será compatibilizado com a atual etapa de planejamento, implantação ou operação, devendo ser apresentada a documentação das

fases anteriores, inclusive com pagamento das taxas correspondentes a cada etapa, sem prejuízo da adoção de penalidades previstas na legislação.

§ 1º Poderá ser obtida a Licença Prévia com autorização para Instalação, com dispensa de necessidade de obtenção de Licença de Instalação, para os empreendimentos elencados nos Anexos III a IX deste decreto, para os quais não seja exigida o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV na etapa de LP.

§ 2º Nos casos elencados no parágrafo anterior os empreendimentos deverão atender à documentação padrão e pagamento de taxa para Licença Prévia e Licença de Instalação no momento do protocolo da Licença Prévia e assinalar a LP e LI no requerimento padrão.

SEÇÃO IV

LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

Art. 31º A Licença de Instalação - LI tem por objetivos dar parecer técnico sobre os projetos relativos ao Sistema de Controle Ambiental e demais aspectos ambientais do projeto proposto pelo requerente; verificar a obtenção das devidas autorizações e alvarás relativos ao projeto; verificar o cumprimento de condicionantes; fixar os eventos sujeitos a inspeção pelo órgão ambiental municipal e autorizar o início da execução do empreendimento ou início de ampliação.

Art. 32º Para os pedidos de Licença de Instalação - LI deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Requerimento Padrão, conforme modelo fornecido pelo órgão ambiental municipal;
II. Comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento;
III. Cópia do RG CPF do(s) responsável (is) legal(is);
IV. Cópia do CNPJ, Ata da eleição da atual diretoria, quando se tratar de Sociedade Anônima, ou Contrato Social registrado, quando se tratar de sociedade por quotas de responsabilidade limitada (pessoa jurídica);
V. Cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;
VI. Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;
VII. Cópia da licença anterior;
VIII. Cópia da Autorização Ambiental para Supressão de Vegetação ou exploração vegetal, quando couber;

IX. Relatório de cumprimento de condicionantes da licença anterior, quando couber acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART;

X. Publicação da súmula do pedido da licença em jornal de circulação local, conforme anexo XI deste decreto;

XI. Documentação específica para atividades, constante nos Anexo III a IX deste decreto;

XII. Cópia do Cadastro de Usuário de Recursos Hídricos, caso couber;

XIII. Anotação de Responsabilidade Técnica ART, pertinente aos documentos técnicos apresentados.

§ 1º Os documentos relacionados à titularidade da área entregues na fase da LP serão aproveitados na LI desde não tenha havido modificações.

§ 2º Durante o processo de análise, poderá ser realizada solicitação de alterações nos projetos, a critério da equipe técnica, sempre que se constatar incompatibilidades com a legislação vigente, com padrões ambientais de lançamento e emissões ou ainda para mitigação de impactos ambientais e prevenção de poluição.

§ 3º Somente poderão ser introduzidas modificações no(s) projeto(s) após a emissão da Ei, se previamente autorizada pelo órgão ambiental municipal.

§ 4° A instalação de atividades ficará sujeitas, quando couber, ao pagamento de compensação ambiental conforme legislação existente.

Art 33º No caso de necessidade de comissionamento de sistemas e equipamentos o interessado deverá informar no processo de licença de instalação, com o respectivo cronograma de execução.

Parágrafo único. A ativação e a operação de qualquer equipamento ou sistema com vistas à realização do comissionamento somente poderão ocorrer nos termos e condições devidamente autorizados pelo órgão ambiental municipal.

Art. 34º A Licença de Instalação - LI, será concedida mediante análise técnica de verificação de adequação do(s) Projeto(s) do Sistema Controle Ambiental aos padrões ambientais estabelecidos na legislação vigente, cumprimento das condicionantes da LP e pagamento da compensação ambiental, quando couber.

Art. 35º Nos casos de licenciamento de atividade com vistas à ocupação de prédio ou instalação pré-existente, a exemplo da ocupação de prédios comerciais ou industriais o interessado deverá protocolar, junto ao órgão ambiental municipal, requerimento de LI LO, conforme couber, acompanhado de toda a documentação pertinente, e ainda, de documento que comprove a pré-existência do prédio ou instalação.

Parágrafo único. Durante a análise do requerimento e da documentação que o acompanha, o órgão ambiental municipal poderá, mediante justificativa técnica, exigir a

apresentação de Estudo Ambiental, alterações no sistema de controle ambiental ou adequações físicas no prédio.

SEÇÃO V

LICENÇA DE INSTALAÇÃO-PARA AMPLIAÇÃO

Art. 36º Para a solicitação da Licença de Instalação - LI de ampliação, alteração da capacidade produtiva, capacidade de carga turística, alteração no Sistema de Controle Ambiental de atividades já licenciadas, sem alteração nas atividades a serem desenvolvidas será necessária a seguinte documentação:

I. Requerimento Padrão, conforme modelo fornecido pelo órgão ambiental municipal;

II. Comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;

III. Projeto(s) executivo(s) do empreendimento, contemplando as instalações existentes e alterações e ampliações a serem realizadas, assinado pelo responsável técnico e empreendedor;

IV. Projeto(s) executivo(s) relativo(s) às alterações no Sistema de Controle Ambiental e/ou das medidas mitigadoras de impactos ambientais com Memorial Descritivo assinados pelo responsável técnico e empreendedor;

V. Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) responsável(is) pelo(s) projeto(s);

VI. Publicação da súmula do pedido da licença, conforme anexo XI deste decreto;

VII. Cópia da Licença de Instalação ou da Licença de Operação (a que estiver válida);

VIII. Cópia da Autorização Ambiental para Supressão de Vegetação ou exploração vegetal, quando couber;

IX. Cópia do Cadastro de Usuário de Recursos Hídricos ou Outorga, caso couber;

X. Relatório quanto ao atendimento de condicionantes da licença anterior, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

XI. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, pertinente aos documentos técnicos apresentados.

§1° Caso a ampliação envolver alteração da atividade a ser desenvolvida, o interessado deverá, previamente ac requerimento de ampliação, apresentar Carta Consulta ao órgão

ambiental municipal, com cópia das Licenças anteriores LP, LI e LO que emitirá parecer sobre a necessidade de outros estudos ambientais, informações complementares e documentos necessários para formalizar o requerimento de LI.

§ 2º As ampliações de atividades ficarão sujeitas, quando couber, ao pagamento de compensação ambiental conforme legislação existente.

§ 3º Durante os procedimentos de ampliação, o empreendimento/atividade ficará, concomitantemente, sob a égide da Licença de Operação (LO) e da Licença de Instalação (LI) e, ao final dos trabalhos de instalação/ampliação, deverá requerer nova Licença de Operação, incluídas as ampliações.

SEÇÃO VI

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

Art. 37º A Licença de Operação - LO autoriza a operação/funcionamento do empreendimento/atividade e tem por objetivo verificar a implantação das atividades de acordo com os projetos apresentados, verificar o funcionamento do Sistema de Controle Ambiental quanto à sua eficiência e concordância com os projetos apresentados e expor as condicionantes determinantes para a operação.

Art. 38º Ressalvados os casos disciplinados de forma diversa e daqueles submetidos ao Comunicado de Atividade, Licenciamento Simplificado e Autorização Ambiental, todas as atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental Municipal deverão obter a Licença de Operação (LO) antes do início de seu funcionamento.

Parágrafo único. Deverá também ser obtida a LO para a renovação do licenciamento de atividades detentoras de Licença Simplificada - LS, cuja instalação já tenha sido concluída.

Art. 39º A Licença de Operação - LO deverá ser solicitada através dos seguintes documentos:

I. Requerimento Padrão, conforme modelo fornecido pelo órgão ambiental municipal;

II. Comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;

III. Cópia da licença anterior;

IV. Relatório de atendimento de condicionantes da licença anterior, quando couber acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

V. Cópia do Cadastro de Usuário de Recursos Hídricos ou Outorga, caso couber;

VI. Relatório Técnico de Conclusão, elaborado pelo responsável(is) técnico(s), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

VII. Publicação da súmula do pedido da licença, conforme anexo XI deste decreto.

SEÇÃO VII

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA)

Art. 40º Dependerão de Autorização Ambiental - AA as atividades de Manejo e Supressão de Vegetação, necessária à implantação de empreendimentos/atividades licenciáveis no âmbito do SISLAM; Manejo e Supressão de Vegetação em área urbana; Manejo e Supressão de Vegetação em Unidade de Conservação Municipal, aproveitamento de material lenhoso em área urbana e atividades de exploração de recursos natural.

Art. 41º Para requerimento de Autorização Ambiental deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Requerimento Padrão, conforme modelo fornecido pelo órgão ambiental municipal;

II. Comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;

III. Cópia do RG e CPF do(s) responsável(is) legal(is);

IV. Cópia do CNPJ, Ata da eleição da atual diretoria, quando se tratar de Sociedade Anônima, ou Contrato Social registrado, quando se tratar de sociedade por quotas de responsabilidade limitada (pessoa jurídica);

V. Cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;

VI. Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;

VII. Croqui pormenorizado de acesso à propriedade e à área da atividade, quando área rural também da sede da mesma, e deverá conter indicação das coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000) da entrada principal;

VIII. Cópia do documento da propriedade ou Contrato de Arrendamento ou Comodato da Área, com comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, para zona rural;

IX. Publicação da súmula do pedido da licença em jornal de circulação local, conforme anexo XI deste decreto;

X. Documentação específica para atividades, constante nos Anexo III a IX deste decreto;

XI. Relatório SISLA (Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental), conforme Resolução SEMADE n. 9 de 13 de maio de 2015, juntar cópia do arquivo digital "*Shapefile*" utilizado para gerar o relatório SISLA;

XII. Cópia do Cadastro de Usuário de Recursos Hídricos, caso couber;

XIII. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, pertinente aos documentos técnicos apresentados.

Parágrafo único. Quando a Autorização Ambiental estiver relacionada à implantação de empreendimento/atividade licenciável ela poderá ser requerida no processo de licença de instalação do empreendimento, ficando dispensado da apresentação de documentos de identificação do requerente e de posse do imóvel.

Art. 42º A supressão da vegetação ou, o corte de árvores nativas isoladas, que tenha em sua composição espécie ambientalmente protegida listada na Resolução SEMADE 09, de 13 de maio de 2015, ou outras listas oficiais de espécies protegidas, dependerá da adoção de medidas mitigatórias e compensatórias que assegurem a conservação da espécie, independentemente de outras compensações legalmente exigíveis.

§ 1º Como medida mitigatória a procedimento que envolva a supressão de espécies listadas no § 4º deste artigo o processo deverá ser instruído com um Programa de Salvamento de Germoplasma Vegetal a ser executado previamente à supressão.

§ 2º O Programa de Salvamento de Germoplasma Vegetal deve ser apresentado junto com a caracterização qualitativa da vegetação contendo, pelo menos, o Plano de destinação do germoplasma coletado, as espécies selecionadas para coleta e a metodologia com cronograma detalhado.

§ 3º A supressão de espécie ambientalmente protegida poderá ser autorizada mediante a apresentação pelo requerente, de Termo de Compromisso com força de título executivo extrajudicial responsabilizando-se pela implantação de medidas compensatórias contendo, no mínimo, o compromisso do Requerente em realizar, por si ou por terceiros, o plantio e condução de tantas mudas quanto às indicadas para o caso concreto.

§ 4º O plantio a que se refere o parágrafo anterior deverá ocorrer, preferencialmente, justaposto ou como parte de projetos de recuperação de áreas de preservação permanente ou de reserva legal da propriedade em que se deu a supressão, utilizando mudas com altura superior a 60 centímetros contados a partir do coleto, e tratos

culturais, por período que lhes assegure o adequado crescimento, adotando-se para tanto a seguinte correspondência:

I. 10 mudas para cada exemplar de:
 a. Peroba Rosa (Aspidosperma polyneuron);
 b. Cedro (Cedrela fissilis);
 c. Cedro Rosa ou do Brejo (Cedrela odorata);
 d. Jequitibá (Cariniana legalis);
 e. Itaúba (Mezilaurus itaúba): e
 f. Baraúna ou Quebracho (Schinopsis brasiliensis);

II. 05 mudas para cada exemplar de:
 a. Aroeira do Sertão (Myracrodrun urundeuva);
 b. Gonçalo Alves (Astronium fraxinifolium);
 c. Pequi (Caryocar spp);
 d. Mangaba (Hancornia speciosa);
 e. Cagaita (Eugenia dysenterica Dc.);
 f. Guariroba (Syagrus oleracea).

§ 5º O requerimento de Autorização Ambiental para supressão de vegetação deverá estar acompanhado obrigatoriamente de Laudo Técnico, contendo o levantamento florístico, conforme Termo de Referência fornecido pelo órgão ambiental municipal.

§ 6º O levantamento florístico deverá considerar espécies arbóreas, arbustivas, palmeiras arborescentes e não arborescentes, pteridófitas, herbáceas, epífitas e trepadeiras, e ser realizado em todos os estratos da vegetação (herbáceo, arbustivo e arbóreo), apresentando informações sobre família, nomes científico e comum.

§ 7º Para consecução das medidas compensatórias por meio do plantio e manejo de mudas, o compromissado fará juntar ao processo de supressão ou corte de árvores nativas isoladas, o Projeto Técnico de plantio de mudas com cronograma de execução, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica- ART e, ao final dos trabalhos, apresentar o respectivo Relatório Técnico demonstrativo do adequado crescimento da planta, contendo, no mínimo os seguintes elementos:

a. Procedência das mudas;
b. Plantio e replantio, quando necessário;
c. Periodicidade do combate a formigas, cupins ou outras pragas e doenças;
d. Adubações Periódicas;
e. Proteção contra o ataque por animais domésticos;

f. Proteção contra o fogo;

g. Controle do mato (competição); e

h. Cronograma de avaliações de crescimento em diâmetro, altura e sobrevivência.

§ 8° Mediante proposta apresentada pelo interessado e aprovada pelo órgão ambiental municipal, a compensação/mitigação poderá ser convertida em recursos financeiros, equivalentes, a serem aplicados na formação ou manutenção do Viveiro Municipal com ênfase na multiplicação de mudas de espécies nativas vulneráveis ou ameaçadas de extinção, bem como em projetos que comprovadamente repercutam a favor da conservação e proteção de tais espécies.

§ 9º O transporte e utilização de material lenhoso nativo deverão ter como pré-requisito o recolhimento da respectiva Reposição Florestal e a obtenção do D.O.F. (Documento de Origem Florestal), conforme couber.

§ 10° Para os casos em que a supressão de espécies protegidas indicadas neste artigo tornar-se necessária em decorrência da instalação de empreendimentos hidro energético, o quantitativo de mudas a serem implantadas será limitado ao quantum indicado tecnicamente para recomposição da área de preservação permanente do empreendimento, nos mesmos índices do apurado no inventário florestal que acompanha o projeto de supressão.

SEÇÃO VIII

RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Art. 43º A LP, LI e AA poderão ser renovadas uma única vez, e sua renovação deverá ser requerida, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento e poderá ocorrer, após análise e aprovação, por períodos máximos equivalentes ao prazo inicial, desde que, ao final, não ultrapasse os prazos totais para cada modalidade, sendo:

I. 05 anos para licença prévia;

II. 06 anos para licença de instalação; e

III. 04 anos para autorizações ambientais.

Parágrafo Único. As atividades que possam se prolongar no tempo, a exemplo da Pesca Científica, Planos de Manejo Florestal Sustentável e dos Projetos de Pesquisa de recursos naturais serão ambientalmente licenciados mediante Autorização Ambiental com validade igual ao estabelecido no cronograma de execução da atividade ou em regulamentos específicos, sendo admitidas tantas renovações quantas forem necessárias à conclusão do projeto.

Art. 44º A renovação da LO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento da Licença e será renovada, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento, período de vigência anterior, fixado entre 04 e 10 anos, podendo ser renovada indefinidamente.

Parágrafo Único. A renovação da Licença Simplificada (LS) poderá ensejar nova LS ou LO, esta última no caso de concluída a instalação da atividade.

Art. 45º Quando existir solicitação de renovação de Licença realizada dentro dos prazos previsto nos artigos 36 e 37 a Licença ficará prorrogada automaticamente até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Parágrafo único. O requerimento protocolado em prazo inferior ao estipulado será regularmente processado, podendo ensejar, a critério do órgão ambiental municipal, a paralisação da atividade, caso a renovação não ocorra antes do efetivo vencimento da licença ou autorização a ser renovada.

Art. 46º A renovação da LP e LI deverá ser requerida através dos seguintes documentos:

I. Requerimento Padrão, conforme modelo fornecido pelo órgão ambiental municipal;

II. Comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;

III. Publicação da súmula do pedido da licença em jornal local, conforme anexo XI deste decreto;

IV. Cópia da licença a vencer;

V. Justificativa do empreendedor para a solicitação de renovação;

VI. Relatório de cumprimento das condicionantes da Licença a ser renovada, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, assinado pelo responsável técnico e pelo empreendedor.

Art. 47º Em caso de vencimento da Licença ou Autorização Ambiental, sem protocolo do pedido de renovação, o requerente deverá ingressar com novo pedido de Licença ou Autorização Ambiental, com atendimento dos requisitos e documentos necessários.

Art. 48° Comunicado de Atividade não poderá ser renovado, devendo ser apresentado novamente ao final do período de validade.

SEÇÃO IX

MUDANÇA DE NOME OU TITULARIDADE

Art. 49º Nos casos de alteração do nome empresarial ou mudança de titularidade da atividade, inclusive no desmembramento de atividade licenciada de forma integrada, deverá o órgão ambiental ser imediatamente informado com vistas à substituição da

licença ou autorização ambiental vigente, ressalvados os casos de atividade sujeita a Comunicado de Atividade, devendo ser apresentada a seguinte documentação:

I. Requerimento padrão contendo as informações e assinado pelo novo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pelo órgão ambiental municipal;

II. Cópia do R.G. e do CPF do novo requerente, se pessoa física, ou do representante legal se pessoa jurídica;

III. Cópia do novo CNPJ, Ata da eleição da atual diretoria, quando se tratar de Sociedade Anônima, ou Contrato Social registrado, quando se tratar de sociedade por quotas de responsabilidade limitada (pessoa jurídica);

IV. Cópia do documento a ser substituído, vigente;

V. Comprovação da alteração do nome empresarial ou da titularidade da atividade assinado pelo antigo empreendedor e pelo novo empreendedor;

VI. Relatório de atendimento das condicionantes do documento a ser alterado, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico;

VII. Publicação da Súmula do pedido de alteração do nome empresarial ou mudança de titularidade em periódico de circulação local conforme modelo fornecido pelo órgão ambiental municipal;

VIII. Comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;

§ 1º Apenas será permitida alteração do nome empresarial ou mudança de titularidade da atividade para licenças ambientais dentro do prazo de validade, sendo que no caso de licenças com prazo de validade expirado deverá ser protocolado novo processo de licenciamento ambiental.

§ 2º Os documentos mencionados formalizarão um novo processo denominado "Alteração de Razão Social" que será apensado ao processo original da Licença ou Autorização a ser substituída e encaminhado para análise.

§ 3º A nova Licença ou Autorização será entregue ao requerente mediante a restituição ao órgão ambiental municipal, do documento original a ser substituído, que publicará em imprensa oficial sobre o cancelamento da licença em virtude da alteração da titularidade.

§ 4º O prazo de validade da nova Licença ou Autorização será igual ao prazo restante que possuía o documento substituído.

§ 5º Nos casos em que a licença ainda não foi emitida, o pedido de alteração de nome da pessoa física ou da razão social empresarial poderá ser requerido diretamente no processo que ainda está em análise mediante a apresentação da solicitação devidamente acompanhada da documentação que comprove a alteração havida e autorização autenticada do antigo requerente.

SEÇÃO X

SEGUNDA VIA DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Art. 50º As Licenças e Autorizações são intransferíveis e deverão ser mantidas, em original ou cópia autenticada, no local da instalação ou operação da atividade.

§ 1º Em caso de extravio, furto ou roubo de Licença ou Autorização, o Titular do documento poderá requerer a segunda via dela, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Requerimento padrão, conforme modelo fornecido pelo órgão ambiental municipal;

II. Cópia do R.G. e do CPF do requerente, se pessoa física, ou do representante legal, quando representante de pessoa jurídica;

III. Cópia do Boletim de Ocorrência (BO) do extravio, furto ou roubo do documento;

IV. Publicação do requerimento de segunda via em jornal local, conforme modelo fornecido pelo órgão ambiental municipal;

V. Comprovante de recolhimento dos custos inerentes ao pedido de segunda via.

SEÇÃO XI

PRAZOS

Art. 51º Os requerimentos de LP, LS e AA bem como os de LI e LO de empreendimentos/atividades que cumpriram com todas as etapas do licenciamento junto ao SISLAM, ou seja, obtiveram as licenças previamente à implantação e operação, serão analisados e concluídos no prazo máximo de 06 (seis) meses, para cada modalidade.

Art. 52º As solicitações de esclarecimentos e complementações decorrentes da análise dos documentos, projetos e Estudos Ambientais serão realizadas uma única vez, podendo haver reiterações nos casos em que os atendimentos não sejam satisfatórios ou gerarem a necessidade de novos esclarecimentos.

§ 1º Além do previsto no caput deste artigo, poderão ser realizadas solicitações decorrentes de Audiências Públicas e vistorias técnicas.

§ 2º O empreendedor terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para atendimento da solicitação original ou para reiteração, sob pena do processo ser encerrado e arquivado.

§ 3º Durante os prazos citados no parágrafo anterior, suspende-se a contagem do prazo para a análise do pedido de licenciamento.

Art. 53º Serão adotados os seguintes prazos de validade pertinentes às Licenças Ambientais Municipais:

I. O Comunicado de Atividade terá o prazo de validade fixado em 02 (dois) anos, contados a partir da data de protocolo;

II. O prazo de validade da Licença Simplificada será, no mínimo de 04 (quatro) anos e, no máximo, de 08 (oito) anos, adotando-se usualmente o prazo inicial de 04 (quatro anos), podendo ser expedida com prazo superior, até o limite de 08 (oito) anos nos casos em que a instalação do empreendimento requerer prazo superior a 02 (dois) anos;

III. O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido no cronograma de elaboração dos Planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos;

IV. O prazo de validade da Licença de Instalação (LI), deverá ser, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;

V. O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os Planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos, adotando-se usualmente o prazo inicial de 04 (quatro) anos;

VI. A Autorização Ambiental terá o prazo inicial de validade de 01 (um ano).

Parágrafo único. O órgão ambiental municipal poderá conceder licenças com prazos de validade menores que os estabelecidos nos incisos I a VI, desde que justificado em parecer técnico.

SEÇÃO XII

SUSPENSÃO VOLUNTÁRIA DA ATIVIDADE

Art. 54º Em atendimento ao disposto no art. 10-B da Lei Estadual No 3.992, de 16 de dezembro de 2010, será admitido o protocolo de Requerimento que, endereçado ao

Chefe do Executivo, apresentará as justificativas técnicas que indiquem a necessidade de suspensão da atividade, por prazo determinado, não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O requerimento deverá estar firmado pelo titular da atividade ou por seu representante legal munido de procuração específica para requerer a suspensão.

Art. 55º A Decisão acolhendo a solicitação de suspensão voluntária será objeto de Portaria do Chefe do Executivo a que se dará a devida publicidade.

§ 1º O requerente será notificado da Decisão e, quando for o caso, quanto às condições técnicas relativas à manutenção do Sistema de Controle Ambiental estabelecidas para o período da suspensão.

§ 2º A notificação deverá indicar também, a obrigação de o Requerente entregar ao órgão ambiental municipal, o original da licença ou autorização ambiental suspensa, documentos que serão todos juntados ao respectivo processo de licença ou autorização.

§ 3º A contagem do prazo de suspensão será feita excluindo-se o dia do começo, e incluído o do vencimento a partir da publicação da Portaria indicada no "caput" deste artigo.

Art. 56º O titular da atividade poderá, a qualquer tempo durante a vigência da suspensão requerer a retomada da atividade, que se dará após a emissão de nova licença ou autorização, adequando-se o seu prazo de validade ao quantum restante daquela que foi suspensa.

Parágrafo único. Ao requerer a retomada das atividades, o requerente deverá apresentar, juntamente com o requerimento, Relatório contemplando as condições atuais da atividade e do seu Sistema de Controle Ambiental (SCA), com o respectivo registro ou anotação de responsabilidade técnica.

Art. 57º A suspensão da atividade levada a efeito até o término do seu prazo original ensejará ao órgão ambiental municipal o encaminhamento, ao titular da atividade, de nova Licença ou Autorização com prazo de validade equivalente ao quantum daquela que foi suspensa.

SEÇÃO XIII

ARQUIVAMENTO E DESARQUIVAMENTO DE PROCESSO

DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 58º O requerente de licença que deixar de cumprir exigência, seja documental, nos estudos e projetos ou de adequações físicas, quando notificado pelo órgão ambiental municipal, dará causa ao arquivamento do respectivo processo, após o prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Após o arquivamento do processo de licenciamento a continuidade da análise ocorrerá por meio de solicitação de desarquivamento acompanhada do comprovante de

atendimento da solicitação não atendida que ensejou o arquivamento e quitação da taxa de desarquivamento.

§ 2º Durante o período do arquivamento o prazo para análise do processo ficará suspenso, retornando a contagem após a solicitação de desarquivamento.

§ 3º O Requerimento visando o desarquivamento de processos somente será analisado quando protocolado em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados do recebimento ou ciência da decisão de arquivamento.

§ 4º Durante o período previsto no parágrafo anterior o detentor de processo de licenciamento ambiental arquivado por não cumprimento de exigência notificado pelo órgão ambiental municipal não poderá iniciar novo processo de licenciamento ambiental para a mesma atividade no mesmo local, devendo para tanto desarquivar o processo preexistente por meio do atendimento da exigência não atendida.

§ 5º Transcorrido o período de 24 (vinte e quatro) meses da ciência do arquivamento o empreendedor deverá iniciar novo processo de licenciamento ambiental, informando sobre o arquivamento anterior e justificando o não atendimento da exigência para o processo arquivado.

§ 6º No caso de arquivamento de Processo de Licenciamento Ambiental de LI ou LO o empreendedor não poderá dar continuidade à implantação ou operação respectivamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

SEÇÃO XIV

INDEFERIMENTO

Art. 59º Ao interessado no licenciamento de atividade, cuja solicitação tenha sido indeferida, será enviado parecer técnico contendo a justificativa para o indeferimento, ao qual caberá direito de recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - COMADE, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ciência do indeferimento.

CAPÍTULO IV

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 60º Os empreendimentos/atividades que não constarem nos anexo III a IX deste decreto, que não se enquadram por similaridade nas atividades listadas nos referidos e não sejam licenciáveis pelo órgão ambiental estadual ou federal, poderão protocolar junto ao Órgão Municipal de Meio Ambiente o Requerimento de Isenção de Licença Ambiental, conforme modelo formulário fornecido pelo órgão ambiental municipal, a fim de obter a Certidão de Isenção de Licença Ambiental, que será expedida após vistoria técnica.

§ 1º Além dos casos previstos no caput deste artigo, poderão solicitar emissão de Certidão de Licença Ambiental empreendimento/atividades de porte pequeno, cujas características de produção ou execução do serviço justifiquem a isenção, que será expedida após vistoria técnica, se comprovada a ocorrência apenas de impactos ambientais irrelevantes.

§ 2º As Certidões de Isenção terão validade de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, definido conforme as características do vistoria técnica, dá por meio empreendimento/atividade e a necessidade de monitoramento dos impactos

ambientais.

Art. 61º Para requerimento de Certidão de Isenção de Licença Ambiental deverá ser preenchido formulário próprio, acompanhado de croqui de localização, comprovante de inscrição no CNPJ ou documentos pessoais, conforme o caso, e comprovante de recolhimento de taxa de certidão ambiental.

Art. 62º A responsabilidade por danos ambientais decorrentes das intervenções realizadas com vistas à implantação ou operação de atividades e empreendimentos comum entre o isentos do licenciamento ambiental municipal será proprietário/possuidor das áreas e aquele que executou diretamente a intervenção.

CAPÍTULO V

CARTA CONSULTA

Art. 63º Havendo dúvida quanto à obrigatoriedade do licenciamento ambiental ou outros questionamentos inerentes ao licenciamento, o empreendedor poderá requerer orientações ao órgão ambiental municipal mediante protocolo de Carta Consulta, mesmo para empreendimentos detentores de licenças/autorizações

ambientais.

§ 1º Carta Consulta demandada por dúvida quanto à obrigatoriedade de licenciamento ambiental para determinada atividade, poderá resultar na exigência do respectivo licenciamento, desde que justificado tecnicamente pelo órgão ambiental municipal e informados os procedimentos específicos a serem adotados.

§ 2º Termo de Referência específico poderá ser formalmente solicitado pelos interessados, mediante Carta Consulta contendo todas as informações disponíveis quanto à atividade de interesse.

§ 3º Os interessados poderão ainda, mediante Carta Consulta, apresentar exposição de motivos e proposta de Termo de Referência com vistas a formalizar processo de licenciamento acompanhado de Estudo Ambiental diverso do especificado para a tipologia da atividade pretendida.

§ 4º Para protocolo de Carta Consulta será necessária a apresentação da seguinte documentação:

I. Formulário de CARTA CONSULTA;

II. Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;

III. Cópia do novo CNPJ, Ata da eleição da atual diretoria, quando se tratar de Sociedade Anônima, ou Contrato Social registrado, quando se tratar de sociedade por quotas de responsabilidade limitada (pessoa jurídica);

IV. Cópia do documento da propriedade ou Contrato de Arrendamento ou Comodato da Área, com comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, para zona rural;

V. Croqui pormenorizado de acesso à propriedade e à área da atividade. Quando referente a área rural o croqui deverá conter indicação das coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000) da entrada principal da propriedade e da sede dela;

VI. Outros documentos ou projetos que possam ser considerados essenciais para a tomada de decisões referentes à consulta formulada.

TÍTULO II

TAXAS AMBIENTAIS

Art. 64º Ficam regulamentadas a Taxa de Licenciamento Ambiental, Taxa de Certidão Ambiental, Taxa de Vistoria, Taxa de Desarquivamento, Taxa de Segunda Via de documentos, as quais têm por fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia do

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

Município de Deodápolis, no trabalho de fiscalização, vigilância e análise da implantação, ampliação, modificação, teste ou operação de empreendimentos ou atividades consideradas de efetivas ou potencialmente poluidoras e/ou capazes sob qualquer forma, de causar degradação ao meio ambiente.

§ 1º A Taxa de Licenciamento Ambiental será devida nos requerimentos de Comunicado de Atividade, Licenças Ambientais LS, LP, LI, LO, nos casos de Autorização Ambiental, nos requerimentos de renovação e nas alterações de licença que ensejem a emissão de nova licença.

§ 2º A Taxa de Certidão Ambiental (TCA) será devida ao Município quando se tratar de solicitação de Certidão Negativa Ambiental, Certidão de Isenção, Certidão de Anuência do órgão gestor de Unidades de Conservação Municipais e demais certidões de interesse ambiental.

§ 3º A Taxa de vistoria será devida sempre que se solicitar vistoria técnica em área ou empreendimento, exceto nos casos de licenciamento ambiental ou de certidão de isenção para a qual se tenha recolhido a respectiva taxa.

§ 4º A Taxa de Desarquivamento será devida na solicitação de desarquivamento de processo de licenciamento ambiental que tenha sido arquivado por não cumprimento de exigência ou solicitação, devidamente notificado por meio de notificação de arquivamento, conforme previsto no art. 79º deste decreto.

§ 5º A taxa de emissão de segunda via de documentos será devida na solicitação de emissão de segunda via de licenças, autorização e demais documentos relacionados ao licenciamento ambiental, como ofícios de pendência.

§ 6º O valor das taxas ou as formas de cálculo estão previstos no anexo II.

Art. 65º A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) tem como base de cálculo o porte e a categoria de impacto ambiental dos empreendimentos ou atividades.

Parágrafo único. O porte e do empreendimento será definido conforme anexo I e a categoria de impacto ambiental está prevista nas tabelas de atividades nos anexos III a IX deste decreto.

Art. 66º A Taxa de Licenciamento Ambiental, Taxa de Vistoria, Taxa de Desarquivamento e Taxa de Emissão de Segunda via deverão ser recolhidas previamente aos pedidos, sendo o pagamento pressuposto para análise dos requerimentos.

Art. 67º As Taxas Ambientais serão recolhidas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), por meio de boleto bancário.

TÍTULO II

CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

Art. 68º Para a prestação de serviços de consultoria em Licenciamento Ambiental, elaboração e execução de projetos, bem como estudos ambientais, as pessoas físicas e jurídicas devem efetuar seus cadastramentos junto ao órgão ambiental municipal.

§ 1º Somente serão aceitos para fins de análise, os projetos ou estudos ambientais elaborados pelos profissionais ou empresas legalmente inscritos no órgão ambiental municipal.

§ 2º Para a inscrição, serão exigidos das pessoas físicas ou jurídicas interessadas os dados necessários à sua caracterização jurídica e responsabilidade legal, dados esses a serem coletados através de formulários próprios, conforme modelo fornecido pelo órgão ambiental municipal, acompanhado de comprovante de regularidade junto ao conselho de classe, cabendo ao declarante responder sob as penas da lei em qualquer tempo pela veracidade das informações apresentadas.

§ 3º A inscrição da pessoa física ou jurídica não implicará, por parte do órgão ambiental municipal e perante terceiros, em certificação de qualquer gênero, nem prejuízo de valor de qualquer espécie.

TÍTULO IV

FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E PENALIDADES.

Art. 69º A fiscalização relativa ao controle ambiental no Município, será exercida pelo Corpo de Fiscalização do Órgão Municipal de Meio Ambiente, respeitadas suas respectivas atribuições.

Art. 70º No exercício da ação fiscalizadora fica assegurada, aos funcionários do órgão ambiental municipal e aos seus agentes credenciados ou por esta conveniados, a entrada a qualquer dia e hora, e a permanência, pelo tempo que se fizer necessário, mediante as formalidades legais, em quaisquer estabelecimentos públicos ou privados, não se lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências, maquinários e equipamentos ou produtos nas formas da lei.

Parágrafo único. Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora, os agentes solicitarão a intervenção policial para a execução da medida ordenada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 71º Compete à Fiscalização Ambiental:

I. Efetuar vistorias, levantamentos, e avaliações das condições ambientais dos empreendimentos;

II. Lavrar Laudos de Constatação;

III. Lavrar Notificação comunicando a infração cometida e as penalidades a que está sujeito;

IV. Lavrar autos de infração;

V. Lavrar termos de embargos e interdição;

VI. Lavrar termos de apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e da flora, instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

VII. Lavrar termos de depósitos ou guarda de instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

VIII. Lavrar termos de suspensão de venda ou de fabricação de produto;

IX. Elaborar laudos técnicos de inspeção;

X. Notificar, por escrito, os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;

XI. Desenvolver operações de controle aos ilícitos ambientais;

XII. Fiscalizar ocorrência de acidentes ambientais, exigindo providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;

XIII. Exercer outras atividades que lhes forem designadas;

Art. 72º Os fiscais ambientais serão concursados da Prefeitura Municipal e deverão ter capacitação específica devidamente reconhecida pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente para a função.

Parágrafo único. Após enquadramento, os fiscais ambientais deverão participar de curso de formação, a fim de obter os conhecimentos técnicos necessários para o exercício da função.

Art. 73º Não poderão ter exercício na fiscalização ambiental do município, quer como funcionários do quadro permanente ou como agentes conveniados ou credenciados, aqueles que sejam sócios, acionistas majoritários, empregados a qualquer título, consultores ou interessados em empreendimentos, atividades, obras ou serviços sujeitos ao regime deste decreto.

Art. 74º Constitui infração, toda ação ou omissão contrária às disposições deste decreto e das demais normas dele decorrentes e, em especial as infrações elencadas abaixo, em conformidade com o artigo 69 da Lei Complementar Municipal Nº009, de 05 de dezembro de 2024, que instituiu o SISLAM:

I. Iniciar instalação de qualquer empreendimento ou atividade real ou potencialmente poluidor, sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;

II. Iniciar ou prosseguir em operação empreendimentos ou atividades sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;

III. Testar instalação ou equipamentos, sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;

IV. Impedir, dificultar, embaraçar, desacatar ou desrespeitar agentes da fiscalização ambiental;

V. Sonegar dados ou informações, prestá-las de forma falsa ou modificada; ou alterar dados técnicos e documentos;

VI. Prosseguir atividade suspensa pelo Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental - SISLAM;

VII. Reativar instalações ou atividades interditadas pelo município.

Parágrafo único. Os infratores das disposições deste decreto e das demais normas dele decorrentes, ficam sujeitos às penalidades previstas na Lei Complementar Municipal Nº009, de 05 de dezembro de 2024, sem prejuízo das cominações previstas em legislação federal e estadual, independentemente da apuração das responsabilidades civil e penal pelos órgãos competentes.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75º Os procedimentos relativos às audiências públicas e demais disciplinamentos do SISLAM, serão normatizados por meio do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Órgão Municipal de Meio Ambiente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as Licenças Ambientais Municipais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Art. 76º O Órgão Municipal de Meio Ambiente poderá exigir licenciamento ambiental para empreendimentos/atividades não listados nos anexos III a IX, após vistoria técnica em que se tenha identificado a ocorrência ou potencial impactos ambientais que justifiquem.

Parágrafo único. Nos casos previstos no Caput do artigo será enviado com a Notificação as orientações quanto ao tipo de licença a ser requerida, a lista de documentos necessários ao protocolo, bem como termo de referência para elaboração do estudo(s) ambiental(is).

Art. 77º Os processos em trâmite no órgão ambiental municipal na data de publicação deste decreto, qualquer que seja a modalidade de licenciamento a que se destine, poderão ser concluídos nos termos das normas vigentes na data de sua instrução ou nos termos deste decreto, conforme o caso assim o indique.

§ 1º É facultado ao requerente, nos processos que trata o "caput deste artigo, solicitar a adequação processual às normas desta sujeitando-se, quando couber, à apresentação de documentação complementar.

§ 2º É facultado ao órgão ambiental municipal proceder ao ajuste dos processos, ainda que sem a solicitação de que trata o § 1º deste artigo, se assim for considerado conveniente para a celeridade administrativa e economia processual.

Art. 78º Os empreendimentos/atividades listados nos anexos III a IX deste decreto e que detenham licenças ambientais expedidas pelo IMASUL deverão renová-las junto ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, caso estejam válidas ou requer nova licença ao Órgão Municipal de Meio Ambiente caso vencidas, sujeitando-se a aplicação das penalidades cabíveis, neste último caso.

§ 1º Para renovação de licenças deverá ser adicionado à documentação padrão exigida neste decreto a cópia da integral do(s) processo(s) junto ao IMASUL.

§ 2º No caso de a cópia dos projetos estarem em escala incompatível ou ilegíveis, os mesmos deverão ser reapresentados.

Art. 79º Os empreendimentos/atividades listados nos anexos III a IX deste decreto que possuam licenças do IMASUL deverão requerer as licenças subsequentes junto ao Órgão Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Para requerimento de licenças subsequentes deverá ser adicionado à documentação exigida pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente a cópia integral do processo de licenciamento referente à licença preexistente.

§ 2º No caso de a cópia dos projetos estarem em escala incompatível ou ilegíveis, os mesmos deverão ser reapresentados.

Art. 80º As atividades itinerantes em que ocorra o uso de produtos perigosos ou a geração de resíduos perigosos, assim enquadrados pela NBR 10.004:2004 e suas alterações estarão sujeitas ao licenciamento ambiental e deverão possuir um local de fixo de apoio utilizado como depósito de materiais e resíduos.

§ 1º A documentação solicitada no processo deverá ser referente à área de apoio e o estudo ambiental deverá contemplar a metodologia de prestação de serviço e o local fixo de apoio com seus respectivos sistemas de controle ambiental.

Art. 81º As empresas criadas com o único objetivo de prestar serviço em local devidamente licenciado poderão requerer a Certidão de Isenção desde que comprovada tal condição.

Art. 82º Nas propriedades desprovidas de práticas conservacionistas de solo e água ou em que as Áreas de Preservação Permanente (APP) estejam em desacordo com as disposições legais somente será outorgada a Licença ou Autorização após o requerente se comprometer com a adoção do Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRADE, por meio da apresentação do mesmo ao Órgão Municipal do Meio Ambiente contendo cronograma de execução.

Art. 83º Conforme indicado na Lei Federal n. 10.650, de 16 de abril de 2003, qualquer pessoa, independentemente da comprovação de interesse específico, terá acesso aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental, respeitadas as questões de sigilo comercial, industrial ou financeiro.

§ 1º A fim de que seja resguardado o sigilo de que trata o caput deste artigo, as pessoas físicas ou jurídicas que fornecerem as informações de caráter sigiloso à Administração Pública deverão indicar essa circunstância de forma expressa e fundamentada.

§ 2º O interessado poderá solicitar vista aos processos devendo apresentar requerimento escrito ao Órgão Municipal de Meio Ambiente indicando sua pretensão e assumindo a obrigação de não utilizar as informações colhidas para fins comerciais, sob as penas da lei civil, penal, de direito autoral e de propriedade industrial, assim como de citar as fontes, caso, por qualquer meio, venha a divulgar os aludidos dados.

§ 3º A consulta será feita, no horário de expediente, no próprio órgão e na presença do servidor público responsável pela guarda dos autos.

§ 4º O prazo para atendimento ao pedido de vista ou para a extração de cópias é de trinta dias, contado da data do pedido, conforme agendamento.

Art. 84º O Órgão Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença quando ocorrer:

I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III. Superveniência de riscos ambientais e de saúde;

Art. 85º Fica instituído o Termo de Encerramento - TE, documento administrativo destinado a finalizar a obrigação de licenciamento ambiental de atividade ou empreendimento dotado ou não de Autorização ou Licença.

§ 1º O interessado em proceder ao encerramento de sua atividade ou empreendimento deverá protocolar requerimento de encerramento conforme modelo disponibilizado pelo órgão ambiental municipal acompanhado da seguinte documentação:

I. Termo de Encerramento devidamente preenchido e assinado;

II. Documentos pessoais do representante legal ou titular da atividade ou empreendimento;

III. Procuração atualizada quando o requerimento estiver firmado por procurador;

IV. Relatório do encerramento das atividades e do atendimento das condicionantes, quando houver;

V. Laudo Técnico acompanhado de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica comprovando a recuperação da área ou a inexistência de passivo ambiental;

VI. Comprovante de quitação da guia de recolhimento.

§ 2º A documentação do Termo de Encerramento deverá constituir novo processo que será apensado ao processo do correspondente licenciamento, quando couber, e levado à análise técnica para validação.

§ 3º A análise aos componentes do Laudo Técnico poderá ensejar a solicitação de outros documentos ou estudos.

§ 4º Em sendo identificada a existência de passivo a ser recuperado o mesmo deverá ser objeto de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta a ser firmado com o Órgão Municipal de Meio Ambiente.

§ 5º Eventuais restrições de uso da área apontados no Laudo Técnico deverão ser levadas à averbação na matrícula do imóvel.

§ 6º Nos casos de Termo de Ajustamento de Conduta a validação do Termo de Encerramento somente poderá ocorrer após o cumprimento do acordo.

§ 7º O titular de licenciamento de loteamento poderá instruir processo de Termo de Encerramento fazendo prova da transferência dos espaços e serviços ao poder público, ou quando comprovar a comercialização de ao menos 80% (oitenta por cento) das unidades disponíveis.

§ 8° A validação do Termo de Encerramento revoga automaticamente a licença ou autorização que estiver em vigor."

Art. 86º A Certidão Negativa de débitos ambientais será emitida mediante requerimento ao órgão ambiental municipal e ao pagamento de Taxa de Certidão Ambiental, num prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 87º São isentos do pagamento da Taxa de Licença Ambiental - TLA:

I. As obras em imóveis de propriedade ou cedidos aos órgãos da União, dos Estados e do Município que estejam ou venham a ser utilizados no exercício de suas atividades; e

II. As obras em imóveis destinados ao uso de templos religiosos de qualquer culto.

Parágrafo Único. A isenção da TLA não dispensa o beneficiário da prévia licença ambiental.

Art. 88º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 231/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, aos 27 de outubro de 2025.

JEAN CARLOS SILVA GOMES

Prefeito Municipal

ANEXO I

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

CLASSIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTO SEGUNDO SEU PORTE

Tabela 01. Classificação de Empreendimento segundo seu porte – Setor de Serviços de Comércio

PORTE	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO		
	1. Área total da atividade (m²)	2. Investimento Total (R$)	3. Nº de pessoas trabalhando
MICRO	< OU = 200	< OU = 15.000	< OU = 10
PEQUENO	> 200 < OU = 500	>25.000 < OU = 50.000	> 10 < OU = 30
MÉDIO	> 500 < OU = 1.000	>50.000< OU = 200.000	> 30 < OU = 50
GRANDE	>1.000 < OU = 3.000	> 200.000 < OU = 600.000	> 50 < OU = 100
EXCEPCIONAL	> 3.000	> 600.000	> 100
OBSERVAÇÕES	A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de avaliação que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento. (1) Considera-se a área do empreendimento utilizada para atividades, carga e descarga e estocagem - não incluir paisagismo e áreas vazias. (2) Considera-se investimento total: construções, máquinas e equipamentos etc. Na impossibilidade considera-se o capital social do empreendimento. (3) Considera-se todo pessoal envolvido no desenvolvimento das atividades (pessoal próprio mais pessoal terceirizados).		

Símbolos: (>) maior que; (<) menor que; (=) igual à.

Tabela 02. Classificação de Empreendimento segundo seu porte – Setor Infraestrutura.

PORTE	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO		
	1. Área total da atividade (m²)	2. Investimento Total (R$)	3. Nº de pessoas trabalhando
MICRO	< OU = 10.000	< OU = 150.000	< OU = 20
PEQUENO	> 10.000 < OU = 20.000	>150.000< OU = 600.000	> 20 < OU = 50
MÉDIO	> 20.000 < OU = 30.000	>600.000< OU = 3.000.000	> 50 < OU = 200
GRANDE	>30.000 < OU = 50.000	> 3.000.000 < OU = 7.000.000	> 200 < OU = 1.000
EXCEPCIONAL	> 50.000	> 7.000.000	> 1.000
OBSERVAÇÕES	A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de avaliação que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento. (1) Considera-se a área do empreendimento utilizada para atividades, carga e descarga e estocagem - não incluir paisagismo e áreas vazias. (2) Considera-se investimento total: construções, máquinas e equipamentos etc. Na impossibilidade considera-se o capital social do empreendimento. (3) Considera-se todo pessoal envolvido no desenvolvimento das atividades (pessoal próprio mais pessoal terceirizados).		

Tabela 03. Classificação de Empreendimento segundo seu porte – Setor Agropastoril.

PORTE	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO		
	1. Área total da atividade (m²)	2. Investimento Total (R$)	3. Nº de pessoas trabalhando
MICRO	< OU = 5.000	< OU = 50.000	< OU = 10
PEQUENO	> 5.000 < OU = 10.000	> 50.000 < OU = 150.000	> 10 < OU = 20
MÉDIO	> 10.000 < OU = 30.000	> 150.000 < OU = 400.000	> 20 < OU = 50
GRANDE	> 30.000 < OU = 50.000	> 400.000 < OU = 800.000	> 50 < OU = 100
EXCEPCIONAL	> 50.000	> 800.000	> 100
OBSERVAÇÕES	A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de avaliação que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento. (1) Considera-se a área do empreendimento utilizada para atividades, carga e descarga e estocagem - não incluir paisagismo e áreas vazias. (2) Considera-se investimento total: construções, máquinas e equipamentos etc. Na impossibilidade considera-se o capital social do empreendimento. (3) Considera-se todo pessoal envolvido no desenvolvimento das atividades (pessoal próprio mais pessoal terceirizados).		

Tabela 04. Classificação de Empreendimento segundo seu porte – Setor de Turismo.

PORTE	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO		
	1. Área total da atividade (m²)	2. Investimento Total (R$)	3. Nº de pessoas trabalhando
MICRO	< OU = 1.000	< OU = 500.000	< OU = 10
PEQUENO	> 1.000 < OU = 3.000	>500.000 < OU = 1.500.000	> 10 < OU = 20
MÉDIO	> 3.000 < OU = 10.000	> 1.500.000 < OU = 5.000.000	> 20 < OU = 50
GRANDE	>10.000 < OU = 50.000	> 5.000.000 < OU = 15.000.000	> 50 < OU = 100
EXCEPCIONAL	> 50.000	> 15.000.000	> 100
OBSERVAÇÕES	A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de avaliação que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento. (1) Considera-se a área do empreendimento utilizada para atividades, carga e descarga e estocagem - não incluir paisagismo e áreas vazias. (2) Considera-se investimento total: construções, máquinas e equipamentos etc. Na impossibilidade considera-se o capital social do empreendimento. (3) Considera-se todo pessoal envolvido no desenvolvimento das atividades (pessoal próprio mais pessoal terceirizados).		

Tabela 05. Classificação de Empreendimento segundo seu porte – Setor Industrial.

PORTE	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO		
	1. Área total da atividade (m²)	2. Investimento Total (R$)	3. Nº de pessoas trabalhando
MICRO	< OU = 1.000	< OU = 50.000	< OU = 15
PEQUENO	> 1.000 < OU = 5.000	> 50.000 < OU = 200.000	> 15 < OU = 50
MÉDIO	> 5.000 < OU = 10.000	> 200.000 < OU = 500.000	> 50 < OU = 80
GRANDE	> 10.000 < OU = 30.000	> 500.000 < OU = 1.500.000	> 80 < OU = 200
EXCEPCIONAL	> 30.000	> 1.500.000	> 200
OBSERVAÇÕES	A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de avaliação que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento. (1) Considera-se a área do empreendimento utilizada para atividades, carga e descarga e estocagem - não incluir paisagismo e áreas vazias. (2) Considera-se investimento total: construções, máquinas e equipamentos etc. Na impossibilidade considera-se o capital social do empreendimento. (3) Considera-se todo pessoal envolvido no desenvolvimento das atividades (pessoal próprio mais pessoal terceirizados).		

Tabela 06. Classificação de Empreendimento segundo seu porte – Setor de Saneamento e Resíduos Sólidos.

PORTE	**PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO**		
	1. Área total da atividade (m²)	2. Investimento Total (R$)	3. Nº de pessoas trabalhando
MICRO	< OU = 1.000	< OU = 50.000	< OU = 10
PEQUENO	> 1.000 < OU = 5.000	> 50.000 < OU = 200.000	> 10 < OU = 30
MÉDIO	> 5.000 < OU = 10.000	> 200.000 < OU = 500.000	> 30 < OU = 50
GRANDE	> 10.000 < OU = 50.000	> 500.000 < OU = 1.500.000	> 50 < OU = 100
EXCEPCIONAL	> 50.000	> 1.500.000	> 100
OBSERVAÇÕES	A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de avaliação que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento. (1) Considera-se a área do empreendimento utilizada para atividades, carga e descarga e estocagem - não incluir paisagismo e áreas vazias. (2) Considera-se investimento total: construções, máquinas e equipamentos etc. Na impossibilidade considera-se o capital social do empreendimento. (3) Considera-se todo pessoal envolvido no desenvolvimento das atividades (pessoal próprio mais pessoal terceirizados).		

Tabela 07. Classificação de Empreendimento segundo seu porte – Setor Florestal.

PORTE	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO		
	1. Área total (m²)	2. Nº de Indivíduos arbóreos levantados – Supressão vegetal	3. Material Lenhoso (m³) – Aproveitamento de Material Lenhoso – área urbana
MICRO	< OU = 1.000	< OU = 100	< 25
PEQUENO	> 1.000 < OU = 10.000	> 100 < OU = 1.000	> 25 < OU = 125
MÉDIO	> 10.000 < OU = 50.000	> 1.000 < OU = 5.000	> 125 < OU = 375
GRANDE	> 50.000 < OU = 100.000	> 5.000 < OU = 10.000	> 375 < OU = 1250
EXCEPCIONAL	> 100.000	> 10.000	> 1250
OBSERVAÇÕES	A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de avaliação que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento. (1) Considera-se a área do empreendimento utilizada para atividades, carga e descarga e estocagem - não incluir paisagismo e áreas vazias. (2) Considera-se investimento total: construções, máquinas e equipamentos etc. Na impossibilidade considera-se o capital social do empreendimento. (3) Considera-se todo pessoal envolvido no desenvolvimento das atividades (pessoal próprio mais pessoal terceirizados).		

ANEXO II

VALORES DE TAXAS

Tabela 01. Valores de Taxas para empreendimentos/atividades setores: "Comércio e Serviços", Agropastoril", "Turismo" e "Saneamento e Resíduos"

PORTE DO EMPREENDIMENTO	CATEGORIA	VALOR EM UFID					
		CA	LS	LP	LI	LO	ARS
MICRO	I	25	50	50	69	50	5,0
	II	27	53	53	73	53	5,3
	III	29	59	59	78	59	5,9
PEQUENO	I	32	64	64	84	64	6,4
	II	39	78	78	119	78	7,8
	III	43	87	87	169	87	8,6
MÉDIO	I	64	127	127	294	127	12,7
	II	85	169	169	350	169	16,9
	III	102	203	203	420	203	20,3
GRANDE	I	119	238	238	588	238	24
	II	127	253	253	770	253	25,3
	III	165	330	330	840	330	33
EXCEPCIONAL	I	204	407	407	1050	407	40,7
	II	259	518	518	1162	518	51,8
	III	319	637	637	1330	637	63,7

Obs. Para empreendimentos/atividade situadas em zona rural adicionar ao valor de cada licença 0,35 UFID por quilômetro percorrido – ida e volta.

CA – Comunicado de Atividade;

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

LS – Licença Simplificada;

LP – Licença Prévia;

LI – Licença de Instalação;

LO – Licença de Operação;

ARS – Alteração de Razão Social;

UFID – Unidade Fiscal de Deodápolis**.**

Tabela 02. Valores de Taxas para empreendimentos/atividades setores: “Infraestrutura” e “Industrial”.

PORTE DO EMPREENDIMENTO	CATEGORIA	VALOR EM UFID					
		CA	LS	LP	LI	LO	ARS
MICRO	I	42	84	84	105	84	8,4
	II	45	91	91	112	91	9,1
	III	52	105	105	126	105	10,5
PEQUENO	I	57	113	113	130	113	11,3
	II	63	126	126	143	126	12,6
	III	70	140	140	210	140	14
MÉDIO	I	91	182	182	350	182	18,2
	II	112	224	224	434	224	22,4
	III	126	252	252	546	252	25,2
GRANDE	I	154	308	308	588	308	30,8
	II	196	392	392	910	392	39,2
	III	245	490	490	1022	490	49
EXCEPCIONAL	I	287	574	574	1050	574	57,4
	II	336	672	672	1162	672	67,2
	III	392	784	784	1330	784	78,4

Obs. Para empreendimentos/atividade situadas em zona rural adicionar ao valor de cada licença 0,35 UFID por quilômetro percorrido – ida e volta.

CA – Comunicado de Atividade;

LS – Licença Simplificada;

LP – Licença Prévia;

LI – Licença de Instalação;

LO – Licença de Operação;

ARS – Alteração de Razão Social;

UFID – Unidade Fiscal de Deodápolis**.**

Tabela 03. Valores de Taxas para atividades do Setor Florestal.

PORTE DO EMPREENDIMENTO	**VALOR EM UFID**	
	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO	
	AML	**SVU**
MICRO	10	42
PEQUENO	14	56
MÉDIO	17	70
GRANDE	20	84
EXCEPCIONAL	25	98
OBSERVAÇÕES	Para a atividade de Corte de Árvores Nativas Isoladas – CANI é considerado o valor de 5 UFIDs por indivíduos arbóreos levantados.	

AML – Aproveitamento de Material Lenhoso;

CAI – Corte de árvore isolada;

SVU – Supressão Vegetal em área urbana;

UFID – Unidade Fiscal de Deodápolis**.**

Tabela 04. Valores de Taxas de vistoria, segunda via de documentos, certidão ambiental, desarquivamento de processo.

VALOR EM UFID				
VISTORIA	**CERTIDÃO AMBIENTAL**	**DESARQUIVAMENTO**	**SEGUNDA VIA DOCUMENTOS**	**TERMO DE ENCERRAMENTO**
14	25	42	7	42

Obs. Para vistoria e certidão ambiental modalidade – certidão de isenção, situada em zona rural adicionar ao valor de 0,35 UFID/km percorrido – ida e volta.

ANEXO III

LISTA DE ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL, CATEGORIA DE IMPACTO, LICENÇAS EXIGÍVEIS E DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA CADA ATIVIDADE E MODALIDADE DE LICENÇA – SETOR DE SERVIÇOS E COMÉRCIO

Este anexo identifica, na forma de tabela, a Documentação Especifica que deverá ser apresentada para abertura de processo de licenciamento ambiental de atividades do setor de Serviços e Comércio, em cada uma das modalidades ou fases de licenciamento (CA; LP; LI; LO; LS e AA) a que devam ser submetidos.

Além da apresentação da Documentação Específica, para cada fase ou modalidade de licenciamento, deverá ser apresentada também a Documentação Padrão listada nos Arts. 47, 49, 51, 56, 60 e 63 deste Decreto.

Para empreendimentos novos os projetos arquitetônicos deverão estar aprovados pelo Departamento de Engenharia e Projetos da Prefeitura Municipal.

*Para edificações acima de 800 m² deverá ser apresentado projeto de drenagem pluvial com previsão de reservação de água.

DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

Enquadram-se como atividades de COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES as seguintes:

a. Postos Revendedores (PR);
b. Postos de Abastecimento (PA);
c. Instalações de Sistemas Retalhistas (ISR) e;
d. Postos Flutuantes (PF).

Definições:

Posto Revendedor - PR: Instalação onde se exerça a atividade de revenda varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, dispondo de equipamentos e sistemas para armazenamento de combustíveis automotivos e equipamentos medidores.

Posto de Abastecimento - PA: Instalação que possua equipamentos e sistemas para o armazenamento de combustível automotivo, com registrador de volume apropriado para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas; e cujos produtos sejam destinados exclusivamente ao uso do detentor das instalações ou de grupos fechados de pessoas físicas ou jurídicas,

previamente identificadas e associadas em forma de empresas, cooperativas, condomínios, clubes ou assemelhados.

Instalação de Sistema Retalhista - ISR: Instalação com sistema de tanques para o armazenamento de óleo diesel, e/ou óleo combustível, e/ou querosene iluminante, destinada ao exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista.

Posto Flutuante - PF: Toda embarcação sem propulsão empregada para o armazenamento, distribuição e comércio de combustíveis que opera em local fixo e determinado.

CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
III	SALÃO DE BAILE E/OU DE FESTAS, CASA DE SHOW, DISCOTECA, BOATE E SIMILARES.	LP	GDU / RAS / EIV	LI	PE / * / PIA	LO	RTC
I	MERCADINHO / SUPERMERCADO – Área construída até 600m² - sem forno a lenha	CA	CA- obrigatória construção de abrigo de resíduos em alvenaria, nos moldes solicitados pelo órgão ambiental municipal e caixa de gordura nas pias de cozinha. Obrigatória ligação a rede coletora de esgoto (caso existente) ou a construção de fossas e sumidouros dentro do estabelecimento seguindo a NBR 7229:1993.				
I	SUPERMERCADO / HIPERMERCADO – Área acima de 600m²	LP	GDU / RAS	LI	PE / *	LO	RTC / PGR
I	CENTRO COMERCIAL, GALERIA DE LOJAS – Até 10.000m² de área total	CA	CA / * / No caso de atividade licenciável em alguma das lojas deverá requerer licença individualmente. Obrigatória construção de abrigo de resíduos em alvenaria, nos moldes solicitados pelo órgão ambiental municipal e caixa de gordura nas pias de cozinha. Obrigatória ligação a rede coletora de esgoto (caso existente) ou a construção de fossas e sumidouros dentro do estabelecimento seguindo a NBR 7229:1993.				
I	AUDITÓRIO, SALA DE ESPETÁCULO, CINEMA, TEATRO - Capacidade até 200 pessoas sentadas.	CA	CA / * / No caso de possuir atividade licenciável, como restaurante deverá obter licença para tal. Obrigatória construção de abrigo de resíduos em alvenaria, nos moldes solicitados pelo órgão ambiental municipal e caixa de gordura nas pias de cozinha. Obrigatória ligação a rede coletora de esgoto (caso existente) ou a construção de fossas e sumidouros dentro do estabelecimento				

			seguindo a NBR 7229:1993.				
I	AUDITÓRIO, SALA DE ESPETÁCULO, CINEMA, TEATRO Capacidade de 200 a 400 pessoas sentadas.	LS	GDU / RAS / PE / *				
I	AUDITORIO, SALA DE ESPETÁCULO, CINEMA, TEATRO – Capacidade acima de 400 pessoas sentadas.	LP	GDU / RAS / EIV	LI	PE / * / PIA	LO	RTC
I	CENTRO DE CONVENÇÕES	LP	GDU / RAS / EIV	LI	PE / * / PIA	LO	RTC / PGR
I	HIPÓDROMO	LP	GDU / RAS	LI	PE / * PAC	LO	RTC / PGR
I	ESTÁDIO, GINÁSIO DE ESPORTES	CA	CA / * / No caso de possuir atividade licenciável, como restaurante ou lanchonete deverá obter licença para tal. Obrigatória construção de abrigo de resíduos em alvenaria, nos moldes solicitados pelo órgão ambiental municipal e caixa de gordura nas pias de cozinha. Obrigatória ligação a rede coletora de esgoto (caso existente) ou a construção de fossas e sumidouros dentro do estabelecimento seguindo a NBR 7229:1993.				
III	LOCAL PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES/ PARQUE DE EXPOSIÇÕES	LP	GDU / RAS / EIV	LI	PE / * / PAC	LO	RTC / PGR
I	ATIVIDADES FILANTRÓPICAS (QUE DESENVOLVA ALGUMA ATIVIDADE LICENCIÁVEL)	CA	CA / * / No caso de haver preparo de refeições é obrigatória construção de abrigo de resíduos em alvenaria, nos moldes solicitados pelo órgão ambiental municipal e caixa de gordura nas pias de cozinha. Obrigatória ligação a rede				

			coletora de esgoto (caso existente) ou a construção de fossas e sumidouros dentro do estabelecimento seguindo a NBR 7229:1993.
I	LANCHONETE, PASTELARIA, SORVETERIA Com fabricação e/ou área útil até de 50,00m²	CA	CA / Obrigatória construção de abrigo de resíduos em alvenaria, nos moldes solicitados pelo órgão ambiental municipal e caixa de gordura nas pias de cozinha. Obrigatória ligação a rede coletora de esgoto (caso existente) ou a construção de fossas e sumidouros dentro do estabelecimento seguindo a NBR 7229:1993.
I	LANCHONETE, PASTELARIA, SORVETERIA Com fabricação e/ou área útil acima de 50,00m²	LS	PTA / PE / * / RTC (caso já esteja em funcionamento)
I	PADARIA sem forno a lenha e área útil até 50,00m²	CA	CA / Obrigatória construção de abrigo de resíduos em alvenaria, nos moldes solicitados pelo órgão ambiental municipal e caixa de gordura nas pias de cozinha. Obrigatória ligação a rede coletora de esgoto (caso existente) ou a construção de fossas e sumidouros dentro do estabelecimento seguindo a NBR 7229:1993.
I	PADARIA Com forno a lenha e/ou área útil acima 50,00m²	LS	PTA / PE / * / PGR / RTC (caso já esteja em funcionamento)
I	RESTAURANTE E DEMAIS ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS/REFEIÇÃO.	LS	PTA / PE / * / PGR / RTC (caso já esteja em funcionamento)
I	MOTEL	LS	PTA / PE / * / RTC (caso já esteja em funcionamento)
-	ALOJAMENTO DE TRABALHADORES Até DE 50 VAGAS	CA	CA / No caso de haver preparo de refeições é obrigatória construção de abrigo de resíduos em alvenaria, nos moldes solicitados pelo órgão ambiental municipal e caixa de gordura nas pias de cozinha. Obrigatória ligação a rede

			coletora de esgoto (caso existente) ou a construção de fossas e sumidouros dentro do estabelecimento seguindo a NBR 7229:1993.				
I	ALOJAMENTO DE TRABALHADORES De 50 a 200 vagas	LS	PTA / PE / * / RTC (caso já esteja em funcionamento)				
II	ALOJAMENTO DE TRABALHADORES - Acima de 200 vagas.	LP	GDU / RAS	LI	PE / *	LO	RTC
-	ESTABELECIMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE ENSINO até 300 alunos por turno.	CA	CA / * / Obrigatória construção de abrigo de resíduos em alvenaria, nos moldes solicitados pelo órgão ambiental municipal e caixa de gordura nas pias de cozinha. Obrigatória ligação a rede coletora de esgoto (caso existente) ou a construção de fossas e sumidouros dentro do estabelecimento seguindo a NBR 7229:1993.				
I	ESTABELECIMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR	LS	GDU / PTA / PE / * / RTC (caso já esteja em funcionamento)				
II	LAVANDERIA SEM TINGIMENTO	LP	RAS	LI	PE / * / carta de anuência do órgão responsável pela ligação à rede de esgoto ou SCA quando não houver	LO	RTC / carta de anuência do órgão responsável pela ligação à rede de esgoto ou SCA quando não houver
II	PISTA DE MOTOCROSS	LP	CA / GDU / PBA / Formulário de	-	-	LO	RTC

	“Em área rural”		Atividade				OBS: Se a pista for destinada a uso temporário, juntar relatório técnico descrevendo os procedimentos para desmobilização das estruturas na área diretamente afetada.
-	EDIFICAÇÃO DE USO ADMINISTRATIVO – Até 2.000m² de área construída	Atividade Isenta de Licença Ambiental Municipal. Obrigatória ligação a rede coletora de esgoto (caso existente) ou a construção de fossas e sumidouros dentro do estabelecimento seguindo a NBR 7229:1993.					
I	EDIFICAÇÃO DE USO ADMINISTRATIVO - De 2.000 m² a 10.000m² de área construída.	LS	PTA / PAC / PGR / PE / * / Formulário de Atividades Imobiliárias				
II	EDIFICAÇÃO DE USO ADMINISTRATIVO - Acima de 10.000 m² de área construída.	LP	GDU / EIV / RAS / Formulário de Atividades Imobiliárias	LI	PE / * /carta de anuência do órgão responsável pela ligação à rede de esgoto ou SCA quando não houver	LO	RTC / PGR / carta de anuência do órgão responsável pela ligação à rede de esgoto ou SCA quando não houver

II	LAVA JATO	LP	GDU / RAS / PE / Formulário de Atividade	-	-	LO	RTC / PAM
II	MANUTENÇÃO MECÂNICA E HIDRÁULICA DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS	LP	RAS	LI	PE / * /	LO	RTC / PGR / PAM
II	TORNO E SOLDA	LP	GDU / RAS / Formulário de Atividade	LI	PE / * /	LO	RTC / PGR / PAM
II	OFICINA MECÂNICA, RETÍFICA, AUTO ELÉTRICA, FUNILARIA, LATOARIA – Exclusivo para veículos	LP	GDU / RAS / Formulário de Atividade	LI	PE / * /	LO	RTC / PGR / PAM
III	OFICINA MECÂNICA, RETÍFICA, AUTO ELÉTRICA, FUNILARIA, LATOARIA – Para máquinas e implementos agrícolas.	LP	GDU / RAS / EIV	LI	PE / * /	LO	RTC / PGR / PAM
II	CLÍNICA E POLICLINICAS, INCLUSIVE OS VETERINÁRIOS SEM INTERNAÇÃO, CONSULTÓRIO MÉDICO, CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, POSTO DE SAÚDE, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E RADIOLOGIA, FARMÁCIAS COM	LS	PTA/Formulário de Atividade /PE/*/RTC/PAM/PGRSS/ Contrato para coleta, tratamento e destinação final de RSS				

	OU SEM MANIPULAÇÃO, CASA DE REPOUSO, CASA DE TATUAGEM.						
III	HOSPITAL CLÍNICA E DIA, HOSPITAL, POLICLINICAS, INCLUSIVE OS VETERINÁRIOS COM INTERNAÇÃO, MATERNIDADE, PRONTO SOCORRO. Área útil até 1.000 m².	LP	GDU / RAS / PBA Incluindo Plano de capacitação em gestão de Resíduos / Formulário de Atividade	LI	PE / *	LO	RTC / PGRSS / PAM / Contrato para coleta, tratamento e destinação final de RSS.
I	LABORATÓRIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO E AMBIENTAL (ANÁLISES FÍSICO, QUÍMICA E BIOLÓGICA). Área útil até 1.000 m².	LS	PTA / PE / * / RTC / PAM / PGR Obs.: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.				
II	FUNERÁRIAS (LOCAIS DE PREPARO DE CORPOS)	LP	GDU / RAS	LI	PE / * /	LO	RTC / PAM / PGRSS
I	EMPRESA DEDETIZADORA, DESINSETIZADORA, ESRATIZADORA, IGNIFUGADORAS E SIMILARES.	LS	PTA / PE / PBA / Formulário para comércio de agrotóxicos				
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES (VIDE ITEM “A” DESTE ANEXO):							
III	POSTOS REVENDEDORES – PR; POSTOS DE ABASTECIMENTO –	LP	GDU / EIV/ RAS / ESS/ Formulário	LI	PAM / PE-CLL / PPO-CCL /	LO	RTC / Vistoria do Corpo de

	PA; INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS – ISR; POSTOS FLUTUANTES – PF; TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA – TRR.		para Postos de Combustíveis I / Anuência da operadora da rede de esgoto (quando houver descarte de efluente na mesma) ou SCA quando não houver / Cópia autenticada do documento expedido pela Capitania dos Portos, autorizando sua localização e funcionamento no respectivo curso d'água (somente para postos flutuantes)		Formulário para Postos de Combustíveis II OBS: O(s) projeto(s) deverá(ão) prever dispositivos para o atendimento à Resolução CONAMA no 362/05, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado.		Bombeiros / Certificados expedidos INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas; certificado expedido pelo INMETRO atestando a Estanqueidade dos tanques, equipamentos e sistemas.
I	DESATIVAÇÃO DE COMERCIO DE COMBUSÍVEL COM SASC; E/OU RETIRADA DO SASC (Sistema de Abastecimento Subterrâneo de	LS	PRADE conforme NBR 15.515 e Resolução CONAMA 420/2009, contendo Investigação de Passivo Ambiental.				

	Combustível)						
I	INSTALAÇÕES AÉREAS COM CAPACIDADE TOTAL DE ARMAZENAGEM DE ATÉ 15 (QUINZE) m³	CA	Obrigatória a construção de pátio de abastecimento com drenagem oleosa ligada a SAO. Obrigatória construção de dique de contenção do tanque com válvula na saída ligada à SAO. Conforme normas técnicas brasileiras. Obs: Quando destinado exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações.				
COMÉRCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO							
I	COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	LS	GDU / EIV / PTA / PE / * / Formulário de Atividade				
-	COMERCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS E MATERIA - PRIMA NÃO PERIGOSOS com área útil até 1.000m²	CA	Comunicado de atividade/*/				
II	COMERCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS E MATERIA- PRIMA NÃO PERIGOSOS acima de 1.000 m²	LP	PTA / PE / * / PGR / ESS / Formulário de Atividade	-	-	LO	RTC

ANEXO IV

LISTA DE ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL, CATEGORIA DE IMPACTO, LICENÇAS EXIGIVEIS E DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA CADA ATIVIDADE E MODALIDADE DE LICENÇA - SETOR INFRAESTRUTURA

Este anexo identifica, na forma de tabela, a Documentação Específica que deverá ser apresentada para abertura de processo de licenciamento ambiental de atividades do setor de INFRAESTRUTURA, em cada uma das modalidades ou fases de licenciamento (CA; LP; LI; LO; LS; AA) a que devam ser submetidos.

Além da apresentação da Documentação Específica, para cada fase ou modalidade de licenciamento, deverá ser apresentada também a Documentação Padrão listada nos Arts. 47, 49, 51, 56, 60 e 63 deste Decreto.

O significado das siglas referentes à Documentação Específica consta no Anexo X deste Decreto.

Para efeito deste Decreto, os termos abaixo terão os significados que lhes seguem conforme Portaria N° 1.141/GM5, de 8/12/1987 do Ministério da Aeronáutica:

Aeródromo: Toda área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves.

Aeródromo Civil: Aeródromo destinado, em princípio, ao uso de aeronaves civis.

Aeródromo Militar: Aeródromo destinado, em princípio, ao uso de aeronaves militares.

Aeródromo Privado: Aeródromo civil que só poderá ser utilizado com permissão de seu proprietário, sendo vedada sua exploração comercial.

Aeródromo Público: Aeródromo civil destinado ao tráfego de aeronaves em geral.

Aeroporto: Todo aeródromo público dotado de instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves, embarque e desembarque de pessoas e cargas.

Tipo de Aviação quanto ao porte:

Aviação de Pequeno Porte: Tipos de aviação onde operam não regularmente aeronaves equipadas com motores turboélice ou pistão, com peso máximo de decolagem inferior a 9.000 kg (nove mil quilos).

Aviação Regular: Aviação caracterizada por operações de caráter periódico das aeronaves pertencentes aos transportadores aéreos, com o objetivo de explorar as linhas que foram estabelecidas e aprovadas pelo Departamento de Aviação Civil - DAC. Aviação Regular de Grande Porte: Tipo de aviação onde operam regularmente aeronaves equipadas com motores "turbofan", turbo jato, jato puro ou turboélice, este com peso máximo de decolagem igual ou superior a 40.000 kg (quarenta mil quilos). Aviação Regular de Médio Porte: Tipo de aviação onde operam regularmente aeronaves equipadas com motores turboélice ou pistão, com peso máximo de decolagem inferior a 40.000 (quarenta mil quilos).

DAS ÁREAS VERDES DE DOMÍNIO PÚBLICO EM ZONA URBANA

Consoante o disposto no art. 3º, incisos VIII, IX e X da Lei n. 12.651/2012, para os efeitos do licenciamento ambiental, a implantação de área verde de domínio público em zona urbana será considerada como atividade de infraestrutura constante deste anexo.

Define-se Área Verde de Domínio Público em zona urbana como sendo o espaço de domínio público que desempenhe função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização.

No licenciamento ambiental de área verde de domínio público em zona urbana poderão ser autorizadas intervenções e supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente (APP) desde que respeitados o Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e/ou Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existente.

O Projeto Técnico que instruir Processo Administrativo destinado ao licenciamento ambiental de área verde de domínio público em zona urbana deverá priorizar a restauração e/ou manutenção das características do ecossistema local, contemplando medidas necessárias para:

a. adequado escoamento das águas pluviais;
b. contenção de encostas e controle da erosão;
c. mínima impermeabilização da superfície;
d. percentuais de impermeabilização e alteração para ajardinamento da APP, limitados respectivamente a 5% 15% da área total de APP existente na área verde de domínio público;
e. proteção das margens dos corpos de água;
f. proteção de área da recarga de aquíferos;

g. recomposição da vegetação com espécies nativas;
h. recuperação das áreas degradadas da APP.

O Projeto de área verde de domínio público em zona urbana poderá incluir a implantação de equipamentos públicos, tais como:

a. acesso e travessia aos corpos de água;
b. bancos, sanitários, chuveiros e bebedouros públicos; e
c. ciclovias;
d. equipamentos de segurança, lazer, cultura e esporte;
e. mirantes;
f. pequenos parques de lazer, excluídos parques temáticos ou similares;
g. rampas de lançamento de barcos e pequenos ancoradouros;
h. trilhas ecoturísticas.

As medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório que serão implementadas pelo requerente deverão ser estabelecidas previamente à emissão de autorização para supressão de vegetação nativa ou da licença para a implantação da área verde de domínio público em zona urbana com intervenção em APP, e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento.

DA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA

A geração distribuída é a geração de energia feita em pontos diversos, através de sistemas geradores geralmente próximos ou até mesmo na própria unidade consumidora (casas, empresas e indústrias) admitindo-se em um único procedimento destinado a geração em condomínio ou geração compartilhada para atendimento a mais de um consumidor.

Geração Distribuída - GD, é a terminologia usada para um conjunto de tecnologias de geração elétrica eficiente e de porte reduzido, de equipamentos de controle e de armazenamento de eletricidade que aproximam a geração elétrica do consumidor. O licenciamento ambiental nos

casos de produção de energia fotovoltaica será conduzido na forma estabelecida neste Anexo IV ressalvados os casos em que haja necessidade de supressão de vegetação nativa que serão obrigatoriamente precedidos da obtenção da respectiva Autorização Ambiental com todo o seu rigor.

DAS ISENÇÕES:

São isentas de licenciamento ambiental, as atividades de construção, reforma e ampliação de:

- Captação, adução, tratamento e distribuição de água a partir de reservatório artificial de águas pluviais, a exemplo de açudes e poços de draga;
- Ciclovia;
- Construção de Portais Artísticos em rodovias;
- Praças públicas;
- Piscinas;
- Calçadas e calçadões;
- Unidade habitacional unifamiliar;
- Estacionamento, exceto aqueles destinados a veículos com cargas perigosas;
- Galpão e/ou estrutura a céu aberto para guarda/pousio de barcos (fora da APP);
- Localização, instalação e operação de estruturas prediais em área urbana, destinadas a moradia e/ou atividade comercial, ressalvados os demais casos regulados por este Decreto;
- Pavimentação em área urbana;
- Prestadora de serviço de segurança, limpeza e manutenção, motoentregador;
- Estação Rodoviária:
- Serviço de tratamento de dados, hospedagem na Internet e outros serviços de informação;

- Sinalização de trânsito (vertical e horizontal);
- Manutenção, restauração e conservação de estradas, rodovias e faixas de domínio, ferrovias, dutos, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica e telefonia;
- Sistema de drenagem urbana - drenagem superficial de águas pluviais e galerias urbanas de águas pluviais.

As isenções dispostas neste Decreto não se aplicam para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como não se aplicam as Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei N° 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação de atividade isenta de licenciamento ambiental municipal, deverá atender ao disposto no Plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Para empreendimentos novos os projetos arquitetônicos deverão estar aprovados pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal.

Para edificações acima de 800 m² deverá ser apresentado projeto de drenagem pluvial com previsão de reservação de água.

Tabela de Documentação Específica para licenciamento de atividades de INFRAESTRUTURA:

CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
-	AERÓDROMO E/OU HELIPORTO PRIVADO PARA AVIAÇÃO DE PEQUENO PORTE.	Atividade isenta de licenciamento ambiental. "São licenciáveis as estruturas destinadas a AVIAÇÃO AGRÍCOLA com manejo e/ou deposito de produtos químicos (PRESTADORES DE SERVIÇO)."					
I	AERÓDROMO E/OU HELIPORTO PRIVADO PARA AVIAÇÃO REGULAR DE MÉDIO PORTE E GRANDE PORTE.	LS	GDU / CA / Formulário de Atividades de Infraestrutura. "São licenciáveis as estruturas destinadas a AVIAÇÃO AGRÍCOLA com manejo e/ou deposito de produtos químicos (PRESTADORES DE SERVIÇO). "				
I	TERMINAL MODAL E/OU MULTIMODAL DE CARGAS (área	LP	GDU / PTA / PE / ESS / PBA /	-	-	LO	RTC

	útil até 10.000 m²)		Formulário de Atividades de Infraestrutura.				
I	CANTEIRO DE OBRAS (sem alojamento). *No caso de realizar alojamento de trabalhadores incluir no processo a atividade de "alojamento"	LS	GDU/CA/PBA incluindo o PGR / Plano de desmobilização / Formulário de Atividades de Infraestrutura.				
-	ANCORADOURO, ATRACADOURO, TRAPICHE E RAMPA DE LANÇAMENTO DE BARCOS-Com intervenção de até 3 (três) metros de largura em APP para acesso via terrestre e área construída até 15 m²	CA	CA contendo croqui do atracadouro/trapiche/autorização da autoridade marítima para construção.				
I	ANCORADOURO, ATRACADOURO, TRAPICHE E RAMPA DE LANÇAMENTO DE BARCOS-Com intervenção acima de 3 (três) metros de largura em APP para acesso via terrestre e/ou área construída acima 15 m²	LS	PTA PE/ Proposta de medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente/ autorização da autoridade marítima para construção.				
-	CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA de corpo hídrico superficial - até 10.000 l/h	Atividade isenta de licenciamento ambiental.					

	(incluindo instalação de equipamentos para captação de água superficial, com respectiva tubulação a exemplo de rodas d'água, carneiros hidráulicos ou conjuntos motobomba).	Obs: A captação fica condicionada ao não comprometimento da qualidade ambiental do curso d'água e dos usos múltiplos à jusante.			
I	CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA de corpo hídrico superficial - acima de 10.000 l/h até 25.000 l/h.	LS	CA/ PRADE-APP Obs: A captação fica condicionada ao não comprometimento da qualidade ambiental do curso d'água e dos usos múltiplos a jusante.		
II	CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA de corpo hídrico superficial - acima de 25.000 l/h.	LP	PTA / EVH / PE/ PRADE-APP Obs: A captação fica condicionada ao não comprometimento da qualidade ambiental do curso d'água e dos usos múltiplos a jusante	.LO	RTC
II	CEMITÉRIO Cemitérios implantados até abril de 2003 e com atividade de sepultamento encerrada.	CA	- Croqui de localização espacial, compreendendo um raio de 100 metros do Empreendimento. I - Comprovação de existência anterior a abril de 2003, por meio de ato declaratório do poder executivo municipal. II - Documento de comprovação da titularidade da área ou Termo de Intitulação da administração sobre a área do cemitério; III- Afixação de placa em local visível na área do cemitério informando: "Sem possibilidade de novos sepultamentos".		
II	CEMITÉRIO Cemitérios implantados após abril de 2003 e com atividade de sepultamento	CA	PRAC / PAM / Croqui de localização espacial, compreendendo um raio de 100 metros do Empreendimento. Que apresentam substâncias de origem antrópica em concentrações acima dos		

	encerrada.		valores de investigação deverão ser regularizados por meio do Plano de Recuperação de Áreas Contaminadas -PRAC, que contemple a efetivação do encerramento das atividades, a delimitação da extensão da área contaminada, o programa de monitoramento, as medidas de controle e adequação do local. § 1º O número e a localização dos pontos de amostragem serão definidos com base na delimitação da extensão da área contaminada, na direção de fluxo subterrâneo e pela presença de poços ou nascentes utilizadas para a captação de águas subterrâneas, em áreas a jusante do cemitério. § 2º A frequência de amostragem das águas subterrâneas será definida no programa de monitoramento, com base nas especificidades locais, sendo realizadas, no mínimo, duas campanhas anuais, considerando a estação mais chuvosa e a mais seca. § 3º Com o encerramento da atividade, a área deverá ser utilizada, prioritariamente, para visitação, não podendo ser utilizada para qualquer outra finalidade além de cemitério.		
II	CEMITÉRIO Cemitérios implantados até abril de 2003 e com atividade de sepultamento em operação OBS: Para os casos que o empreendimento contemple a atividade de necrotério deverão ser atendidas as normas e legislações sanitárias e de serviços de saúde	LP	PTA / PBA (incluindo PGR) / ESS / PE I - Documento de comprovação da titularidade da área ou Termo de Intitulação da administração sobre a área do cemitério; II - Projeto arquitetônico (e cadastral) do empreendimento; III - Plano de Recuperação de Áreas Contaminadas - PRAC, contendo a delimitação da extensão da área contaminada, o programa de monitoramento, as	LO	RTC

			medidas de controle e adequação do local, para os casos em que os resultados da investigação confirmatória indicarem substâncias de origem antrópica em concentrações acima dos valores de investigação; VI - Plano de Monitoramento, para os casos em que os resultados da investigação confirmatória não indicarem substâncias de origem antrópica em concentrações acima dos valores de investigação com o número e a localização (com as coordenadas geográficas) dos pontos de amostragem, a frequência de amostragem e os parâmetros mínimos de análise Parágrafo único. A ampliação de área de sepultamento do cemitério deverá seguir os critérios estabelecidos para novos cemitérios.		
II	CEMITÉRIO Cemitérios implantados após abril de 2003 e com atividade de sepultamento em operação OBS: Para os casos que o empreendimento contemple a atividade de necrotério deverão ser atendidas as normas e legislações sanitárias e de serviços de saúde.	LP	RAS com PBA (incluindo PGR) / ESS / PE / Formulário de Atividades de Infraestrutura. 1- Caracterização da área do empreendimento, compreendendo: a) localização tecnicamente identificada no município, com indicação de acessos, sistema viário, ocupação e benfeitorias no seu entorno; b) levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, compreendendo o mapeamento de limites do empreendimento, incluindo o mapeamento e a	LO	RTC

			caracterização dos usos do solo no entorno; c) estudo demonstrando o nível máximo do aquífero freático (lençol freático), ao final da estação de maior precipitação pluviométrica; d) sondagem mecânica para caracterização do subsolo visando a caracterização do terreno utilizado pelo empreendimento. Na seleção dos locais para coleta de amostras devem ser priorizados os pontos a jusante do fluxo hidrogeológico perceptível. II - Plano de operação do empreendimento. III - Documento de comprovação da titularidade da área ou Termo de Intitulação da administração sobre a área do cemitério; IV - Plano de Recuperação de Áreas Contaminadas - PRAC, contendo a delimitação da extensão da área contaminada, o programa de monitoramento, as medidas de controle e adequação do local, para os casos em que os resultados da investigação confirmatória indicarem substâncias de origem antrópica em concentrações acima dos valores de investigação; V - Plano de Monitoramento, para os casos em que os resultados da investigação confirmatória não indicarem substâncias de origem antrópica em		

			concentrações acima dos valores de investigação; VI - O número e a localização (com as coordenadas geográficas) dos pontos de amostragem, a frequência de amostragem e os parâmetros mínimos de análise.		
II	CEMITÉRIO Novo (a serem implantados) OBS: Para os casos que o empreendimento contemple a atividade de necrotério deverão ser atendidas as normas e legislações sanitárias e de serviços de saúde.	LP	ÁREA ATÉ 10 HA - RAS com PBA (incluindo PGR e PAC) / ESS / PE / Formulário de Atividades de Infraestrutura. ÁREA ACIMA DE 10 HA- EAP com PBA (incluindo PGR e PAC) / ESS / PE / Formulário de Atividades de Infraestrutura. OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC, com registro fotográfico e ART de execução, antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART e o PAM.	LO	RTC
I	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS (pressão de até 17kgf/cm²) implantada em vias públicas ou faixas de domínio de infraestrutura existente.	LS	PTA / PE / PAM / Formulário de obras lineares. Obs: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do Início efetivo da operação, com registro fotográfico e ART.		
-	DISTRIBUIÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES cabos em geral (fibra ótica) em área urbana.	Atividade isenta de licenciamento ambiental.			
I	DISTRIBUIÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES cabos em geral (fibra ótica) em área rural.	LS	PTA/PE/Formulário de Obras Lineares.		

I	LOTEAMENTO URBANO Existente/implantado anteriormente a resolução conjunta SEMA-IMAP n. 004 de 13 de maio de 2004.	LS	CA / PE / PBA / RSL / Formulário de Atividades Imobiliárias				
I	LOTEAMENTO URBANO, área até 25 ha.	LP	GDU / RAS / EIV / RSL / Formulário de Atividades Imobiliárias / Carta de	LI	PE com Projeto de drenagem pluvial / Projeto paisagístico /	LO	RTC/Habite-se/ Carta de recebimento de obra expedido para água e
-	CONDOMÍNIOS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, DESMEMBRAMENTOS - até 30 unidades habitacionais	CA	CA / GDU / Formulário de Atividades Imobiliárias / Obrigatória construção de abrigo de resíduos em alvenaria, nos moldes solicitados pelo órgão ambiental competente / Obrigatória a construção/instalação de caixa de gordura nas pias de cozinha, de acordo com NBR 8160:1999 das unidades habitacionais, quiosques e salão de festa / Obrigatória a ligação à rede coletora de esgotos, na ausência de rede obrigatória a construção de fossa/sumidouro de acordo com NBR 7229:1993 e NBR 13969:1997.				
I	CONDOMÍNIOS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, DESMEMBRAMENTOS – de 31 até 50 unidades habitacionais	LS	GDU / PTA contemplando soluções de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto / caixa de gordura (modelo ou projeto) / armazenamento de lixo para coleta pública / arborização interna e externa e acesso ao condomínio / PE aprovado pelo Departamento de Obras.				
I	CONDOMÍNIOS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, DESMEMBRAMENTOS – de 51 a 200 unidades habitacionais	LP	GDU / EIV / RAS / Formulário de Atividades Imobiliárias / Carta de viabilidade da	LI	PE aprovado pelo Departamento de Obras/ Projeto de drenagem pluvial / Projeto	LO	RTC/ Habite-se /Carta de recebimento de obra expedido para água e esgoto pelas

			operadora da rede de esgoto para coleta e tratamento de esgoto / Carta de viabilidade da operadora para abastecimento de água / Carta de viabilidade da operadora de rede de energia elétrica.		Paisagístico/ Termo de Compromisso firmado com a Prefeitura para compensação aos equipamentos comunitários, conforme legislação vigente.		operadoras / Carta de recebimento de obras de energia elétrica expedido pela operadora / Termo de recebimento do loteamento expedido pelo Departamento de Obras da Prefeitura.
	CONDOMÍNIOS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, DESMEMBRAMENTOS - acima de 200 unidades habitacionais.	LP	GDU / EIV / RAS / Formulário de Atividades Imobiliárias / Carta de viabilidade da operadora da rede de esgoto para coleta e tratamento de esgoto / Carta de viabilidade da operadora para abastecimento de água / Carta de viabilidade da operadora de rede de energia elétrica.	LI	PE com Projeto de drenagem pluvial / Projeto paisagístico / Termo de Compromisso firmado com a Prefeitura para compensação aos equipamentos comunitários, conforme legislação vigente.	LO	RTC/Habite-se /Carta de recebimento de obra expedido para água e esgoto pelas operadoras /Carta de recebimento de obras de energia elétrica expedido pela operadora / Termo de recebimento do loteamento expedido pelo Departamento de Obras da Prefeitura.

I	NÚCLEO/PÓLO EMPRESARIAL com área total até 100 ha.	LP	GDU / PTA / PE / PBA / Formulário de Atividades Imobiliárias	-	-	LO	RTC
II	NÚCLEO/PÓLO EMPRESARIAL com área total acima de 100 ha.	LP	RAS / PE / PBA / Formulário de Atividades Imobiliárias	-	-	LO	RTC
-	PONTE (existente) - RECUPERAÇÃO, REFORMA OU SUBSTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA POR PONTE DE CONCRETO, OU BUEIRO CELULARDE CONCRETO (ÚNICO OU MULTIPLO), DENTRO DOS LIMITES DA FAIXA DE DOMÍNIO, quando não houver ampliação da área afetada em área de preservação permanente (APP).	Atividade isenta de licenciamento ambiental. Obs.: quando detentor de licença ambiental vigente.					
I	PONTE (existente) - RECUPERAÇÃO, REFORMA OU SUBSTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA POR PONTE DE CONCRETO, quando houver ampliação da área afetada em área de preservação permanente (APP).	LS	PE/PBA/PRADE-APP/Formulário de Obras de Drenagem e Artes Especiais				

I	PONTE (existente) - CONSTRUÍDA ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMA/IMAP N° 04 DE 13 DE MAIO DE 2004.	LS	CA/Formulário de Obras de Drenagem e Artes Especiais
I	PONTE com comprimento até 50 m.	LS	GDU/PTA/PE/PBA / Formulário de Obras de Drenagem e Artes Especiais. OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.
I	DIQUE DE PROTEÇÃO CONTRA ENCHENTES EM ÁREAS URBANAS até 1.000 m de comprimento.	LS	CA / PE OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.
I	DIQUE DE PROTEÇÃO CONTRA ENCHENTES EM ÁREAS URBANAS - acima de 1.000 m de comprimento	LS	PTA / PE OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.
I	ÁREA VERDE DE DOMÍNIO PÚBLICO EM ZONA URBANA "Sem intervenções em áreas protegidas"	LS	GDU / CA / PE / Formulário de Atividades de Infraestrutura OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.

I	ÁREA VERDE DE DOMÍNIO PÚBLICO EM ZONA URBANA "Com intervenções em áreas protegidas"	LS	GDU / PTA com PBA (incluindo PGR e PAC) / PE / Formulário de Atividades de Infraestrutura / PRADE-APP. OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.
I	RODOVIA / ESTRADA EXISTENTE / implantada anteriormente a resolução, conjunta SEMA-IMAP n. 004 de 13 de maio de 2004.	LS	CA / Mapa identificando o traçado e locação das obras especiais / Formulário de Obras Lineares.
I	RODOVIA / ESTRADA EXISTENTE (READEQUAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, DUPLICAÇÃO)	LS	GDU / PTA / PE / PBA (Incluir PGR) / Formulário de obras Lineares.
I	ESTRADA PARA USO INTERNO EM PROPRIEDADE / ÁREA RURAL (ABERTURA)	LS	CA/MGP/Formulário de Obras lineares Obs.: Concluída a instalação da atividade deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.
I	VIADUTO	LS	GDU / CA com PBA (incluindo PGR E PAC) / PE / Formulário de Obras Lineares. Obs.: Concluída a instalação da atividade deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.
I	SISTEMA DE DRENAGEM URBANA- lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas	LS	GDU/PTA/PE/ PRADE-APP/Formulário de Obras de Drenagem e Artes Especiais / Caracterização da bacia de drenagem e do corpo receptor
I	SISTEMA DE MACRODRENAGEM	LS	GDU / PTA com PBA (incluindo PAC, PCA) / PE/ PRADE-APP / Formulário de Obras de Drenagem e Artes Especiais / Caracterização da bacia de drenagem e do

	(Obras de retificação, canalização, revitalização e/ou recuperação de curso d'água)		corpo receptor. OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.

ANEXO V

LISTA DE ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL, CATEGORIA DE IMPACTO, LICENÇAS EXIGIVEIS E DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA CADA ATIVIDADE E MODALIDADE DE LICENÇA AGROPASTORIL

Este anexo identifica, na forma de tabela, a Documentação Específica que deverá ser apresentada para abertura de processo de licenciamento ambiental de atividades do setor AGROPASTORIL, em cada uma das modalidades ou fases de licenciamento (CA; LP; LI; LO; LS) a que devam ser submetidos.

Além da apresentação da Documentação Especifica, para cada fase ou modalidade de licenciamento, deverá ser apresentada também a Documentação Padrão listada nos Arts. 24, 26, 28, 32, 36 e 39 deste Decreto.

O significado das siglas referentes à Documentação Específica consta no Anexo X deste Decreto.

DA AQUICULTURA/PISCICULTURA:

No caso de o cultivo pretendido envolver espécies exóticas, alóctones e/ou seus híbridos (espécies que não pertencem à respectiva bacia hidrográfica) deverá ser observado o disposto no artigo 19 de Lei Nº 3.886/2010, bem como a exigência do IBAMA contida na Portaria no 145/1.998 quanto a introdução, reintrodução ou transferência.

I. Espécie exótica - espécie de origem e ocorrência natural somente em águas de outros países, quer tenha ou não já sido introduzida em águas brasileiras;

II. Espécie autóctone - espécie de origem e ocorrência natural em águas da UGR considerada;

III. Espécie alóctone - espécie de origem e ocorrência natural em águas de UGR que não a considerada.

São de uso permitido os espécimes exóticos e espécies alóctones listadas na portaria IBAMA n. 145/98 como detectadas na área de abrangência da bacia.

Observações importantes à aquicultura/piscicultura:

I. Obrigatório o Cadastro Estadual de Usuário de Recursos Hídricos junto ao IMASUL;

II. Verificar quanto à exigibilidade de licenciamento para captação de água;

III. Estando locada dentro de área de preservação permanente, deverá atender o disposto na LEI FEDERAL 12.651/2012 (apenas tanques preexistentes, não sendo permitida a instalação de tanques novos).

Sistemas de cultivo utilizados na Aquicultura:

I. Sistema de Cultivo Extensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem principalmente de alimento natural disponível, podendo receber complementarmente alimento artificial e tendo como característica a média ou baixa densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada;

II. Sistema de Cultivo Intensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem integralmente da oferta de alimento artificial, tendo como uma de suas características a alta densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada;

III. Sistema de Cultivo Semi-Intensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem principalmente da oferta de alimento artificial, podendo buscar suplementarmente o alimento natural disponível, e tendo como característica a média ou baixa densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada;

IV. Sistema de Cultivo Superintensivo: Sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem integralmente da oferta de alimento artificial e estão em uma alta densidade, normalmente exigindo tanques em alvenaria, ou equivalentes, construídos para facilitar a saída das excretas através do fluxo de água, em geral intenso e contínuo. Aqui a densidade de estocagem não é considerada por unidade por metro quadrado e sim por biomassa por metro cúbico. Usualmente, este tipo de cultivo é denominado como em "*Race Ways*" ou em tanque de alto fluxo.

DA IRRIGAÇÃO:

Entende-se como atividade de irrigação o conjunto de obras e procedimentos que o compõem, tais como: reservatório e captação, dique, adução e distribuição de água, drenagem, caminhos internos e a lavoura propriamente dita, bem como qualquer outra ação indispensável à obtenção do produto final do sistema de irrigação.

Os métodos de irrigação empregados compreendem:

Aspersão - pivô central, autopropelido, convencional e outros;

Localizado - gotejamento, micro aspersão, xiquexique e outros;

Por inundação - sulco, inundação, faixa e outros.

DA SUINOCULTURA:

Classificação segundo o porte:

Parâmetros de Avaliação							
Porte da Atividade	**UT**	**UPD**	**UPL**	**UPLT**	**UTCL**	**UCT 1***	**UCT 2****
MICRO	Até 20 animais	Até 06 matrizes	Até 06 matrizes	Até 03 matrizes	Até 100 animais	Até 40 animais em creche	Até 80 animais
PEQUENO	Acima de 21 até 2.000 animais	De 07 até 400 matrizes	Acima de 07 até 400 matrizes	Acima de 04 até 150 matrizes	Acima de 101 até 8.000 animais	Acima de 41 até 2.000 animais	De 81 até 4.000 animais
MÉDIO	Acima de 2.001 até 6.500 animais	De 401 até 2.000 matrizes	Acima de 401 até 2.000 matrizes	Acima de 151 até 750 matrizes	Acima de 8.001 até 20.000 animais	Acima de 2.001 até 6.500 animais	De 4.001 até 13.000 animais
GRANDE	Acima de 6.501 até 15.000 animais	De 2.001 até 5.000 matrizes	Acima de 2.001 até 5.000 matrizes	Acima de 751 até 4.000 matrizes	Acima de 20.001 até 100.000 animais	Acima de 6.501 até 15.000 animais	De 13.001 até 30.000 animais
EXCEPCIONAL	Acima de 15.001 animais	A partir de 5.001 matrizes	Acima de 5.001 matrizes	Acima de 4.001 matrizes	Acima de 100.001	Acima de	A partir de

					animais	15.001 animais	30.001 animais

*Para animais que entram com peso de 7,5 kg até 130 Kg, ciclo de 150 dias.

**Para animais que entram com peso de 7,5 Kg até 70 Kg, ciclo de 80 dias.

Onde:

UT - Unidade de Terminação: etapa da produção de suínos que recebe os leitões em porte para criação intensiva e chegar ao peso de abate / terminação. (25 Kg até 130 Kg).

UPD - Unidade Produtora de Desmamados: etapa da produção que insemina as matrizes, gera leitões até o desmame (1,40 Kg até 7,5 Kg UPD-Unidade).

UPL - Unidade Produtora de Leitão: etapa da produção que insemina as matrizes, gera leitões e executa a fase de crescimento até a saída do Crechário (1,40 Kg até 25 Kg).

UPLT - Unidade Produtora de Leitão e Terminação: etapa da produção completa que insemina matrizes, gera leitões e realiza as fases de crescimento e terminação.

UCL Unidade Crechário de Leitão. Etapa da produção de suínos que recebe os leitões desmamados e executa a fase de crescimento (até 25 Kg).

UCT1 Unidade Crechário e Terminação 1 (Wean To Finish): etapa da produção de suínos que recebe os leitões da UPD e UCT2 e executa as fases de crescimento e terminação - num ciclo de até 150 (cento e cinquenta) dias.

UCT2 Unidade Crechário e de Terminação (Wean To Finish): etapa da produção de suínos que recebe os leitões da UPD e executa as fases de crescimento intermediária num ciclo de até 80 (oitenta) dias (de 07 Kg até aproximadamente 70 Kg), momento em que metade do lote é transferido para outra UCT1.

"O interessado na alteração da capacidade produtiva de seu estabelecimento deverá protocolar junto ao órgão ambiental municipal o requerimento de Renovação de Licença de Operação ou Licença de Operação conforme couber seguindo uma das seguintes orientações:

I - Quando a alteração da capacidade produtiva não resultar na mudança da "classificação da suinocultura segundo o porte será apresentado Laudo Técnico e memorial de cálculo demonstrando que o SCA já instalado suportará a alteração da capacidade de carga pretendida, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento correspondente; ou

II - Quando a alteração da capacidade produtiva resultar na mudança da "classificação da suinocultura segundo o porte será apresentado o correspondente Estudo Ambiental (PTA, RAS e EAP) e o memorial de cálculo demonstrando que o SCA já instalado suportará a alteração da capacidade de carga pretendida, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento correspondente."

DAS ISENÇÕES:

São isentas de licenciamento ambiental as seguintes atividades:

- Adubação e Correção de Solo;
- Aquisição de corretivos e adubos;
- Aquisição de maquinário e implementos agrícolas;
- Aquisição de máquinas e equipamentos destinados à implantação fábrica de ração, farinheira, silos e secadores de grãos; Aquisição ou retenção de matrizes;
- Construção de reservatórios d'água para atividades agropecuárias, a exemplo de pilheta, cisternas, tanques;
- Construção, reforma, ampliação da moega e/ou barracão para atividades agropecuárias;
- Cultivo de espécies de interesse agrícola temporárias, semi-temporárias ou perenes, a exemplo de grãos, cereais, cana-de- açúcar e espécies destinadas à horticultura e fruticultura;
- Implantação e manutenção de cercas;
- Instalação e operação de poços de grandes diâmetros, escavados manualmente e revestidos com tijolos ou anéis de concreto;
- Limpeza de drenos artificiais em áreas rurais contemplando remoção de sedimentos (solo) acumulados, da vegetação aquática e matéria orgânica que estejam prejudicando a finalidade original do dreno;

- Manutenção e recuperação de aterro de açude(s);
- Manutenção e recuperação de aterro de barragem(s);
- Obras de conservação do solo (terraceamento, gradeação, curvas de nível etc.);
- Aquicultura para consumo próprio feita em açude de dessedentação animal e sem espécies exóticas e/ou seus híbridos, vedada a comercialização;
- Meliponário ou apiário.

Microempresas, empresas individuais, cooperativas ou pessoas físicas que efetuem serviços de:

- Avicultura de corte ou postura, extensiva ou intensiva, com até 2.000 aves;

As isenções dispostas nesta Resolução não se aplicam para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como não se aplicam as Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei N° 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação de atividade isenta de licenciamento ambiental municipal, deverá atender ao disposto no Plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Para edificações acima de 800 m² em área urbana deverá ser apresentado projeto de drenagem pluvial com previsão de reservação de água.

Tabela de Documentação Específica para licenciamento de atividades do setor AGROPASTORIL:

CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
I	ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE INSUMOS AGROPECUARIOS "Localizados na zona	LS	CA/PBA/PE Obs: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início				

	rural" (Denominação alterada pela Resolução SEMAGRO n. 679, de 09 de setembro de 2019)		efetivo da operação. CA/PBA/PE
I	ESTABELECIMENTOS DESTINADOS AO RECEBIMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS (deverá atender a Resolução CONAMA 465/2014)	LS	CA/PBA/PE Obs: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação. (alterada pela Resolução SEMAGRO n. 679, de setembro de 2019)
-	Açude ou poço de draga (bacia escavada para captação de água pluvial). Até 2,0 ha de área inundada.	Atividade isenta de licenciamento ambiental	
I	Açude ou poço de draga (bacia escavada para captação de água pluvial), implantada anteriormente a Resolução SEMA-IMAP n. 004, de 13 de maio de 2004.	LS	CA OBS: O órgão ambiental notificará o empreendedor nos casos que considerar necessário maiores detalhamentos ou estudos pertinentes à atividade com fins de verificar a qualidade ambiental da mesma.
I	Açude ou poço de draga (bacia escavada para	LS	CA/ Projeto do açude (planta e cortes) / MGP

	captação de água pluvial). Área acima de 2,0 ha até 10 ha de área inundada.		OBS: O órgão ambiental notificará o empreendedor nos casos que considerar necessário maiores detalhamentos ou estudos pertinentes à atividade com fins de verificar a qualidade ambiental da mesma.
I	Açude ou poço de draga (bacia escavada para captação de água pluvial). Acima de 10 ha de área inundada.	LS	PTA/Projeto do açude (planta e cortes) / MGP
I	BARRAGEM com área de reservatório de até 1 (um) ha, implantada anteriormente a Resolução SEMA-IMAP n. 004, de 13 de maio de 2004.	LS	CA. OBS: O órgão ambiental notificará o empreendedor nos casos que considerar necessário maiores detalhamentos ou estudos pertinentes à atividade com fins de verificar a qualidade ambiental da mesma.
I	BARRAGEM - com área de reservatório acima 1 (um) ha, implantada anteriormente a Resolução SEMA-IMAP n. 004, de 13 de maio de 2004.	LS	PTA contendo seções transversais da estrutura da barragem / Formulário para Atividades de Barragem. OBS: O órgão ambiental notificará o empreendedor nos casos que considerar necessário maiores detalhamentos ou estudos pertinentes a atividade, com fins de verificar a qualidade ambiental da mesma.
I	BARRAGEM com área de reservatório até 10 (dez) há	LS	PTA / PE contendo seções transversais da estrutura da barragem / Formulário para Atividades de Barragem Obs.: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início

			efetivo da operação.
-	Irrigação ou molhamento temporário para garantir o pegamento de mudas, efetuado na fase inicial dos plantios agrícolas ou silviculturais, que não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias de duração e não utilize instalações fixas	Atividade isenta de licenciamento ambiental. Obs.: • O interessado deverá estar inscrito no Cadastro Estadual de usuário de recursos hídricos a ser preenchido via site do IMASUL • A captação fica condicionada ao não comprometimento da qualidade ambiental e dos usos múltiplos a jusante bem como a adoção de medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório.	
-	IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO para área até 15 ha.	CA	CA
I	IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO para área acima de 15 ha até 1.000 ha	LS	CA Obs.: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.
I	IRRIGAÇÃO POR INUNDAÇÃO para área até 15 há	LS	CA/Formulário de Atividade de irrigação Obs.: Verificar previamente quanto a necessidade de licenciamento da captação de água.
I	AQUICULTURA-TANQUE ESCAVADO	LS	PTA/MGP/PE

	OU ALVENARIA (carcinicultura de água doce e piscicultura, sem espécies exóticas e espécies aloctones, ou seus híbridos) - Área inundada até 5,0 ha.		"Permitido somente o uso dos espécimes exóticos e espécies alóctones listadas na portaria IBAMA n. 145/98 como detectadas na área de abrangência da bacia."				
I	AQUICULTURA-TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (carcinicultura de água doce e piscicultura, com espécies exóticas e espécies aloctones, ou seus híbridos) Área inundada acima de 5 ha até 10 há	LS	RAS/PE/PBA (incluindo PAM) / Formulário de Atividade de Aquicultura / MGP				
I	AQUICULTURA-TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (Carcinicultura de água doce e Piscicultura) - Área inundada acima de 10 ha até 50 ha.	LP	RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário de atividade de aquicultura / MGP	-	-	LO	RTC
I	AQUICULTURA-TANQUE REDE	LS	CA / Formulário de atividade de aquicultura				

	(Carcinicultura de água doce e Piscicultura, sem espécies exóticas e espécies alóctones, ou seus híbridos) - Volume útil total dos tanques rede acima de 1000 m³.		
I	AQUICULTURA - TANQUE REDE (carcinicultura de água doce e piscicultura, sem espécies exóticas e espécies alóctones, ou seus híbridos) - Volume útil total dos tanques rede acima de 1000 m³ até 5000 m³	LS	PTA/PE/PBA incluindo PGR e PAM/ Formulário de Atividade de Aquicultura
I	AQUICULTURA PRODUÇÃO DE LARVAS OU ALEVINOS (Unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos - laboratórios)	LS	PTA/PE/PBA incluindo PGR e PAM/MGP/Formulário de Atividade de Aquicultura.
I	AQUICULTURA	LS	CA/PE/MGP/PBA incluindo PGR

	(Estrutura/Entreposto utilizado para operação de compra, venda e estocagem de organismos aquáticos para fins de Aquicultura de reprodução).		
-	AQUICULTURA (Aquisição e transporte de organismos aquáticos para fins de aquicultura de reprodução, desde que provenientes de fornecedor ambientalmente licenciado e mediante emissão de NOTA FISCAL DE COMPRA)	Atividade isenta de licenciamento ambiental. Obs.: O produto transportado deve ter origem regularizada ambientalmente.	
I	ESTRUTIOCULTURA (CRIAÇÃO DE AVESTRUZ) até 100 cabeças	CA	CA
I	ESTRUTIOCULTURA (CRIAÇÃO DE AVESTRUZ) acima de	LS	CA/PBA/Formulário para atividade de estrutiocultura.

	100 até 500 cabeças						
I	ESTRUTIOCULTURA (CRIAÇÃO DE AVESTRUZ) acima de 500 até 1.000 cabeças	LS	PTA / PE / PBA / MGP / Formulário para atividade de estrutiocultura				
II	ESTRUTIOCULTURA (CRIAÇÃO DE AVESTRUZ) acima de 1.000 até de 5.000 cabeças	LP	RAS / PBA / MGP / Formulário para atividade de estrutiocultura			LO	RTC
-	CONFINAMENTO de animais de GRANDE porte (bovinos equinos e muares) (até 500 cabeças)	CA	CA				
I	CONFINAMENTO de animais de GRANDE porte (bovinos equinos e muares) acima de 500 até 2.000 cabeças.	LS	CA/PE/PBA incluindo PGR/MGP/Formulário para atividade de confinamento bovino.				
-	CONFINAMENTO de animais de MÉDIO porte (ovinos e caprinos) até 2.000 cabeças.	CA	CA				
I	CONFINAMENTO de animais de MÉDIO porte	LS	CA/PE/PBA/ MGP / Formulário para atividade de Confinamento.				

	(ovinos e caprinos) acima de 2.000 e até 20.000 cabeças.		
I	CONFINAMENTO de animais de PEQUENO porte (coelhos, räs) até 5.000 cabeças.	CA	CA
I	CONFINAMENTO de animais de PEQUENO porte (coelhos, räs) acima de 5.000 até 20.000 cabeças.	LS	CA / PE / PBA / MGP / Formulário para atividade de Confinamento.
-	AVICULTURA (Engorda e ou Postura de Ovos) até 2.000 cabeças/lote	Atividade isenta de licenciamento ambiental	
I	AVICULTURA (Engorda e ou Postura de Ovos) acima 2.000 cabeças/lote	LS	CA/PE/PBA/MGP OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.
-	SUINOCULTURA (MICRO) Vide classificação do porte no ITEM C deste ANEXO.	Atividade isenta de licenciamento ambiental.	
I	SUINOCULTURA (PEQUENO) Vide	LS	GDU/CA/PE/ PBA incluindo PAM, PGR / MGP / ESS.

	classificação do porte no ITEM C deste ANEXO		
I	CENTRO DE ZOONOSES	LS	GDU / PTA / PBA / PE
I	SILOS E ARMAZÉNS	LS	PTA / MGP / PE / PBA - Deverá atender, simultaneamente, aos seguintes critérios: I. Contenham, quando existir, processo de pré-limpeza e limpeza de grãos, sistemas de controle de emissões, a exemplo de ciclones, multiciclones e filtros; II. Implantem barreiras vegetais (cortinas) no entorno da área operacional; III. Mantenham as emissões de poluentes dentro dos parâmetros estipulados nos anexos da Resolução CONAMA 382/06, implantando, quando necessário, sistemas eficazes de controle de emissões."
I	PRESTADOR DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE AGROTÓXICO EM SISTEMA NÃO AGRÍCOLA	LS	CA / PE / PBA / Formulário para atividades de comercio de agrotóxico. Obs.: Após início da operação, deverá ser apresentado relatório anual das atividades desenvolvidas identificando locais, tipos e volumes de agrotóxicos utilizados.
I	TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO	LS	PTA / PBA / Formulário para atividades de comercio de agrotóxico. Obs.: Após início da operação, deverá ser apresentado relatório semestral das atividades desenvolvidas identificando locais, tipos e volumes de agrotóxicos utilizados.
I	PRODUÇÃO DE HORTALIÇAS	LS	PTA / Formulário de atividade / PE / ESS.

I	PRODUÇÃO DE MUDAS CLONAIS EM VIVEIROS	LS	RAS / PBA / Formulário de Atividades / PE / ESS.

ANEXO VI

LISTA DE ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL, CATEGORIA DE IMPACTO, LICENÇAS EXIGIVEIS E DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA CADA ATIVIDADE E MODALIDADE DE LICENÇA-SETOR DE TURISMO

Este anexo identifica na forma de tabela a Documentação Específica que deverá ser apresentada para abertura de processo de licenciamento ambiental de atividades do setor de TURISMO, em cada uma das modalidades ou fases de licenciamento (CA; LP; LI; LO; LS) a que devam ser submetidos.

Além da apresentação da Documentação Específica, para cada fase ou modalidade de licenciamento, deverá ser apresentada também a Documentação Padrão listada nos Arts. 47, 49, 51, 56, 60 e 63 deste Decreto.

O significado das siglas referentes à Documentação Específica consta no Anexo X deste decreto.

DAS ISENÇÕES:

São isentas de licenciamento ambiental as seguintes atividades:

- Rancho de Lazer;
- Rancho Pesqueiro Particulares (Estrutura para apoio a pesca próxima a curso hídrico);
- Embarcações de turismo pesqueiro, sem instalações sanitárias;
- Passeio de bote e ponto de embarque, boiacross e flutuação;
- Decks e passarelas de madeira, para acesso a cursos hídricos, com fins de evitar pisoteio e processos erosivos - limitado até 03 (três) metros de largura para intervenção em áreas de APP e observada a conservação de solo;

A situação de isenção de licenciamento para Rancho de lazer e de Rancho pesqueiro particular não será alterada nos casos de aluguel, mesmo que "por temporada" salvo nos casos em que seja identificada a prestação de serviços que englobem o receptivo e serviços de quarto e cozinha.

Atividades turísticas ou recreativas em área urbana, sendo:

- Estruturas de baixo impacto para fins turísticos (píer, decks etc.);
- Arborismo;
- Tirolesa;
- Passeios ecológicos (trilhas, cavalgada, barco a motor, quadriciclo).

As isenções dispostas neste Decreto não se aplicam para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como não se aplicam as Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei N° 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação de atividade isenta de licenciamento ambiental, deverá atender ao disposto no Plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Para edificações acima de 800m² deverá ser apresentado projeto de drenagem pluvial com previsão de reservação de água.

Tabela de Documentação Específica para licenciamento de atividades de TURISMO:

CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
I	HOTEL, POUSADA, RANCHO PESQUEIRO OU PESQUE PAGUE OU PARQUE DE PESCA, CAMPING, BALNEÁRIO (capacidade até 25 hóspedes ou usuários)	LS	GDU / CA / PE / PBA / MGP / Formulário de Atividades Turísticas OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
I	HOTEL, POUSADA, RANCHO PESQUEIRO OU PESQUE PAGUE OU PARQUE DE PESCA, CAMPING, BALNEÁRIO (capacidade acima de 25 até 100 hóspedes ou usuários)	LS	GDU / PTA / PE / PBA / MGP / Formulário de Atividades Turísticas OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				

II	HOTEL, POUSADA, RANCHO PESQUEIRO OU PESQUE PAGUE OU PARQUE DE PESCA, CAMPING, BALNEÁRIO (capacidade acima de 100 até 500 hóspedes ou usuários)	LP	GDU / RAS / PE / PBA / MGP / Formulário de Atividades Turísticas			LO	RTC / PAM
I	PASSEIOS ECOLÓGICOS TERRESTRES COM FINS COMERCIAIS (Ex: TRILHAS, CAVALGADA, QUADRICICLO). "Em área rural"	LS	CA / PBA contendo PGR / MGP / Mapa georreferenciado identificando percurso e/ou área do passeio ecológico / Formulário de Atividades Turísticas.				
I	ARBORISMO e/ou TIROLESA "Em área rural"	LS	CA / PBA / MGP / Formulário de Atividades Turísticas descrevendo quantidades, tamanhos e diâmetros das árvores (ou estruturas). OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
II	PARQUES TEMÁTICOS	LP	GDU / RAS / PE / PBA / Formulário de Atividades Turísticas. Obs.: Considerando a			LO	RTC / PAM

			localização, a complexidade em função do porte, a abrangência da abordagem para o diagnóstico e prognóstico, às repercussões socioambientais da atividade em relação ao território, poderá ser exigido EAP Ou EIA/RIMA				

ANEXO VII

LISTA DE ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL, CATEGORIA DE IMPACTO, LICENÇAS EXIGIVEIS E DOCUMENTAÇÃO ESPECIFICA PARA CADA ATIVIDADE E MODALIDADE DE LICENÇA INDUSTRIAL

Este anexo identifica, na forma de tabela, a Documentação Especifica que deverá ser apresentada para abertura de processo de licenciamento ambiental de atividades do setor INDUSTRIAL, em cada uma das modalidades ou fases de licenciamento (CA; LP; LI; LO; LS) a que devam ser submetidos.

Além da apresentação da Documentação Específica, para cada fase ou modalidade de licenciamento, deverá ser apresentada também a Documentação Padrão listada nos Arts. 47, 49, 51, 56, 60 e 63 deste Decreto.

O significado das siglas referentes à Documentação Específica consta no Anexo X deste Decreto.

* Para edificações acima de 800m² deverá ser apresentado projeto de drenagem pluvial com previsão de reservação de água.

Tabela de Documentação Específica para licenciamento de atividades do setor INDUSTRIAL:

CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
PRODUTOS USINADOS							
I	USINA DE CONCRETO E/OU DE ASFALTO. ÁREA ÚTIL ATÉ 1.000 m². Para usina de asfalto de apoio às obras rodoviárias vide ANEXO IV.	LS	GDU/PTA/PE/ PBA incluindo PGR e PAM / ESS/Formulário Industrial Modelo I OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
INDUSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS							
III	BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS, NÃO ASSOCIADOS À EXTRAÇÃO -	LP	GDU / RAS / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	-	-	LO	RTC

	beneficiamento de pedras e mármores						
I	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE SOLO-CIMENTO (tijolo ecológico e derivados). Área útil até 1.000 m².	LS	GDU / PTA / PE / * / PBA incluindo PGR / Formulário Industrial Modelo I OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO (caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, manilhas, tubos, conexões, estacas/postes, vigas de concreto, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes). Área útil até 1.000 m².	LS	GDU / PTA / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE GESSO (estuque, calhas, cantoneiras, sancas, fibrões e semelhantes, imagens, estatuetas e objetos de adorno). Área útil até 1.000 m².	CA	CA - obrigatório sistema de decantação de água antes do lançamento em rede de esgoto ou fossa.				
I	FABRICAÇÃO DE	LS	GDU / PTA / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Simplificado /				

	ARTEFATOS DE GESSO (estuque, calhas, cantoneiras, sancas, fibrões e semelhantes, imagens, estatuetas e objetos de adorno). Área útil acima de 1.000 m².		Formulário Industrial Modelo I				
I	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE MINERAIS NÃO METÁLICOS TAIS COMO: VIDRO, PRODUTOS CERÂMICOS, ARGAMASSA, etc.	LP	GDU / RAS / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I	-	-	LO	RTC
I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO tais como: chapas, telhas, cascos, manilhas, tubos, conexões, caixas d'água, caixas de gordura e semelhantes. Área útil até 1.000 m².	LS	GDU / PTA / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
INDÚSTRIA METALÚRGICA							
I	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E/OU	LS	GDU / RAS / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I / Formulário Industrial Simplificado				

	ARTEFATOS METÁLICOS FERROSOS E NÃO FERROSOS com ou sem galvanoplastia. (Área útil até 1.000 m²)		OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
I	INDUSTRIALIZAÇÃO DE FUNDIDOS METALICOS / FORJADOS / ARAMES / LIGAS/ LAMINADOS, RELAMINADOS / ARTEFATOS DE METAIS, com ou sem galvanoplastia. Área útil até 1.000 m².	LP	GDU / PTA / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I/ Formulário Industrial Simplificado	-	-	LO	RTC
I	INDUSTRIA DE SOLDAS E ANODOS. Área útil até 1.000 m².	LP	GDU / PTA / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I / Formulário Industrial Simplificado	-	-	LO	RTC
II	METALURGIA. Área útil até 1.000 m².	LP	GDU / RAS / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE, ARTEFATOS DE PAPEL E DERIVADOS:							
I	FABRICAÇÃO DE	LP	GDU / PTA / PE / * / PBA / ESS / Formulário			LO	RTC

	ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA, CARTÃO, FICHAS, BANDEJAS, PRATOS E FIBRA PRENSADA, com área até 1.000 m².		Industrial Modelo I / Formulário Industrial Simplificado				
I	CONFECÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TIPOGRAFIA, IMPRESSOS, ARTE GRÁFICA (JORNAIS, REVISTAS, LIVROS, PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS etc.), com área até 1.000 m².	CA	CA				
I	USINA DE PRESERVAÇÃO QUÍMICA DE MADEIRA. Área útil até 1.000 m².	LP	GDU / PTA / PE / * / PBA / ESS / Formulário Industrial Modelo I / Formulário Industrial Simplificado			LO	RTC
INDÚSTRIA QUÍMICA:							
I	SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, com área construída até 1.000 m².	LP	GDU / * / PTA / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I	-	-	LO	RTC

INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS:							
I	CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS ROUPAS E AGASALHOS, FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS, BOLSAS, GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TOLDOS, BARRACAS, CINTOS, LIGAS E SUSPENSÓRIOS, TAPEÇARIA, CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS. SEM tingimento. Área construída até 1.000 m².	LS	GDU / PTA / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I				
I	BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS, ANIMAIS E/OU ARTIFICIAIS/SINTÉTICAS, FABRICAÇÃO E ACABAMENTO DE FIOS E TECIDOS. Área	LP	GDU / PTA / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I	-	-	LO	RTC

	construída até 1.000 m².						
I	LAVANDERIA (sem tingimento)	CA	CA				
I	LAVANDERIA (com tingimento)	LS	GDU / CA / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM/ESS/Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I. OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
INDÚSTRIA DE MADEIRAS:							
I	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA E DE MÓVEIS, CHAPAS, PLACAS DE MADEIRA AGLOMERADA, PRENSADA E COMPENSADA, com área útil até 1.000 m².	LS	GDU / PTA / PE / * / PBA / ESS / Formulário Industrial Modelo I/ Formulário Industrial Simplificado				
-	SERRARIA MÓVEL (PRESTADOR DE SERVIÇO DE DESDOBRO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA EM PROPRIEDADES RURAIS)	CA	CA				
I	SERRARIA COM OU SEM	LP	GDU / PTA / PE / * /			LO	RTC

	CAVAQUEIRA (DESDOBRAMENTO) com área até 1.000 m².		PBA / ESS / Formulário Industrial Simplificado/Formulário Industrial Modelo I / Inscrição no CAF / Inscrição no CTF				
INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS:							
-	BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE FRUTAS E HORTALIÇAS. Microempresas, empresas individuais, cooperativas ou pessoas físicas.	CA	CA - Obrigatória construção de sistema de coleta de água usada na lavagem dos alimentos com encaminhamento para rede de esgoto ou fossa séptica/sumidouro. Obrigatória construção de abrigo de resíduos em alvenaria nos moldes exigidos pelo órgão ambiental municipal.				
I	BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE FRUTAS E HORTALIÇAS. Área útil até 1.000 m²	LP	GDU / PTA / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
I	BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MEL. Área útil até 10.000 m²	LS	GDU / PTA / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
I	FABRICAÇÃO DE SORVETES, DOCES, SALGADOS E CHIPS. Área	LS	GDU / PTA / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário			LO	RTC

	útil até 1.000 m²		Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I				
I	FABRICAÇÃO DE VINAGRES, ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS, MARGARINAS, MANTEIGAS E/OU CONSERVAS. Área ÚTIL até 1.000 m².	LS	GDU / PTA / PBA incluindo PGR e PAM/ESS/Formulário Industrial Modelo I OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
I	FABRICAÇÃO DE RAÇÕES PARA ANIMAIS. Com fins não comerciais, para uso interno na propriedade sede da atividade.	CA	CA				
I	FABRICAÇÃO DE RAÇÕES PARA ANIMAIS. Área ÚTIL até 1.000 m².	LS	GDU / PTA / PBA incluindo PGR / ESS / Formulário Industrial Modelo I				
I	FABRICAÇÃO DE FUBÁ E FARINHAS (mandioca, milho, trigo, aveia, araruta, centeio, cevada, arroz etc.). Área ÚTIL até 1.000 m².	LS	GDU / PTA / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				

I	ENTREPOSTO DE RECEBIMENTO DE LEITE IN NATURA	CA	CA				
I	POSTOS DE RESFRIAMENTOS DE LEITE	LS	GDU/CA/PE/*/ Formulário Industrial Simplificado OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
I	LATICÍNIOS (beneficiamento e industrialização de leite e derivados, queijaria e/ou fabricação de laticínios, com processamento até 2.000 L/dia)	LS	GDU/PTA/PE/*/PBA incluindo PGR e PAM / Formulário industrial				
I	LATICÍNIOS (beneficiamento e industrialização de leite e derivados, queijaria e/ou fabricação de laticínios, com processamento acima de 2.000 L/dia até 10.000 L/dia)	LP	GDU / RAS / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
II	LATICÍNIOS (beneficiamento e industrialização de leite e derivados, queijaria e/ou fabricação de laticínios, com	LP	GDU / RAS / ESS / Formulário Industrial Simplificado		PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC

	processamento acima de 10.000 L/dia até 30.000 L/dia)						
-	ABATE DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (AVES, COELHOS, RAS, PEIXES etc.). Até 100 Kg/dia	CA	CA				
I	ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (SUINOS, OVINOS, CAPRINOS etc.). Até 02 cabeças/dia	CA	CA				
I	ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (SUINOS, OVINOS, CAPRINOS etc.). Acima de 02 cabeças/dia até 20 cabeças/dia	LS	GDU/PTA/PE/*/ PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação				
I	ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (SUINOS, OVINOS, CAPRINOS etc.). Acima de 20 cabeças/dia até 200 cabeças/dia	LS	GDU/RAS/PE/*/ PBA incluindo PGR e PAM/ESS/ Formulário Industrial Modelo I OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
I	ABATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (BOVINOS, EQUINOS	CA	CA				

	etc.). Até 01 (uma) cabeça/dia		
I	ABATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (BOVINOS, EQUINOS etc.). Acima de 01 cabeças/dia até 05 cabeças/dia	LS	GDU / PTA / PE / * / ESS / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.
I	ABATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (BOVINOS, EQUINOS etc.). Acima de 05 cabeças/dia até 100 cabeças/dia	LS	GDU / RAS / PE / * / ESS / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.
I	Fabricação de linguiça, charque e/ou embutidos com produção de até 200 kg/dia.	LS	GDU / PTA / PE / * / PAM / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.
I	Fabricação de linguiça, charque e/ou embutidos com produção acima de 200 até 1.000 kg/dia	LS	GDU / RAS / PE / * / PAM / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.
INDÚSTRIA DE BEBIDAS:			

II	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS. Área ÚTIL acima de 1.000m² até 10.000 m²	LP	GDU / RAS / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
I	ENVAZAMENTO DE BEBIDAS Área ÚTIL até 10.000 m²	LS	GDU / PTA / Formulário Industrial Simplificado				
II	ENVAZAMENTO DE BEBIDAS Área ÚTIL acima 10.000 m²	LP	GDU / RAS / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I / Formulário Industrial Simplificado			LO	RTC
INDUSTRIA DE COUROS, PELES E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL:							
I	SALGA E SECAGEM DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (até 10.000 peles/dia)	LP	GDU / PTA / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC

I	SALGA E SECAGEM DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DE MEDIO E GRANDE PORTES até 1.000 peles/dia)	LP	PTA / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES TRATADAS. Área ÚTIL até 1.000 m².	CA	CA				
I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES TRATADAS. Área ÚTIL acima de 1.000 m² até 10.000 m².	LS	GDU / PTA / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
I	ENTREPOSTO PARA RECEBIMENTO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE COUROS DERIVADOS DE CURTUME(S). Área ÚTIL até de 10.000 m².	LP	GDU / PTA / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
II	ENTREPOSTO PARA RECEBIMENTO, PREPARO E	LP	GDU / RAS / ESS / Formulário Industrial	LI	PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário	LO	RTC

	DISTRIBUIÇÃO DE COUROS DERIVADOS DE CURTUME(S). Área ÚTIL acima de 10.000m².		Simplificado		Industrial Modelo I		
INDÚSTRIA MECÂNICA:							
INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E COMUNICAÇÕES:							
I	FABRICAÇÃO DE MATERIAL MECÂNICO, ELÉTRICO, ELETRÔNICO, ÓTICO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS. Área ÚTIL até 1.000 m².	LP	GDU / PTA / ESS / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
I	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE SINALIZAÇÃO PARA AERÓDROMOS, FERROVIAS, SINAIS DE TRÂNSITO E SEMELHANTES (área ÚTIL até 1.000m²)	LS	GDU / PTA / ESS / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
INDÚSTRIAS DIVERSAS:							
I	INDÚSTRIA DE FRACIONAMENTO, ENVASAMENTO,	LP	GDU / PTA / ESS / PE / * / PBA incluindo PGR / Formulário			LO	RTC

	EMPACOTAMENTO DE INSUMOS FORNECIDOS A GRANEL (EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS).		Industrial Modelo I				
II	SERVIÇOS DE GALVANOPLASTIA. área UTIL até 1.000 M².	LS	GDU / PTA / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I. OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERA, PARAFINA, MADEIRA, PALHA, CORTIÇA, MATERIAL TRANÇADO COM FIBRAS VEGETAIS (PALHA, BAMBU, VIME, JUNCO ETC.). Com área até 1.000 m².	LS	GDU / PTA / PE / * / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				

ANEXO VIII

LISTA DE ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL, CATEGORIA DE IMPACTO, LICENÇAS EXIGIVEIS E DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA CADA ATIVIDADE E MODALIDADE DE LICENÇA - SETOR DE SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS

Este anexo identifica na forma de tabela a Documentação Específica que deverá ser apresentada para abertura de processo de licenciamento ambiental de atividades do setor de SANEAMENTO E RESÍDUOS SOLIDOS em cada uma das modalidades ou fases de licenciamento (LP; LI; LO; LS) a que devam ser submetidos.

Além da apresentação da Documentação Específica, para cada fase ou modalidade de licenciamento, deverá ser apresentada também a Documentação Padrão listada nos Arts. 47, 49, 51, 56, 60 e 63 deste Decreto.

As traduções das siglas referentes à Documentação Específica constam no Anexo X deste Decreto.

Resíduos Recicláveis: são os materiais, substâncias, objetos ou bens descartados, após o uso pelo consumidor, e que são passíveis de reutilização, reciclagem ou outra forma de processamento que não a disposição final ambientalmente adequada. Os resíduos que compõem este grupo são os provenientes do uso de óleo vegetal; da logística reversa (pilhas; baterias; pneus; filtros de óleo lubrificante; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; agrotóxicos, seus resíduos e embalagens; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e eletroeletrônicos e seus componentes), bem como os provenientes da coleta seletiva.

Locais de Entrega Voluntária (LEV): são locais de entrega voluntária e de armazenamento temporário ambientalmente adequado de pequenos volumes de resíduos recicláveis, excluindo: agrotóxicos, seus resíduos e embalagens.

Obs.: Entende-se por pequenos volumes de resíduos recicláveis a capacidade máxima de recebimento dos LEVS conforme descrito a seguir:

TIPO DE RESÍDUO	CAPACIDADE MÁXIMA DE RECEBIMENTO POR RECIPIENTE	QUANTIDADE MÁXIMA DE LEV POR ESTABELECIMENTO
Resíduo de Coleta Seletiva	Até 1000L	-

Pilhas e baterias	Até 250 kg	2
Lâmpadas Fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista	Até 400 unidades	2
Produtos eletroeletrônicos e seus componentes	Até 500kg	2
Óleo de cozinha usado	Até 250L	2
Óleo lubrificante usado e filtros de óleos lubrificantes	Até 250 L	2
Embalagens de óleo lubrificante	Até 250 L	3
Pneus	Proporcional à quantidade mensal de pneu comercializado/trocado pelo estabelecimento varejista	-

Ecoponto: ponto de recebimento, situado em área rural ou urbana, para armazenamento temporário ambientalmente adequado de grandes volumes de resíduos recicláveis, resíduos da construção civil e/ou resíduos volumosos.

Obs: Serão considerados grandes volumes de resíduos recicláveis aqueles que não se enquadrarem no conceito de pequenos volumes de resíduos recicláveis.

Observadas as capacidades máximas de recebimento de resíduos definidas no Quadro anterior, as nomenclaturas Ecoponto e LEV englobarão outros termos popularmente utilizados, como: Ponto ou Local de Entrega, Ponto de Entrega Voluntária - PEV, Ponto de Coleta, Central de Recebimento, Ponto de Concentração, entre outros. Mesmo quando dispensados de licenciamento ambiental, os LEVS e Ecopontos deverão atender, minimamente, aos critérios e procedimentos estabelecidos no art. 3º, da Deliberação CORI n° 10, de 02 de outubro de 2014, a saber:

I. Ser instalado em local seco, coberto, cercado, sinalizado, sobre piso impermeável;

II. Possuir sistema de contenção contra derramamentos e sistema de ventilação, apropriado, quando aplicável; Os produtos e embalagens descartados só poderão ser retirados por responsável designado para tal fim;

III. Os recipientes disponibilizados para coleta dos produtos e embalagens descartados deverão garantir que não haja movimentação, quebra, ou desmonte destes durante o descarte e o transporte primário, bem como, impedir o seu contato direto com o ambiente externo;

IV. Os recipientes deverão ser sinalizados, identificados e conter instruções claras para o seu uso. Os LEVS destinados ao armazenamento de resíduos sólidos perigosos deverão atender ao disposto em legislação e normas técnicas ambientais pertinentes.

A dispensa do licenciamento ambiental não isenta os responsáveis pelos estabelecimentos do cumprimento da legislação municipal, estadual e federal, bem como da obtenção das autorizações e demais documentos legalmente exigidos.

DAS ISENÇÕES:

São isentas de licenciamento ambiental as seguintes atividades:

- Rede de Abastecimento de Água Tratada;
- Recuperação de Rede de Abastecimento de Água Tratada;
- Reservatórios e Centros de Reservação de Água Tratada;
- Estações Elevatórias de água tratada;
- Rede Coletora de Esgoto Sanitário, devendo obrigatoriamente estar destinada/interligada a Tratamento de Esgoto, ou estrutura equivalente, devidamente licenciada;

As isenções dispostas neste Decreto não se aplicam para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como não se aplicam as Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal No 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação de atividade isenta de licenciamento ambiental, deverá atender ao disposto no Plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Para edificações acima de 800 m² deverá ser apresentado projeto de drenagem pluvial com previsão de reservação de água.

Tabela de Documentação Específica para licenciamento de atividades do setor de SANEAMENTO e RESÍDUOS SOLIDOS:

CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
SISTEMAS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS:							
I	UNIDADE DE TRIAGEM E/OU PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS-UTR com ou sem compostagem-Com capacidade de recebimento até 30 ton/dia. (Denominação alterada pela Resolução SEMAGRO n. 679, de 9 de setembro de 2019)	LS	GDU / PTA / PE / PBA incluindo o PAM / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos OBS: Concluída a instalação atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
II	UNIDADE DE TRIAGEM E/OU PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS-UTR com ou sem compostagem	LP	GDU / RAS / PE / PBA incluindo o PAM / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos			LO	RTC

	- Com capacidade de recebimento acima de 30 ton/dia até 80 ton/dia. (Denominação alterada pela Resolução SEMAGRO n. 679, de 9 de setembro de 2019)				
I	SISTEMA DE COMPOSTAGEM SIMPLES PARA RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS- CLASSE II-A (NÃO INERTES) com capacidade de recebimento de até 20 ton/dia	LS	GDU / CA / PE / PBA incluindo o PAM / Formulário para Sistema de Tratamento e disposição final de Resíduos Sólidos. / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I		
I	SISTEMA DE COMPOSTAGEM SIMPLES PARA RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS - CLASSE II-A (NÃO INERTES) com capacidade de recebimento de até 20 ton/dia	LS	GDU / PTA / PE / PBA incluindo o PAM / Formulário para Sistema de Tratamento e disposição final de Resíduos Sólidos. / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I		
I	ECOPONTOS DE	LS	CA / PE / PBA		

	RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS. Sem o recebimento de embalagens de fitossanitários. Especificar no cadastro os tipos de resíduos que serão recebidos. (Resolução SEMAGRO n. 679, de 9 de setembro de 2019)		OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.		
I	ECOPONTOS DE RESÍDUOS PERIGOSOS. (Pilhas/baterias, lâmpadas, eletroeletrônicos e seus componentes, óleo de cozinha, óleo lubrificante e suas embalagens, etc.) Sem O recebimento de embalagens de fitossanitários. Especificar no cadastro os tipos de resíduos que serão recebidos.	LS	GDU / PTA / PE / PBA / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.		
I	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO; DEPÓSITO DE LP	LP	GDU / PTA / PBA incluindo PAM / PE / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de	LO	RTC

	RECICLÁVEIS OU SUCATA – NÃO PERIGOSOS; sem o recebimento de embalagens de fitossanitários. Área útil até 10.000 m².		Resíduos Sólidos		
ATIVIDADE DE TRANSPORTE-FONTE MÓVEL DE POLUIÇÃO:					
-	TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS - DESTINADO A USO DIRETO NA PROPRIEDADE RURAL. "Produtos perigosos a exemplo de: Inseticidas, fungicidas, pesticidas, herbicidas."	Atividade isenta de licenciamento ambiental, mediante existência de receituário agronômico e nota fiscal do produto transportado. "O produto perigoso deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento, sendo o transportador responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante".			
I	PRESTADOR DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS (SEDE)	LS	GDU / PTA / PE / PBA incluindo PPO e PAE-TR / Carta de Aceite e Cópia da LO da (s) receptora (s) dos resíduos sépticos quando houver destinação dos resíduos para disposição final em unidades de tratamento terceirizada. OBS: Concluída a instalação do empreendimento ou atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.		
I	COLETORA E TRANSPORTADORA	LS	GDU / PTA / PE / PBA incluindo PPO e PAE - TR / Formulário para Transporte de Resíduos Sépticos / Carta de Aceite e Cópia da LO da empresa receptora dos		

	DE RESÍDUO SÉPTICO DOMICILIARES - não perigosos (LIMPA FOSSA) (SEDE).		RESÍDUOS SÉPTICO DOMICILIARES. OBS: Concluída a instalação do empreendimento ou atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.
I	EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LS LIMPEZA PÚBLICA/INDUSTRIAL / incluindo os serviços de COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, área útil de até 10.000 m²	LS	GDU / PTA / PE / PBA incluindo PPO e PAE-TR / Carta de Aceite e Cópia da LO da empresa receptora dos RESIDUOS SÉPTICO DOMICILIARES. OBS: Concluída a instalação do empreendimento ou atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.

ANEXO IX

LISTA DE ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL, CATEGORIA DE IMPACTO, LICENÇAS EXIGIVEIS E DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA CADA ATIVIDADE E MODALIDADE DE LICENÇA - SETOR FLORESTAL

Documentação Específica que deverá ser apresentada para abertura de processo de licenciamento ambiental de atividades do setor FLORESTAL, para obtenção de Autorização Ambiental.

Além da apresentação da Documentação Especifica, deverá ser apresentada também a Documentação Padrão listada no art. 41 deste Decreto.

Todo Licenciamento Ambiental em propriedade rural deverá estar inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR-MS.

O proprietário ou possuidor de imóvel rural, bem como os Responsáveis Técnicos por empreendimentos ou atividades deverão estar inscritos no Cadastro Técnico Federal CTF conforme previsão contida no art. 17 e seguintes da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981.

O licenciamento de atividades florestais em decorrência de LP ou LS de obras lineares de infraestrutura, dotadas ou não de Declaração de Utilidade Pública, se dará em um único processo mesmo que englobem mais de um tipo de atividade, caso em que, deverão ser emitidas Autorizações específicas para cada código.

O significado das siglas referentes à Documentação Específica consta no Anexo X desta resolução.

NO APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO

I. O material lenhoso a ser utilizado deverá ser sempre aquele desvitalizado (morto/seco), de origem regularmente permitida;

II. É obrigatório o aproveitamento do material lenhoso e de outras formas vegetais de interesse biológico/econômico, provenientes de supressão vegetal, devendo a proposta de tal aproveitamento estar indicada no requerimento da Autorização Ambiental;

III. É obrigatória a apresentação de documentação técnica que comprove a origem do material lenhoso a ser aproveitado.

NA SUPRESSÃO VEGETAL

O licenciamento da atividade de supressão vegetal deverá ser considerado:

I. O EIA/RIMA poderá ser exigido em projetos que contemplem áreas menores que 1.000 ha quando a supressão atingir espaços territoriais significativos em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental;

II. Haverá necessidade de correspondente REPOSIÇÃO FLORESTAL;

III. É obrigatório o aproveitamento do material lenhoso e de outras formas vegetais de interesse biológico/econômico, provenientes de supressão vegetal, devendo a proposta de tal aproveitamento estar indicada no requerimento da Autorização Ambiental;

IV. O aproveitamento do material lenhoso proveniente da Supressão Vegetal deverá ser realizado dentro do prazo de validade da AA;

V. A definição da(s) área(s) do projeto poderá ser por matrícula ou propriedade;

VI. Não é permitida a conversão de vegetação nativa para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada;

VII. A emissão da Autorização Ambiental para supressão vegetal somente ocorrerá quando obedecidos os seguintes critérios:

a. O imóvel estiver inserido no Cadastro Ambiental Rural - CAR; e

b. Haver efetiva e sustentável utilização das áreas já convertidas na propriedade.

O CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS

Atividade não enquadrada como supressão vegetal, trata-se de área anteriormente convertida para uso alternativo do solo com presença de árvores isoladas ou pequenos fragmentos agrupados de vegetação arbórea de até 1 (um) hectare.

I. Aplica-se aos casos em que haja predominância de árvores que não formem dossel;

II. Aplica-se a "capões" de até 01 (um) ha de área desde que situados em áreas antrópicas, fora do Bioma Mata Atlântica e que não apresentem efetiva importância ecológica, caracterizada pela presença de espécies protegidas nos termos desta Resolução ou de outros Normativos;

III. Aplica-se a "Leiras regeneradas" desde que a área dessas leiras ocupe até 20% da área do projeto, não estando situada em área de Mata Atlântica;

IV. Aplica-se o limite de no máximo 10(dez) capões de até 1 (um) hectare sendo limitado ao total equivalente a 10% (dez por cento) da área do Projeto de Corte de Árvores Nativas Isoladas.

DAS ISENÇÕES:

São isentas de licenciamento ambiental municipal as seguintes atividades:

- Abertura de picadas de até 06 (seis) metros de largura quando destinada a implantação de aceiros, construção de cercas e manutenção de divisa e de até 03 (três) metros de largura, destinada aos levantamentos topográficos, pesquisa mineral ou colocação de marcos de georreferenciamento;
- Reforma de pastagens cultivada e a limpeza de pastagem em geral assim consideradas aquelas que possam ser efetuadas com roçadeira de arrasto, foice ou enxada, não gerando aproveitamento de material lenhoso; em áreas já convertidas;
- Manutenção das áreas de servidão das obras lineares, assim consideradas aquelas que possam ser efetuadas com roçadeira de arrasto, foice ou enxada, não gerando aproveitamento de material lenhoso;

As isenções dispostas neste Decreto não se aplicam para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como não se aplicam as Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei N° 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação de atividade isenta de licenciamento ambiental, deverá atender ao disposto no Plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Tabela de Documentação Específica para licenciamento de atividades do setor de RECURSOS FLORESTAIS:

CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
I	APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO "EM ÁREA URBANA"	AA	PTA / MGP / Cópia da AA vencida. Observações: I. Para transporte e/ou comercialização deverá ser verificada a exigência de Reposição Florestal e Documento de Origem Florestal (DOF). II. "para material oriundo de Autorizações Ambientais vencidas a partir da implantação do

			Sistema DOF (agosto de 2006), sem incremento do volume originalmente autorizado, ou, em caso de destinação para uso externo à propriedade de origem."
I	CORTE DE ARVORES NATIVAS ISOLADAS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE LICENCIÁVEL NO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL "EM ÁREA URBANA" - até 20 árvores. "somente para árvores situadas fora das de reserva legal, preservação permanente, e de uso restrito com vegetação nativa"	AA	CA / MGP / TERMO DE COMPROMISSO PARA SUPRESSÃO DE ESPÉCIES PROTEGIDA (quando houver espécies protegidas a serem cortadas). Observações: I. Concluído o corte deverá ser apresentado o RTC incluindo relatório sobre a reposição (plantio) de espécies protegidas suprimidas, identificando locais da reposição; II. Apresentação de Plano de Manejo e Conservação de Solo e Água com ART de elaboração;
I	CORTE DE ARVORES NATIVAS ISOLADAS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE LICENCIÁVEL NO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL "EM ÁREA URBANA" - acima de 20 árvores. "somente para árvores situadas fora das de reserva legal, preservação permanente, e de uso restrito com vegetação nativa"	AA	PTA / MGP / IVF / TERMO DE COMPROMISSO PARA SUPRESSÃO DE ESPÉCIES PROTEGIDA (quando houver espécies protegidas a serem cortadas). Observações: I. Concluído o corte deverá ser apresentado o RTC incluindo relatório sobre a reposição (plantio) de espécies protegidas suprimidas, identificando locais da reposição;

			II. Apresentação de Plano de Manejo e Conservação de Solo e Água com ART de elaboração.
I	SUPRESSÃO VEGETAL E/OU CORTE DE ÁRVORE NATIVAS ISOLADAS EM FAIXA DE SERVIDÃO- QUANDO A ATIVIDADE FOR LICENCIADA NO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL "EM ÁREA URBANA" "Necessárias aos serviços públicos de transporte e do sistema viário, de saneamento, de telecomunicações, e à instalação e operação de linha de distribuição de energia elétrica com tensão de até 34,5 kV)" "Somente nos casos de supressão vegetal que não atinja áreas de Reserva Legal, Unidades de Conservação, AAP, Mata Atlântica"	AA	IVF / Mapa identificando todo traçado e áreas a receber o Corte de árvores isoladas ou supressão vegetal. / TERMO DE COMPROMISSO PARA SUPRESSÃO DE ESPÉCIES PROTEGIDA (quando houver espécies protegidas a serem cortadas). Observações: I. Concluída a supressão deverá ser apresentado o RTC incluindo relatório sobre espécies protegidas suprimidas e sua respectiva compensação; II. Apresentação de Plano de Manejo e Conservação de Solo e Água com ART de elaboração.
I	SUPRESSÃO VEGETAL PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE LICENCIÁVEL NO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL "EM ÁREA URBANA"	AA	MGP / IVF / TERMO DE COMPROMISSO PARA SUPRESSÃO DE ESPÉCIES PROTEGIDA (quando houver espécies protegidas a serem cortadas). Observações: I. Concluída a supressão deverá ser apresentado o RTC incluindo relatório sobre espécies protegidas suprimidas e sua respectiva compensação, (quando

			couber); II. Apresentação de Plano de Manejo e Conservação de Solo e Água com ART de elaboração.
I	SUPRESSÃO VEGETAL (área até 100 ha). "EM ÁREA URBANA"	AA	PTA / MGP / IVF / TERMO DE COMPROMISSO PARA SUPRESSÃO DE ESPÉCIES PROTEGIDA (quando houver espécies protegidas a serem cortadas). Observações: I. Concluída a supressão deverá ser apresentado o RTC incluindo relatório sobre espécies protegidas suprimidas e sua respectiva compensação; II. Apresentação de Plano de Manejo e Conservação de Solo e Água com ART de elaboração.
I	SUPRESSÃO VEGETAL (área até 10 ha em área de uso restrito e áreas de preservação permanente consideradas conforme Lei. Federal n. 12.651/2021 como de atividade de baixo impacto). "EM ÁREA URBANA" “Exceto, em área do Bioma Mata Atlântica”	AA	PTA/MGP/IVF/TERMO DE COMPROMISSO PARA SUPRESSÃO DE ESPÉCIES PROTEGIDA (quando houver espécies protegidas a serem cortadas). Obs1: Concluída a supressão deverá ser apresentado o RTC incluindo relatório sobre espécies protegidas suprimidas e sua respectiva compensação. Obs2: Apresentação de Plano de Manejo e Conservação de Solo e Água com ART de elaboração;
I	SUPRESSÃO VEGETAL E/OU CORTE DE	AA	PTA/IVF/Mapa identificando todo traçado e áreas a receber o

	ÁRVORE NATIVAS ISOLADAS EM FAIXA DE SERVIDÃO. "EM ÁREA URBANA" "Necessárias aos serviços públicos de transporte e do sistema viário, de saneamento, de telecomunicações, e à instalação e operação de linha de distribuição de energia elétrica com tensão de até 34,5 kV)" "Somente nos casos de supressão vegetal que não atinja áreas de Reserva Legal, Unidades de Conservação, APP, Mata Atlântica"		Corte de árvores isoladas ou supressão vegetal. / TERMO DE COMPROMISSO PARA SUPRESSÃO DE ESPÉCIES PROTEGIDA (quando houver espécies protegidas a serem cortadas). Obs.: Concluída a supressão deverá ser apresentado o RTC incluindo relatório sobre espécies protegidas suprimidas e sua respectiva compensação, (quando couber).
I	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADAS ou ALTERADAS (fora de APP ou Reserva Legal ou área de uso restrito).	CA	CA / MGP.

ANEXO X

SIGLAS E SIGNIFICADOS DE ESTUDOS AMBIENTAIS E OUTROS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS CITADOS NOS ANEXOS III A IX

IMPORTANTE: O interessado no licenciamento ambiental deverá previamente a elaboração Estudo Ambiental descrito, verificar no site do órgão ambiental se há termo de referência para o mesmo e relativo a atividade objeto do licenciamento. Se não houver, poderá o interessado:

- Solicitar Termo de Referência;
- Propor termo de referência para previa aprovação do órgão ambiental; ou
- Elaborar o estudo conforme diretrizes básicas propostas pelo órgão ambiental.

CA Comunicado de Atividade: Estudo Ambiental Elementar, apresentado na forma de formulário, elaborado em função das diferentes especificidades das tipologias de atividades que, protocolado no órgão ambiental, autoriza seu detentor, a instalar e operar atividades com pequeno potencial de impacto ambiental. Caso não esteja disponibilizado pelo órgão ambiental, o comunicado específico para atividade objeto do licenciamento, deverá o requerente utilizar o Comunicado de Atividade Genérico disponível.

EAP Estudo Ambiental Preliminar: é Estudo Ambiental Elementar e consiste em instrumento exigido como parte do processo de licenciamento ambiental de atividade enquadrada, pelo órgão ambiental competente, como efetiva ou potencial causadora de alto impacto ambiental. O EAP deve ser feito por equipe multidisciplinar com base em Termo de Referência (TR) fornecido ou aprovado pelo órgão de licenciamento ambiental, que comtemple o diagnóstico físico, biológico e socioeconômico, a previsão, o dimensionamento e o balanço dos impactos ambientais (negativos e positivos) e a proposição de medidas mitigadoras, com sua inserção nas Áreas Diretamente Afetada (ADA), de Influência Direta (AID) e de Influência Indireta (All). Sempre que apresentado o EAP, deverá também ser informado o Valor de Referência (VA) da atividade e o Grau de Impacto (GI) conforme Decreto Estadual N° 12.909, de 29 de dezembro de 2009. A análise do EAP pode determinar a necessidade de estudos complementares e procedimentos mais complexos, inclusive exigência de apresentação de EIA/RIMA.

ESS Estudo de Sondagem do Solo: levantamento do nível do lençol freático (sondagem até 12 metros de profundidade no máximo) nos locais propostos para instalação de unidades do SCA, que possam afetar o lençol freático, identifica o tipo de solo. Para os casos de exigibilidade de implantação de poços de monitoramento da água subterrânea, a montante e a jusante do empreendimento,

Gabinete
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

deverá apresentar o fluxo de direção da água subterrânea. A quantidade de sondagens irá depender do porte da atividade e de seu Sistema de Controle Ambiental (SCA), a fim de representar o perfil do subsolo local. Toda perfuração deverá ser vedada após a sondagem.

EVH Estudo de Viabilidade Hídrica: É um estudo complementar que vista a dar suporte ao licenciamento ambiental do ponto de vista hidrológico. Deverá conter o histórico de vazões máximas e mínimas já ocorridas no curso hídrico explorado (tal histórico poderá ser originado a partir de dados primários ou secundários através da regionalização de dados de bacia hidrográfica). Deverá identificar o(s) mecanismo(s) que garanta(m) a manutenção de vazão ecológica do curso hídrico explorado;

GDU Guia de Diretrizes Urbanísticas: Documento expedido pelo Município onde o mesmo se manifesta quando à permissão para o empreendimento se instalar no local pleiteado, de acordo com as leis de Uso e Ocupação do Solo Municipais e oferece ao empreendedor as diretrizes que deverão ser seguidas na instalação e operação do empreendimento. No caso de empreendimentos em zona rural deverá ser substituído por Certidão de Conformidade ou documento equivalente.

IVF Inventário Florestal: Deverá ser elaborado conforme termo de referência fornecido pelo Órgão Ambiental Municipal.

MGP Mapa geral da propriedade: Mapa evidenciando a área da(s) matrícula(s), área(s) de reserva legal, de preservação permanente, dos remanescentes de cobertura vegetal nativa, coleções hídricas superficiais existentes (com direção do fluxo de água), áreas antrópicas, área do projeto objeto de licenciamento, identificando a sede e os atuais confrontantes (propriedades e proprietários). O mapa geral da propriedade deverá ser apresentado impresso e em arquivo digital tipo SHAPEFILE (extensões * SHP; *SHX; *.DBF).

PAM Plano de Automonitoramento: tem como objetivo apresentar uma síntese do desempenho e dos resultados ambientais da atividade durante sua instalação e/ou operação. Dependendo do tipo de atividade, o PAM poderá prever monitoramento dos seguintes itens:

- Qualidade das águas subterrâneas;
- Qualidade das águas superficiais;
- Fauna;
- Flora;
- Qualidade do ar;
- Emissões atmosféricas;
- Processos de erosão/assoreamento;
- Ruídos;

- Implantação e execução de Planos e programas ambientais;
- Outros.

O PAM deverá conter, entre outras informações, a localização dos pontos de monitoramento ou amostragem, parâmetros amostrados nestes pontos, descrição dos procedimentos de amostragem e monitoramento, cronograma identificando a periodicidade das amostragens e geração de relatórios incluindo também a periodicidade das ações e geração de relatórios.

PAE-TR Plano de Ação Emergencial para Transporte de Produtos e/ou Resíduos Perigosos.

PBA Plano Básico Ambiental: Conjunto de Planos, Programas e/ou Procedimentos destinados a qualidade ambiental da atividade. São desenvolvidos para etapa de instalação e operação da atividade, devendo considerar as características do Sistema de Controle Ambiental (SCA). Todo PBA deverá conter o seu cronograma físico financeiro integrando todas as ações pertinentes aos Planos e programas que o compõem. Também devem estar inclusas nos Planos, programas e/ou procedimentos ambientais do PBA as ações referentes ao acompanhamento e supervisão ambiental da implantação do projeto, tanto para as obras temporárias (canteiro de obras, caminhos de serviço, usinas de concreto/asfalto, etc.) como para as permanentes. O PBA deverá contemplar, de acordo com o tipo de atividade, um ou mais dos seguintes Planos e programas:

- PAC (Plano Ambiental de Construção);
- PGR (Plano de Gerenciamento de Resíduos);
- PEINC (Programa de emergência contra incêndio e segurança do trabalho);
- PPRA (Programa de prevenção de riscos ambientais);
- PEA (Programa de educação ambiental) cadastrado no SISEA — Sistema Estadual de Informação em Educação Ambiental;
- PCS (Programa de comunicação social);
- PGT (Programa de gerenciamento de tráfego);
- PGRA (Programa de gestão de resíduos de agrotóxicos);
- PURA (Programa de utilização racional de agrotóxicos);
- PAM (Plano de Automonitoramento);
- PMV (Plano de Medição de Vazões);
- PPO (Plano de Procedimentos Operacionais);
- PCPE (Plano de Controle de Processos Erosivos);

- Outros Planos e programas que sejam relevantes para efeito de manutenção da qualidade ambiental da atividade.

PDF Plano Diretor de Fertirrigação

PCA Plano de Controle Ambiental: Conterá os projetos executivos com plantas de localização, implantação, estrutural viária, distribuição de energia e abastecimento de água, da drenagem das águas pluviais, além de fluxograma (*flow sheet*) do processo de produção.

PE Projeto Executivo, contemplará os seguintes itens:

- Planta de implantação de todas as unidades que compõem a atividade objeto do licenciamento;
- Projeto arquitetônico das estruturas que compõem a atividade (em planta baixa podendo apresentar plantas de cortes caso necessário para melhor entendimento do projeto);
- Projetos detalhados e/ou as especificações técnicas das unidades e/ou equipamentos que compõem o SCA (Sistema de Controle Ambiental) da atividade (ex: sistema de esgotamento sanitário, de drenagem, de disposição, de suprimento e tratamento de água, de tratamento e destinação de resíduos sólidos líquido e gasosos);
- Memorial de cálculo referente ao(s) dimensionamento(s) das unidades e/ou equipamentos que compõem o SCA (Sistema de Controle Ambiental) da atividade. Caso a atividade não demande SCA ou caso as estruturas de SCA não demandem dimensionamento, não será necessária a apresentação de Memorial de Cálculo como item do PE (Projeto Executivo);
- Cronograma físico de implantação da atividade.

PE-CCL Projeto Executivo para Comércio de Combustíveis e Lubrificantes: contemplará os projetos detalhados do empreendimento e das unidades que compõem o SCA. Deverá especificar os equipamentos e sistemas de monitoramento, proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as Normas ABNT e, por diretrizes definidas pelo órgão ambiental competente.

PIA Projeto de Isolamento Acústico.

PGR Plano de Gerenciamento de Resíduos.

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

PMV Plano de Medição de Vazões: Contemplará metodologia, cronograma e locação dos pontos para medição das vazões em curso hídrico utilizado por uma atividade. Os pontos de medição de vazões deverão ser locados a montante e a jusante da atividade, ou ponto de captação de água.

PPO Plano de Procedimentos Operacionais: Deverá especificar os procedimentos operacionais a serem praticados para desenvolvimento da atividade, identificando também procedimentos previstos para o caso de acidentes.

PPO-CCL Plano de Procedimentos Operacionais para Comércio de Combustíveis e Lubrificantes: Deverá conter Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais (contendo cronograma com a periodicidade das manutenções), Plano de resposta a acidentes (contendo comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes), Programa de treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes e o Programa de Gerenciamento de Resíduos.

PRADE Plano de Recuperação de Áreas Degradadas:

PRADE-APP Plano de Recuperação de Áreas Degradadas em APP;

PRADE-RS Plano de Recuperação de Áreas de Disposição de Resíduos Sólidos;

PRADE-MI Plano de Recuperação de Áreas Degradadas por extração mineraria conforme o que orienta a NBR 13.030;

PACUERA Plano de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial: conjunto de diretrizes e proposições com o objetivo de disciplinar a conservação, recuperação, o uso e ocupação do entorno do reservatório artificial (Conforme CONAMA 302/2002).

PTA Proposta Técnica Ambiental: É Estudo Ambiental Elementar e consiste no conjunto de informações técnicas relacionadas a atividade enquadrada, pelo órgão ambiental competente, como efetiva ou potencial causadora de pequeno impacto ambiental, devendo ser apresentada como subsídio para o licenciamento ambiental, contendo análise sucinta das intervenções, possíveis impactos e medidas mitigadoras com enfoque na Área Diretamente Afetada (ADA).

A PTA contemplará apresentação dos seguintes itens, conforme couber:

- Descrição que caracterize e dimensione a atividade;
- Planta baixa das instalações, estruturas e/ou edificações previstas para o desenvolvimento a atividade;
- Delimitação das áreas Diretamente Afetada (ADA); de Influência Direta (AID) e de Influência Indireta (All) da atividade, descrevendo os critérios utilizados para definição de tais áreas;

- Descrição geral contextualizando a atividade pretendida em relação a socioeconômica e a infraestrutura da Área de Influência Direta (AID), contemplando breve histórico da ocupação e uso(s) da Área Diretamente Afetada (ADA);
- Descrição que caracterize a situação da Área Diretamente Afetada (ADA) em relação aos recursos naturais, sua topografia e, especialmente, quanto aos recursos hídricos e a cobertura vegetal nativa, Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal e Corredores de Biodiversidade;
- Descrição dos procedimentos operacionais a serem praticados para desenvolvimento da atividade, identificando procedimentos previstos para eventuais casos de acidentes;
- Caracterização dos possíveis impactos ambientais (positivos e negativos) e respectivas medidas mitigadoras previstas, incluindo descrição das ações referentes ao acompanhamento e supervisão ambiental da implantação da atividade; • Cronograma físico pretendido para o desenvolvimento da atividade;
- Planta de situação da atividade (identificar em planta a área de implantação da atividade em relação a área da propriedade sede);
- Visualização panorâmica da Área Diretamente Afetada (ADA) em sua situação atual, devendo utilizar, no mínimo, 6 (seis) fotos que, juntas, possibilitem uma visão de 360° e, se possível, 1 (uma) imagem de satélite adequada.

RAS Relatório Ambiental Simplificado: É Estudo Ambiental Elementar e consiste no estudo pertinente aos aspectos ambientais relacionados ao desenvolvimento de uma atividade devendo ser apresentado como subsídio para o licenciamento ambiental, contendo, dentre outras informações, o diagnóstico ambiental da região de inserção da atividade, a sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais, das medidas de controle e de mitigação com enfoque nas áreas Diretamente Afetada (ADA) e de Influência Direta (AID).

IMPORTANTE: O interessado no licenciamento ambiental deverá previamente a elaboração Estudo Elementar acima descrito, verificar no site do órgão ambiental se há termo de referência para o mesmo e relativo a atividade objeto do licenciamento. Se não houver, poderá o interessado:

- Solicitar termo de referência;
- Propor termo de referência para previa aprovação do órgão ambiental;

- Elaborar o estudo elementar conforme descrição abaixo, ficando sujeito a complementações técnicas requeridas pelo órgão ambiental.

O RAS contemplará apresentação dos seguintes itens, conforme couber:

- Descrição que caracterize e dimensione a atividade;
- Planta baixa das instalações, estruturas e/ou edificações previstas para o desenvolvimento a atividade;
- Delimitação das áreas Diretamente Afetada (ADA); de Influência Direta (AID) e de Influência Indireta (AII) da atividade, descrevendo os critérios e metodologia utilizados para definição de tais áreas;
- Descrição contextualizando a atividade pretendida em relação a socioeconômica e a infraestrutura da Área de Influência Direta (AID), com prognóstico de sua inserção, bem como com o histórico da ocupação e uso(s) da Área Diretamente Afetada (ADA) e;
- Descrição que caracterize a situação da Área Diretamente Afetada (ADA) e sua inserção na Área de Influência Direta (AID), em relação a topografia local e aos recursos naturais, especialmente, quanto aos recursos hídricos, a cobertura vegetal nativa, as Áreas de Preservação Permanente (APP), a Reserva Legal e Corredores de Biodiversidade;
- Descrição dos procedimentos operacionais a serem praticados para desenvolvimento da atividade, identificando procedimentos previstos para eventuais casos de acidentes;
- Caracterização das adversidades e benefícios dos possíveis impactos ambientais (negativos e positivos) identificados e as medidas mitigadoras previstas, incluindo descrição das ações referentes ao acompanhamento e supervisão ambiental da implantação da atividade;
- Cronograma físico pretendido para o desenvolvimento da atividade;

- Planta de situação da atividade (identificar e locar, na propriedade e na Área Diretamente Afetada (ADA) pela atividade, os componentes estruturais existentes e previstos em seu âmbito);
- Visualização panorâmica da Área Diretamente Afetada (ADA) e da Área de Influência Direta (AID) em sua situação atual, delimitadas e georreferenciadas em imagem(ns) de satélite, com escala(s) de detalhes adequada(s) à sua

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

interpretação; • Planta baixa das edificações previstas para a atividade (quando houver);

- Projeto Executivo e/ou outros elementos técnicos quando especificados e exigidos pela SMMA.

RCA Relatório de Controle Ambiental: documento equivalente ao EAP, aplicável especificamente para atividades de mineração. O RCA deve ser elaborado a partir de Termo de Referência fornecido pelo órgão ambiental competente. Sempre que apresentado o RCA, deverá também ser informado o Valor de Referência (VA) da atividade e o Grau de Impacto (GI) conforme Decreto Estadual N° 12.909, de 29 de dezembro de 2009.

RTC Relatório Técnico de Conclusão: relata conclusão técnica de obras e implantação da atividade realizada, discriminando os resultados e particularidades da(s) intervenção(es) efetuada(s), contendo levantamento fotográfico dos resultados, relato consolidado de atendimento às determinações ambientais constantes do licenciamento ambiental em etapa(s) anterior(es), quando houver acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, assinado pelo responsável técnico e empreendedor. Quando se referir a atividade temporária, a exemplo de canteiro de obras, deve contemplar as medidas para conformação ambiental da área após desativação/desmobilização da atividade. O RTC também deve ser apresentado quando do encerramento do vínculo de responsabilidade técnica com a atividade.

RSL Relatório de Sondagem de Profundidade de lençol freático.

SCA Sistema de Controle Ambiental: conjunto de operações e/ou dispositivos destinados ao controle de efluentes líquidos, das emissões atmosféricas e/ou dos resíduos sólidos gerados pela atividade, de modo a corrigir ou reduzir os impactos negativos de sua atuação sobre a qualidade ambiental.

ANEXO XI

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

MODELOS DE PUBLICAÇÃO

MODELOS DE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO E CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO - LS, LP, LI, LO, AA

(Nome ou Razão Social) torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente de Deodápolis MS a Licença Ambiental (Simplificada, Prévia, de Instalação ou de Operação) para atividade de (tipo de atividade ou empreendimento) localizada (endereço completo) município de Deodápolis - MS.

REQUERIMENTO - CA

(Nome ou Razão Social) torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente de Deodápolis - MS o licenciamento ambiental para (tipo de atividade ou empreendimento), através da apresentação de Comunicado de Atividade CA, localizada (endereço completo) município de Deodápolis - MS.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇAO DE LICENÇA

(Nome ou Razão Social) torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente de Deodápolis MS a Renovação da Licença Ambiental (Simplificada, Prévia, de Instalação ou de Operação) para atividade de (tipo de atividade ou empreendimento) localizada (endereço completo) município de Deodápolis - MS.

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL (com Licença Expedida)

(Nome ou Razão Social nova) torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente de Deodápolis - MS a alteração de razão social da Licença (Simplificada, Prévia, de Instalação ou de Operação) n° com valide até (data), de (razão social antiga) para (razão social nova) para atividade de (tipo de atividade ou empreendimento) localizada (endereço completo) município de Deodápolis - MS.

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL (com Processo protocolado)

(Nome ou Razão Social nova) torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente de Deodápolis - MS a alteração de razão social do Processo de Licenciamento Ambiental - Requerimento de Licença a de (Simplificada, Prévia, de Instalação ou de Operação), de (razão social antiga) para (razão social nova) para atividade de (tipo de atividade ou empreendimento) localizada (endereço completo) município de Deodápolis - MS.

SEGUNDA VIA DE LICENÇA

(Nome ou Razão Social) torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente de Deodápolis - MS a segunda via (especificar o tipo e n.o da licença/autorização/declaração requerida) para (tipo de atividade ou empreendimento), Localizada (endereço completo), município de Deodápolis - MS.

ALTERAÇÃO/DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE

(Nome ou Razão Social) torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente de Deodápolis - MS a alteração da Licença Ambiental (Simplificada, prévia, de instalação, de operação), n° XX/XXX, com validade até em virtude de (inclusão ou alteração de atividade) de (colocar a atividade já licenciada) para (atividade já licenciada e atividade a ser licenciada), localizada (endereço completo) município de Deodápolis - MS.

ANEXO XII

TABELA DE MULTAS (VALORES EM UFID)

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

I - Iniciar instalação de qualquer atividade real ou potencialmente poluidora, sem possuir licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida.

Potencial poluidor	Sem Licença	Desacordo com a Licença
Pequeno	3.080 UFID	1.540 UFID
Médio	15.400 UFID	7.700 UFID
Alto	46.200 UFID	23.100 UFID

II - Iniciar ou prosseguir em operação empreendimentos ou atividades sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida.

Potencial poluidor	Sem Licença	Desacordo com a Licença
Pequeno	7.700 UFID	3.850 UFID
Médio	15.400 UFID	7.700 UFID
Alto	46.200 UFID	23.100 UFID

III - Testar instalação ou equipamentos sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida.

Potencial poluidor	Sem Licença	Desacordo com a Licença
Pequeno	3.850 UFID	1.925 UFID
Médio	7.700 UFID	3.850 UFID
Alto	23.100 UFID	11.550 UFID

IV - Impedir ou cercear a fiscalização; sonegar dados ou informações, bem como prestá-la de forma falsa ou modificada; desacatar ou desrespeitar agente da fiscalização;

sonegar ou não fornecer no prazo estabelecido, informações para formação ou atualização do cadastro, ou fornecê-las em desacordo com a realidade, descumprir cronograma ou prazo de obras.

Potencial poluidor	UFID
Pequeno	3.850
Médio	7.700
Alto	23.100

V - Prosseguir atividade suspensa pelo órgão Ambiental Municipal.

Potencial poluidor	UFID
Pequeno	7.700
Médio	23.100
Alto	77.000

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVO E COTA RESERVADA PARA ME EPP E MEI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 138/2025

OBJETO: Registro de Preços para Materiais Elétricos para atender as demandas das Secretarias de Planejamento, Esporte, Educação, Infraestrutura, Assistência Social e Saúde do município.

TIPO: Menor Preço por Item

VALOR ESTIMADO: O valor total estimado da aquisição é de R$ 1.175.477,56

VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses

DATA DA ABERTURA: 7 de novembro de 2025, às 08:00 horas (local)

LEGISLAÇÃO: Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 8.538/2015 e demais legislação aplicável.

O Edital completo estará à disposição no site *www.deodapolis.ms.gov.br*, no *Portal Nacional de Contas Publicas PNCP. ou* através de solicitação no e-mail: *editaisprefeituradeodapolis@gmail.com*

Poderão participar deste Pregão as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, outras informações poderão ser obtidas pelos telefone 67 2180 - 0805, ramal 110 ou no setor de licitação, no horário das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Deodápolis - MS, 27 de outubro de 2025.

PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura

Código registro TCE: 54A6D6B216326F3C080CF2C633BEE557E06ACEC8

.....

Extrato de Termo Adtivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2024 AO CONTRATO Nº 113/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2022.

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Deodápolis – MS Através do Prefeito Municipal e a empresa BANCO BRADESCO S.A.

DO VALOR: A Cláusula Décima Sexta – "Do valor do contrato" fica acrescido o valor de **R$ 17.766,97** (dezessete mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos).

DO PRAZO: A Cláusula Décima Sétima - Do Prazo do Contrato n° 113/2022, fica ajustado entre as partes que o mesmo será prorrogado por mais 12 meses, iniciando-se em 19/10/2025 e encerrando-se em 18/10/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo Art. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato supracitado.

ASSINAM: Paulo Eduardo Firmino Siqueira – Pela Contratante; Daniela Sampaio de Souza Oyadomari e Eliete Maria Martins – Pela Contratada.

Deodápolis - MS, 18 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2025 AO CONTRATO Nº 114/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2022.

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Deodápolis – MS Através do Prefeito Municipal e a empresa ITAÚ UNIBANCO S.A.

DO VALOR: A Cláusula Décima Sexta – "Do valor do contrato" fica acrescido o valor de **R$ 12.481,19** (doze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dezenove centavos).

DO PRAZO: A Cláusula Décima Sétima - Do Prazo do Contrato n° 114/2022, fica ajustado entre as partes que o mesmo será prorrogado por mais 12 meses, iniciando-se em 19/10/2025 e encerrando-se em 18/10/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo Art. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato supracitado.

ASSINAM: Paulo Eduardo Firmino Siqueira – Pela Contratante; Patrícia Fulanetti e Maria Amelia Gomes da Silva – Pela Contratada.

Deodápolis - MS, 18 de outubro de 2025.

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1452025
INEXIGIBILIDADE Nº 22/2025

PARTES: **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS** e da **INFRAESTRUTURA** a Empresa **JF ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA**

O objeto do presente instrumento é **Prestação de Serviços para elaboração de estudos e projetos de engenharia, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Deodápolis - MS**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

DA DOTAÇÃO; As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no deste exercício, na dotação orçamentaria: 06.000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, 06.010 - Departamento de Infraestrutura, 04.122.0055 - Administração Geral. 2.102 Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Aquisição de Bens Móveis e Imóveis, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. e suas alterações posteriores.

ASSINAM: - **PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA** Pela Contratante **– ELOI AZEVEDO MEDEIROS DE LIMA** Pela contratada.

Deodápolis - MS, 28 de outubro de 2025.

Portarias SEGAF/GABIP

PORTARIA CONJUNTA SEMAP/GABIP N° 139/2025

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente conforme abaixo:

Andressa da Silva Teixeira, Secretária Municipal de planejamento, e, Jean Carlos da Silva Gomes, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo: **Considerando o Processo nº 1452025, INEXIGIBILIDADE 022/2025**, firmado junto com a Pessoa Jurídica **JF ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA**

Objeto: O objeto do presente instrumento é a **Prestação de Serviços para elaboração de estudos e projetos de engenharia, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Deodápolis - MS,,** conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e Projetos para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura **Resolve: Art. 1º**. Designar a servidora **Marcia Cristina da Silva, portadora do CPF 639.XXX.XXX-04, ocupante do cargo de Superintendente como Gestora**; o servidor o Sr. **Caynan Gabriel da Silva Tonhon** ocupante do cargo de Engenheiro Civil, portador do **CPF 053.xxx.xxx-76** como fiscal suplente E o servidor **Marcelo Antonio Bentos da Silva, portador do CPF: 042.xxx.xxx-16** como **Fiscal Titular**

Art. 2º. Determinar que os servidores ora designados deverão:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III. Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV. Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º Os servidores estão cientes que suas atribuições estão descritas Instrução Normativa n. 003\2022, que normatiza critérios para a atuação de Fiscais de Contratos Administrativos, tais como: a) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa; b) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação; c) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização, e; d) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se e faça juntada no processo físico.

Deodápolis/MS, 28 de outubro de 2025.

Andressa Teixeira da Silva

Secretária Municipal de Planejamento

Jean Carlos da Silva Gomes

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Marcia Cristina da Silva**,, declaro que estou ciente da designação Gestora, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu **Marcelo Antonio Bentos da Silva,**, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu **Caynan Gabriel da Silva Tonhon,**, declaro que estou ciente da designação de Fiscal suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Decretos

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

DECRETO Nº 365/2025, de 27 de Outubro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DEODÁPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 889/2024, de 1 de Outubro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 54.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - EXECUTIVO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.45.2055-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS R$54.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 54.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

10.000 - SECRETARIA MUN ASSIST. SOCIAL, HABIT. E CIDADANIA
10.024 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
10.024.8.244.47.2061-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS R$54.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 54.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 27 de Outubro de 2025.

JEAN CARLOS SILVA GOMES
..261-**
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

DECRETO Nº 366/2025, de 27 de Outubro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DEODÁPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 889/2024, de 1 de Outubro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 30.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - EXECUTIVO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.45.2055-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$30.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

13.000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
13.030 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
13.030.4.123.57.2089-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS R$30.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 27 de Outubro de 2025.

JEAN CARLOS SILVA GOMES
..261-**
PREFEITO MUNICIPAL

Notas de Empenho

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DEODÁPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 12.270.817/0001-69
Município: DEODÁPOLIS

Página: 1 / 1
Data: 27/10/2025
Usuário: junior_deo

Data do Empenho: **27/10/2025**
N° do Empenho: **1150/2025**
ORDINARIO

Órgão:	09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	09.018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.51	ATENÇÃO BÁSICA E VIGILANCIA - PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE
Projeto/Atividade:	2082	ATENÇÃO BASICA
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.600.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

Valor Dotação:	100.000,00	**Empenhos anteriores:**	293.718,27
Valor Dotação Atualizada:	1.010.133,96	**Valor do empenho:**	1.699,84
Total (A):	1.010.133,96	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	295.418,11
		Total (A - B):	714.715,85

Credor: ODONTOMED CANAA LTDA
CPF/CNPJ: 07.947.536/0001-68 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:**
Endereço: R PRUDENTE DE MORAES 418 TERREO - **Cidade:** Loanda **UF:** PR
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E DE ENDODONTIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 1.699,84

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I
Modal. Licitação: Pregão eletrônico
Número Licitação: 92/2025
Número Processo: 92/2025
Número Contrato:
Número Aditivo/Apost.:
Data homologação:
Data contrato: 16/07/2025
Data Aditivo/Apost.:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 27/10/2025
Responsável

ANDRESSA DA SILVA TEIXEIRA
..491-**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

WELINTON D AGOSTINI AYRES
..781-**
CONTADOR

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 27/10/2025, às 14:53:23. Protocolo: 1b6e60f9-2807-4f12-8d69-79f8c9195899

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DEODÁPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 12.270.817/0001-69
Município: DEODÁPOLIS

Página: 1 / 1
Data: 27/10/2025
Usuário: junior_deo

Data do Empenho: **27/10/2025**
N° do Empenho: **1151/2025**
ORDINARIO

Órgão:	09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	09.018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.51	ATENÇÃO BÁSICA E VIGILANCIA - PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE
Projeto/Atividade:	2082	ATENÇÃO BASICA
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.600.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

Valor Dotação:	100.000,00	**Empenhos anteriores:**	295.418,11
Valor Dotação Atualizada:	1.010.133,96	**Valor do empenho:**	1.492,80
Total (A):	1.010.133,96	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	296.910,91
		Total (A - B):	713.223,05

Credor: MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A.
CPF/CNPJ: 05.823.205/0001-90 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:**
Endereço: **Cidade:** **UF:**
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E DE ENDODONTIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 1.492,80

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I
Modal. Licitação: Pregão eletrônico
Número Licitação: 92/2025
Número Processo: 92/2025
Número Contrato:
Número Aditivo/Apost.:
Data homologação:
Data contrato: 16/07/2025
Data Aditivo/Apost.:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 27/10/2025
Responsável

ANDRESSA DA SILVA TEIXEIRA	WELINTON D AGOSTINI AYRES
..491-**	***.***.781-**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CONTADOR

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 27/10/2025, às 14:54:24. Protocolo: 93fe84b7-48c4-45e4-aadf-2ad9b2971fb9

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DEODÁPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 12.270.817/0001-69
Município: DEODÁPOLIS

Página: 1 / 1
Data: 27/10/2025
Usuário: junior_deo

Data do Empenho: **27/10/2025**
N° do Empenho: **1152/2025**
ORDINARIO

Órgão:	09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	09.018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.51	ATENÇÃO BÁSICA E VIGILANCIA - PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE
Projeto/Atividade:	2082	ATENÇÃO BASICA
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.600.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

Valor Dotação:	100.000,00	**Empenhos anteriores:**	296.910,91
Valor Dotação Atualizada:	1.010.133,96	**Valor do empenho:**	2.069,50
Total (A):	1.010.133,96	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	298.980,41
		Total (A - B):	711.153,55

Credor: DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDIC
CPF/CNPJ: 31.401.798/0001-07 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (31) 2522-8212
Endereço: - 342 **Cidade:** Belo Horizonte **UF:** MG
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E DE ENDODONTIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 2.069,50

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I
Modal. Licitação: Pregão eletrônico
Número Licitação: 92/2025
Número Processo: 92/2025
Número Contrato:
Número Aditivo/Apost.:
Data homologação:
Data contrato: 16/07/2025
Data Aditivo/Apost.:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 27/10/2025
Responsável

ANDRESSA DA SILVA TEIXEIRA	WELINTON D AGOSTINI AYRES
..491-**	***.***.781-**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CONTADOR

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 27/10/2025, às 14:55:04. Protocolo: 5fcc54ae-b0df-4824-82e3-973bbe51b7e7

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DEODÁPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 12.270.817/0001-69
Município: DEODÁPOLIS

Página: 1 / 1
Data: 27/10/2025
Usuário: junior_deo

Data do Empenho: **27/10/2025**
N° do Empenho: **1153/2025**
ORDINARIO

Órgão:	09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	09.018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.51	ATENÇÃO BÁSICA E VIGILANCIA - PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE
Projeto/Atividade:	2082	ATENÇÃO BASICA
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.600.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

Valor Dotação:	100.000,00	**Empenhos anteriores:**	298.980,41
Valor Dotação Atualizada:	1.010.133,96	**Valor do empenho:**	5.772,00
Total (A):	1.010.133,96	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	304.752,41
		Total (A - B):	705.381,55

Credor: INSPIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA
CPF/CNPJ: 47.810.738/0001-88 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (67) 3325-3529
Endereço: PARACATU - 1032 **Cidade:** Campo Grande **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E DE ENDODONTIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 5.772,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I
Modal. Licitação: Pregão eletrônico
Número Licitação: 92/2025
Número Processo: 92/2025
Número Contrato:
Número Aditivo/Apost.:
Data homologação:
Data contrato: 16/07/2025
Data Aditivo/Apost.:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 27/10/2025
Responsável

ANDRESSA DA SILVA TEIXEIRA	WELINTON D AGOSTINI AYRES
..491-**	***.***.781-**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CONTADOR

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 27/10/2025, às 14:55:44. Protocolo: 6d31b596-2f98-4778-9730-796bf98ea668

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DEODÁPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 12.270.817/0001-69
Município: DEODÁPOLIS

Página: 1 / 1
Data: 27/10/2025
Usuário: junior_deo

Data do Empenho: **27/10/2025**
N° do Empenho: **1154/2025**
ORDINARIO

Órgão:	09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	09.018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.122.52	GESTÃO COMPARTILHADA, INVESTIMENTO E CONTROLE SOCIAL
Projeto/Atividade:	2077	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	200.000,00	**Empenhos anteriores:**	381.443,33
Valor Dotação Atualizada:	400.000,00	**Valor do empenho:**	1.846,00
Total (A):	400.000,00	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	383.289,33
		Total (A - B):	16.710,67

Credor: VALDIR SANTANA DA SILVA LTDA
CPF/CNPJ: 61.503.821/0001-35 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:**
Endereço: RICARDO FRANCISCO DE OLIVEIRA - 705 **Cidade:** Deodápolis **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 1.846,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I
Modal. Licitação: Pregão presencial
Número Licitação: 20/2025
Número Processo: 114/2025
Número Contrato:
Número Aditivo/Apost.:
Data homologação:
Data contrato: 05/09/2025
Data Aditivo/Apost.:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 27/10/2025
Responsável

ANDRESSA DA SILVA TEIXEIRA	WELINTON D AGOSTINI AYRES
..491-**	***.***.781-**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CONTADOR

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 27/10/2025, às 14:56:24. Protocolo: 312e09ad-042f-4061-9e64-5693d04c149f

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DEODÁPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 12.270.817/0001-69
Município: DEODÁPOLIS

Página: 1 / 1
Data: 27/10/2025
Usuário: junior_deo

Data do Empenho: **27/10/2025**
N° do Empenho: **1155/2025**
ORDINARIO

Órgão:	09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	09.018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.122.52	GESTÃO COMPARTILHADA, INVESTIMENTO E CONTROLE SOCIAL
Projeto/Atividade:	2077	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	200.000,00	**Empenhos anteriores:**	383.289,33
Valor Dotação Atualizada:	400.000,00	**Valor do empenho:**	580,00
Total (A):	400.000,00	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	383.869,33
		Total (A - B):	16.130,67

Credor: VALDIR SANTANA DA SILVA LTDA
CPF/CNPJ: 61.503.821/0001-35 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:**
Endereço: RICARDO FRANCISCO DE OLIVEIRA - 705 **Cidade:** Deodápolis **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 580,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I
Modal. Licitação: Pregão presencial
Número Licitação: 20/2025
Número Processo: 114/2025
Número Contrato:
Número Aditivo/Apost.:
Data homologação:
Data contrato: 05/09/2025
Data Aditivo/Apost.:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 27/10/2025
Responsável

ANDRESSA DA SILVA TEIXEIRA	WELINTON D AGOSTINI AYRES
..491-**	***.***.781-**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CONTADOR

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 27/10/2025, às 14:57:09. Protocolo: 4b4c6409-bff3-4ee2-89fc-095b1de3343f

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DEODÁPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 12.270.817/0001-69
Município: DEODÁPOLIS

Página: 1 / 1
Data: 27/10/2025
Usuário: junior_deo

Data do Empenho: **27/10/2025**
N° do Empenho: **1156/2025**
ORDINARIO

Órgão:	09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	09.018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.51	ATENÇÃO BÁSICA E VIGILANCIA - PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE
Projeto/Atividade:	2082	ATENÇÃO BASICA
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Recurso:	1.600.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

Valor Dotação:	500.000,00	**Empenhos anteriores:**	398.380,11
Valor Dotação Atualizada:	796.823,06	**Valor do empenho:**	1.061,00
Total (A):	796.823,06	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	399.441,11
		Total (A - B):	397.381,95

Credor: VALDIR SANTANA DA SILVA LTDA
CPF/CNPJ: 61.503.821/0001-35 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:**
Endereço: RICARDO FRANCISCO DE OLIVEIRA - 705 **Cidade:** Deodápolis **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 1.061,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I
Modal. Licitação: Pregão presencial
Número Licitação: 20/2025
Número Processo: 114/2025
Número Contrato:
Número Aditivo/Apost.:
Data homologação:
Data contrato: 05/09/2025
Data Aditivo/Apost.:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 27/10/2025
Responsável

ANDRESSA DA SILVA TEIXEIRA	WELINTON D AGOSTINI AYRES
..491-**	***.***.781-**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CONTADOR

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 27/10/2025, às 14:57:55. Protocolo: aafb6f67-6976-4a9d-b492-7f740b9b5d72

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

Página: 1 / 4
Data: 27/10/2025
Usuário: alberto.carlos

Data do Empenho: **24/10/2025**
N° do Empenho: **1733/2025**
ORDINARIO

Órgão:	15.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	15.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Funcional:	12.361.13	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto/Atividade:	2100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.550.0000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Valor Dotação:	100.000,00	**Empenhos anteriores:**	347.369,89
Valor Dotação Atualizada:	450.000,00	**Valor do empenho:**	1.785,80
Total (A):	450.000,00	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	349.155,69
		Total (A - B):	100.844,31

Credor: POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS - EIRELI
CPF/CNPJ: 18.729.614/0001-74 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:**
Endereço: R TAKEO TAKIMOTO340 - - **Cidade:** Dourados **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

Desp. 161 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 15.001.12.361.0013.2100.3.3.90.30.00 / 1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 1.785,80

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	**Número Licitação:**	88/2024		
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	**Número Processo:**	176/2024	**Data homologação:**	
		Número Contrato:		**Data contrato:**	20/01/2025
		Número Aditivo/Apost.:		**Data Aditivo/Apost.:**	

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 24/10/2025
Responsável

JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
..291-**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

WELINTON D AGOSTINI AYRES
..781-**
CONTADOR

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: alberto.carlos. Emissão: 27/10/2025, às 14:57:48. Protocolo: 14df0320-2239-43c0-8a7d-54c3f046cc42

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

Página: 2 / 4
Data: 27/10/2025
Usuário: alberto.carlos

Data do Empenho: **24/10/2025**
N° do Empenho: **1734/2025**
ORDINARIO

Órgão:	15.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	15.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Funcional:	12.361.13	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto/Atividade:	2100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.550.0000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Valor Dotação:	100.000,00	**Empenhos anteriores:**	349.155,69
Valor Dotação Atualizada:	450.000,00	**Valor do empenho:**	1.253,70
Total (A):	450.000,00	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	350.409,39
		Total (A - B):	99.590,61

Credor: L. DA S. SANTOS LTDA
CPF/CNPJ: 37.248.067/0001-50 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (67) 99967-4854
Endereço: JACINTO HONORIO LEITE - 470 **Cidade:** Deodápolis **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
Registro de Preços para aquisição futura de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar em atendimento da Secretaria de Educação do município

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 1.253,70

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I
Modal. Licitação: Pregão presencial
Número Licitação: 5/2025
Número Processo: 21/2025
Número Contrato:
Número Aditivo/Apost.:
Data homologação:
Data contrato: 02/05/2025
Data Aditivo/Apost.:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 24/10/2025
Responsável

JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
..291-**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

WELINTON D AGOSTINI AYRES
..781-**
CONTADOR

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: alberto.carlos. Emissão: 27/10/2025, às 14:57:48. Protocolo: 14df0320-2239-43c0-8a7d-54c3f046cc42

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

Página: 3 / 4
Data: 27/10/2025
Usuário: alberto.carlos

Data do Empenho: **24/10/2025**
N° do Empenho: **1735/2025**
ORDINARIO

Órgão:	15.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	15.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Funcional:	12.361.13	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto/Atividade:	2100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.550.0000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Valor Dotação:	100.000,00	**Empenhos anteriores:**	350.409,39
Valor Dotação Atualizada:	450.000,00	**Valor do empenho:**	6.363,77
Total (A):	450.000,00	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	356.773,16
		Total (A - B):	93.226,84

Credor: B A MARQUES LTDA
CPF/CNPJ: 15.310.799/0001-90 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (64) 3442-2915
Endereço: BARNABE FRANCISCO DA SILVA - 325 **Cidade:** Ivinhema **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES E FRIOS.

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 6.363,77

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I
Modal. Licitação: Pregão eletrônico
Número Licitação: 7/2025
Número Processo: 35/2025
Número Contrato:
Número Aditivo/Apost.:
Data homologação:
Data contrato: 24/04/2025
Data Aditivo/Apost.:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 24/10/2025
Responsável

JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
..291-**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

WELINTON D AGOSTINI AYRES
..781-**
CONTADOR

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: alberto.carlos. Emissão: 27/10/2025, às 14:57:48. Protocolo: 14df0320-2239-43c0-8a7d-54c3f046cc42

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

Página: 4 / 4
Data: 27/10/2025
Usuário: alberto.carlos

Data do Empenho: **24/10/2025**
N° do Empenho: **1736/2025**
ORDINARIO

Órgão:	15.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	15.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Funcional:	12.361.13	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto/Atividade:	2100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.550.0000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Valor Dotação:	100.000,00	**Empenhos anteriores:**	356.773,16
Valor Dotação Atualizada:	450.000,00	**Valor do empenho:**	4.069,33
Total (A):	450.000,00	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	360.842,49
		Total (A - B):	89.157,51

Credor: B A MARQUES LTDA
CPF/CNPJ: 15.310.799/0001-90 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (64) 3442-2915
Endereço: BARNABE FRANCISCO DA SILVA - 325 **Cidade:** Ivinhema **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
Registro de Preços para aquisição futura de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar em atendimento da Secretaria de Educação do município

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 4.069,33

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I
Modal. Licitação: Pregão presencial
Número Licitação: 5/2025
Número Processo: 21/2025
Número Contrato:
Número Aditivo/Apost.:
Data homologação:
Data contrato: 02/05/2025
Data Aditivo/Apost.:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 24/10/2025
Responsável

JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
..291-**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

WELINTON D AGOSTINI AYRES
..781-**
CONTADOR

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: alberto.carlos. Emissão: 27/10/2025, às 14:57:48. Protocolo: 14df0320-2239-43c0-8a7d-54c3f046cc42

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

Página: 1 / 1
Data: 27/10/2025
Usuário: junior_deo

Data do Empenho: **27/10/2025**
N° do Empenho: **1739/2025**
ORDINARIO

Órgão:	06.000	SECRETAR MUN INFRAEST. PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE
Unidade:	06.010	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Funcional:	4.451.55	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade:	2083	MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.MUNC.
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	789.550,00	**Empenhos anteriores:**	464.358,86
Valor Dotação Atualizada:	477.577,90	**Valor do empenho:**	2.208,36
Total (A):	477.577,90	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	466.567,22
		Total (A - B):	11.010,68

Credor: A.M.N MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CPF/CNPJ: 13.704.097/0002-46 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (67) 3442-4946
Endereço: ESMENIA DA SILVA MARTINS - 577 **Cidade:** Angélica **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 2.208,36

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I
Modal. Licitação: Pregão presencial
Número Licitação: 22/2025
Número Processo: 131/2025
Número Contrato:
Número Aditivo/Apost.:
Data homologação:
Data contrato: 14/10/2025
Data Aditivo/Apost.:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 27/10/2025
Responsável

JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
..291-**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

WELINTON D AGOSTINI AYRES
..781-**
CONTADOR

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 27/10/2025, às 16:29:19. Protocolo: 1bd35b00-5d82-4c64-8b0e-51bd044d94b7

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

Página: 1 / 1
Data: 27/10/2025
Usuário: junior_deo

Data do Empenho: **27/10/2025**
N° do Empenho: **1740/2025**
ORDINARIO

Órgão:	06.000	SECRETAR MUN INFRAEST. PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE
Unidade:	06.010	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Funcional:	4.782.55	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade:	2084	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS, ESTRADAS RURAIS E PONTES
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.501.0000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

Valor Dotação:	0,00	**Empenhos anteriores:**	111.054,20
Valor Dotação Atualizada:	150.000,00	**Valor do empenho:**	38.000,00
Total (A):	150.000,00	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	149.054,20
		Total (A - B):	945,80

Credor: BASE ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ: 05.589.827/0001-04 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:**
Endereço: ROD DOURADOS ITAHUM - KM 4S/N - CORRED - **Cidade:** Dourados **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
AQUISIÇÃO CBUQ PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 38.000,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I
Modal. Licitação: Pregão presencial
Número Licitação: 41/2024
Número Processo: 84/2024
Número Contrato:
Número Aditivo/Apost.: 1
Data homologação:
Data contrato: 06/06/2024
Data Aditivo/Apost.: 08/05/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 27/10/2025
Responsável

JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
..291-**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

WELINTON D AGOSTINI AYRES
..781-**
CONTADOR

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 27/10/2025, às 16:30:15. Protocolo: cb8cae20-0ae7-45ff-9509-cbb480ab9e68

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 782/2025 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre Exoneração do Servidor que menciona e dá outras providências".

JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ARTIGO 1º EXONERAR o Servidor Publico Municipal o **SR.º JOAO BATISTA LOPES DE LIMA, Matricula 3193/3.** Ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **SUPERINTENDENTE. Símbolo DAS-3,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED, desta Prefeitura.** A partir de 27 de outubro de 2025.

ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem 27 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de Outubro de 2025.

JEAN CARLOS SILVAGOMES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 783/2025 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre Exoneração do Servidor que menciona e dá outras providências".

JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ARTIGO 1º EXONERAR o Servidor Publico Municipal o **SR.º APARECIDO DE SOUZA OLIVEIRA, Matricula 3479/1.** Ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR I. Símbolo ASS-3,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED, desta Prefeitura.** A partir de 27 de outubro de 2025.

ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem 27 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de Outubro de 2025.

JEAN CARLOS SILVAGOMES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 784/2025 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre Exoneração do Servidor que menciona e dá outras providências".

JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ARTIGO 1º EXONERAR o Servidor Publico Municipal o **SR.º WELINGTON JOSE DE LIMA, Matricula 3423/2.** Ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO Símbolo DAS-4,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED, desta Prefeitura.** A partir de 27 de outubro de 2025.

ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem 27 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de Outubro de 2025.

JEAN CARLOS SILVAGOMES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 785/2025 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre Exoneração do Servidor que menciona e dá outras providências".

JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ARTIGO 1º EXONERAR o Servidor Publico Municipal o **SR.º DANIEL SOUZA DE LIMA, Matricula 3380/1.** Ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR I. Símbolo ASS-3,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED, desta Prefeitura.** A partir de 27 de outubro de 2025.

ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem 27 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de Outubro de 2025.

JEAN CARLOS SILVAGOMES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 786/2025 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre Exoneração do Servidor que menciona e dá outras providências".

JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ARTIGO 1º EXONERAR o Servidor Publico Municipal o **SR.º JAIR CARDOSO DA SILVA, Matricula 3471/2.** Contratado para ocupar o Cargo de **SERVIÇOS GERAIS,** lotadona **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, desta Prefeitura.** A partir de 27 de outubro de 2025.

ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem 27 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de Outubro de 2025.

JEAN CARLOS SILVAGOMES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 012/2025 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

"***Concede férias a Servidora que menciona e dá outras providências".***

JAQUELINE FACHIANO LACERDA, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 220/2025 de 11 de Julho de 2025.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- CONCEDER férias a Servidora Público Municipal a Srª **HELIA CRISTIANA DE LIMA,** ocupante do Cargo Efetivo de **ZELADOR, SIMBOLO ANE,** lotada na **SEMAP,** desta Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 06/04/2022 a 06/04/2023. Sendo que as férias serão gozadas no 2º período de 15 (quinze) dias, a partir de 05/11/2025 a 19/11/2025. Conforme requerimento.

ARTIGO 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de Outubro de 2025.

JAQUELINE FACHIANO LACERDA

Secretaria Mun de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 078/2025 DE 28 OUTUBRO DE 2025.

"**Concede férias ao Servidor que menciona e dá outras providências".**

ANDRESSA DA SILVA TEIXEIRA, Secretária Municipal de Saúde de Deodápolis/MS no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto 220/2025 de 11 de Julho de 2025**.**

R E S O L V E

ARTIGO 1º- CONCEDER férias ao Servidor Publico Municipal o SR.º **NEILTON CAETANO STEIN,** ocupante do Cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, símbolo ANM,** lotado na **SEMUS,** desta Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 11/02/2022 a 10/02/2023, sendo que as férias serão gozadas no 2º período de 15 (quinze) dias a

partir de 24/11/2025 a 09/12/2025.Conforme requerimento.

ARTIGO 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de Outubro de 2025.

ANDRESSA DA SILVA TEIXEIRA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 079/2025 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

"**Concede férias a Servidora que menciona e dá outras providências".**

ANDRESSA DA SILVA TEIXEIRA, Secretária Municipal de Saúde de Deodápolis/MS no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto 220/2025 de 11 de Julho de 2025**.**

R E S O L V E

ARTIGO 1º- CONCEDER férias a Servidora Público Municipal a SRª **MARINA ALMEIDA FIGUEIRA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, Símbolo ANM,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUS,** desta Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 25/03/2024 a 24/03/2025. Sendo que as férias serão gozadas no período de 28/10/2025 a 27/11/2025. Conforme requerimento.

ARTIGO 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de Outubro de 2025.

ANDRESSA DA SILVA TEIXEIRA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 080/2025 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

"**Concede férias a Servidora que menciona e dá outras providências".**

ANDRESSA DA SILVA TEIXEIRA, Secretária Municipal de Saúde de Deodápolis/MS no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto 220/2025 de 11 de Julho de 2025**.**

R E S O L V E

ARTIGO 1º- CONCEDER férias a Servidora a Srª **MARCELA RENATA GOMES CARDOSO,** ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de **ENFERMEIRA, símbolo ANS,** lotada na **SEMUS,** desta Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 23/05/2023 a 22/05/2024. Sendo que as férias serão gozadas no 1º período de 03/11/2025 a 12/11/2025. Conforme requerimento.

ARTIGO 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da secretaria Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de Outubro de 2025.

ANDRESSA DA SILVA TEIXEIRA

Secretária Municipal de Saúde

.....

SECRETARIAS

Portarias Seplan

Retificação de portaria

PORTARIA SEPLAN Nº 201, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO DE USO ONEROSA DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA ADELAIDE ALVES DE LIMA.

Jaqueline Fachiano Lacerda Rodrigues, Secretária Municipal de Planejamento de Deodápolis/MS no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista na Lei Complementar n°03, de 01 de abril de 2024 no Decreto nº 285/2025 de 02 de setembro de 2025, resolve:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores municipais para comporem a Equipe de Planejamento destinada a

CONCESSÃO DE USO ONEROSA DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA ADELAIDE ALVES DE LIMA.

I – THAIS SOARES SARTORI

II – KATIÚCIA MARIA BATISTA

III – CAYNAN GABRIEL DA SILVA TONHON

IV – JAQUELINE FACHIANO LACERDA RODRIGUES

Art. 2º - A Equipe de Planejamento terá como atribuição principal a condução de estudos preliminares, a definição de requisitos técnicos e a elaboração dos instrumentos convocatórios.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Planejamento, Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 de outubro de 2025.

Jaqueline Fachiano Lacerda Rodrigues

Secretária Municipal de Planejamento

.....